

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares.	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.751 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reservista".

(Publicado no "Diário Oficial" de 8-11-940)

RETIFICAÇÃO

No artigo 5.º, onde se lê:

"...do art. 3.º das Instruções a que se refere o...",
leia-se:

"...das Instruções a que se refere o art. 3.º, do..."

DECRETO-LEI N. 2.826 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de 10:500\$0.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 10:500\$0 (dez contos e quinhentos mil réis) para ser aplicado no provimento, neste quadrimestre, de cargos vagos das classes intermediárias das carreiras de Desenhista 5:400\$0 (cinco contos e quatrocentos mil réis) e Oficial Administrativo 5:100\$0 (cinco contos e cem mil réis), do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.827 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Extingue as taxas de "Abertura de Armazem", a que se refere o Decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Ficam extintas as taxas de "Abertura de Armazem", da tabela M das anexas ao Decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934.

Art. 2.º. Os serviços ou encargos ora atendidos por essa taxa serão cobrados, como competirem, pelo disposto no art. 24 do citado Decreto n. 24.508, de 1934.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.829 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Prorroga o prazo de que trata o Decreto-lei n. 2.644, de 1 de outubro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1940, o prazo a que se refere o Decreto-lei n. 2.644, de 1 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.830 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

Organiza o 1/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e o 1/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. São organizados, para instalação a partir de 1 de janeiro de 1941, o I Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e o I Grupo do 3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, aquele com

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 281.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.751, de 6 de novembro de 1940. (R.)

Decreto-lei n. 2.826, de 3 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.827, de 3 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.829, de 3 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.830, de 3 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 6.535, de 20 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 6.536, de 20 de novembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 3 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 3 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 3 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares — Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho de Segurança Nacional.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Termos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal, e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Conselho Superior de Economias da Guerra e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Escola Nacional de Agronomia, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

sede em Quitaduna, S. Paulo, e este com sede provisória no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal.

Parágrafo único. Seus efetivos em praças serão fixados por ato do Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Enrico G. Dutra.

DECRETO N. 6.535 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza Monazita e Ilmenita do Brasil Limitada a pesquisar areia monazítica, zircônio, ilmenita e associados em área no Município de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Monazita e Ilmenita do Brasil Limitada a pesquisar areia monazítica, zircônio, ilmenita e associados numa área de vinte e nove hectares e cinquenta e oito ares (29 Ha 58 a) em terrenos de marinha, situados no Município de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, área essa que abrange uma faixa litorânea de oito mil novecentos e sessenta e cinco (8.965) metros de comprimento por trinta e três (33) de largura, tendo início no marco situado na "Barreira do Siri", limite norte da propriedade Boa Vista, e terminando no marco sul dos terrenos de marinha, sito na margem sul da Lagoa Boa Vista, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1.º do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16, do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 13.203 — 3-12-40 — 81\$6)

DECRETO N. 6.536 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Gonçalves Campos a pesquisar água mineral em área localizada no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Gonçalves Campos a pesquisar água mineral numa área de um hectare e dez ares (1,10 Ha.) localizada nesta cidade e delimitada por um parale-

logramo tendo um dos vértices na interseção dos alinhamentos das ruas Conselheiro Ferraz e Neves Leão e os lados adjacentes oitenta e um (81) metros e cento e quarenta e três (143) metros contados sobre os referidos alinhamentos. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1.º do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16, do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 13.202 — 3-12-40 — 81\$6)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Rubem Teixeira de Barros para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Lourival Viana, para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar do escrivão do 3º Ofício da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Osmar Sebastião Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Florêncio Sobrinho, ocupante do cargo da classe F da carreira de Almojarife, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Escola João Luiz Alves para o Instituto Sete de Setembro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de João Ernesto Claude de Sampaio.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. F-22.136-40, da Imprensa Nacional, o decreto de 3 de julho de 1940, que aposentou "ex officio", de acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39:

Cesar Corrêa Lemos, no cargo de Operário de Artes Gráficas, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 2 de outubro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. M-71.171-40, da Imprensa Nacional:

Que nomeou José Joaquim Tavares Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

APOSENTAR EX OFFICIO

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. F-22.136-40, da Imprensa Nacional:

Cesar Corrêa Lemos, no cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.390-40, da Imprensa Nacional:

Diogo Cesar Garcez Palla, no cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 196, item I, Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40-15.244, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

João Ernesto Claude de Sampaio, no cargo da classe G, da carreira de Almoxarife, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. M-71.774-40, da Imprensa Nacional:

Luiz Henrique Carvalhal no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Manoel Afonso, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1880, filho de José Maria Afonso e de Angelina Augusta Fonseca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lopes, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1877, filho de Manoel Lopes e de Esperança da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João da Cruz, natural de Portugal, nascido no ano de 1871, filho de Manoel da Cruz e de Maria Leonarda, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Norberto Pereira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1881, filho de José Diogo Pereira e de Ana dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra F, do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Evaristo Gomez Fernandez, natural da Espanha, nascido a 24 de agosto de 1903, filho de Severino Gomes Besada e de Mathilde Fernandez Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Mastrangiolli, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1885, filho de Giacinto Mastrangiolli e de Marianna Barbarulo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal, Alfredo Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 7 meses e 26 dias do mesmo serviço, ou sejam 13 anos, de acordo com o art. 87 do mesmo regulamento.

Atendendo ao que requereu o aspirante graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Ferreira da Silva (3.º), visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 10 meses e 4 dias do mesmo serviço, ou sejam 18 anos, de acordo com o art. 87 do mesmo regulamento.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Antonio Afonso Filho, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 5 anos, 7 meses e 23 dias do mesmo serviço, ou sejam 6 anos, de acordo com o art. 87 do regulamento citado.

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Antonio Marcelino Junior, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo e contar 21 anos e 14 dias de serviço militar.

Nos termos do art. 1.º, letra "c", do Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, combinado com o Decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra motorista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Gustavo de Moura, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do corpo e contar 25 anos e 20 dias do mesmo serviço.

De acordo com o art. 1.º, "in fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 294, de 28 de outubro de 1936:

Expedir o presente decreto a Raimundo Otavio da Costa, que exerce efetivamente o cargo de Oficial de Justiça do Juízo de Direito da Comarca de Seabra, Território do Acre, classe B, Quadro VII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargo este anteriormente denominado Oficial de Justiça do Juízo Municipal do 1.º Termo da Comarca de Tarauacá, para o qual foi nomeado em 24 de novembro de 1928, por ato do 1.º Suplente no exercício do cargo de Juiz Municipal.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Aleixo Moreira já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Prudentópolis, no referido Estado, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Carmelo Pagliuso já cumpriu cerca de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri de Taquaritinga e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado João Donato Rodrigues já cumpriu mais de 13 anos da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo dos arts. 294, § 1.º, 356 e 303, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Salgueiro, no aludido Estado, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a sentenciada Julieta Bizarro dos Santos já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Capital do referido Estado, indultar a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Miguel Pinheiro já cumpriu mais de 2 1/2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, que modificou a pena cominada no grau submédio do § 1.º do citado dispositivo pelo Juri da Comarca de Cruz Alta, naquele Estado, comutar a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do dispositivo citado da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Rodrigo Antônio dos Reis já cumpriu mais de 6 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri, comutar a referida pena para a de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do mencionado art. 294, § 2.º da citada Consolidação.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.323, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Basiliza dos Anjos no cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.201, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Affonso Costa no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.236, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Durval Riegel Barboza Guimarães no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.290, de 1939, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Manoel Santiago no cargo da classe C da carreira de trabalhador, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.205, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde a João José Athanasio, no cargo da classe H, da carreira de Patrão, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.100, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Manoel Christovão de Pinho, no cargo da classe D da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P. R. 26.994-40, da Secretaria da Presidência da República, a Dionysio Dias Carneiro, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Clementino Gonçalves dos Santos, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da aposentadoria de Dionysio Dias Carneiro.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Adolfo Gouveia Carneiro Leão, para o interior do Estado do Paraná, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Clementino Gonçalves dos Santos.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Pará, João Climaco Pereira para o interior do Estado do Ceará, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Adolfo Gouveia Carneiro Leão.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Wilson de Alencar Aragão, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de João Climaco Pereira.

NOMEAR:

Mario Zinaceto da Silva para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da promoção de Wilson de Alencar Aragão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria José Henriques, para exercer o cargo, em comissão, de "ajudante de tesoureiro", Padrão G, do Departamento dos Correios e Telégrafos. Quadro III Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Fernando Rodrigues Coutinho.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Chagas, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Gonçalves de Moura.

De acordo com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Gioconda de Andrade Correia, escriturário, classe "G", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Maria Vaz.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.418, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Mario Rodrigues de Vasconcellos, no cargo da classe "K", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.377, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Carlos Lourenço da Cunha, no cargo da classe "J", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.379, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Egypto Rosa, no cargo da classe I, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 38.470, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Victorino Medeiros, no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda-fios", do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.262, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Lauro Pires de Sá do cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.712, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 15 de abril de 1940, que nomeou Moacyr Rocha para exercer, in-

terinamente, o cargo da classe "D", da carreira de "Agente", do antigo Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do parágrafo único do antigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 57 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.213, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 13 de agosto, que promoveu, por merecimento, Josino Teixeira do Godoy, do cargo da classe "C", da carreira de Escriurário, do Quadro VII deste Ministério, ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ulysses Antunes.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mariano Ruiz do cargo da classe "C", da carreira de "Escriurário", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ulysses Antunes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.165 — Em 28 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita seja autorizada a construção e instalação de um pavilhão anexo ao Preventório para filhos de Lázarus do Distrito Federal.

2. Esse pavilhão, com capacidade para 20 leitos, destina-se às crianças em estado de observação. Seu custo total foi avaliado em 151:245\$5 (cento e cinquenta e um contos, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis), sendo 115:000\$0 correspondentes às obras e 36:245\$5 às instalações.

3. Não ha, no processo, elementos que permitam estudar convenientemente as obras a serem executadas. Do projeto, só consta a planta baixa, apresentada pelo Serviço de Obras do Ministério, como estudo preliminar. As especificações estão bem detalhadas, mas, do orçamento, só figura o preço global.

4. Quanto à instalação, orçada pelo Serviço de Obras em 36:245\$5, não pode também, este Departamento apreciar convenientemente uma vez que o material embora esteja detalhado e indicado, o preço unitário, não se encontra devidamente especificado, o que impossibilita qualquer confronto de preço.

5. Além disso, estão citados materiais para os quais já ha modelos padronizados e cuja aquisição só deve ser feita de acordo com as instruções deste Departamento sobre padronização e especificação de material. Convem, ainda, observar que os preços devem ser os mais baixos, não podendo, em caso algum, exceder os preços médios obtidos nas últimas concorrências realizadas pelo Departamento Federal de Compras.

6. Nessas condições ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de propor seja o mesmo encaminhado ao Ministério interessado, para que se digne detalhar e especificar convenientemente, não só o projeto das obras que pretende executar, mas, também, o material necessário à instalação.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino. — Aprovado — Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.170 — Em 30 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A conta corrente das carreiras de Desenhista e de Oficial Administrativo do antigo Quadro I do Ministério da Marinha, acusava, em 31 de dezembro de 1939, o saldo credor de 22:800\$0 e 63:600\$0, respectivamente, o qual deveria ser aplicado no provimento dos cargos vagos daquelas carreiras.

2. O Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro do corrente ano, que reorganizou os quadros daquele Ministério, fundiu-os no Quadro Permanente (Q. P.) e no Quadro Suplementar (Q. S.).

3. O art. 12 desse decreto-lei diz:

"O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano, podendo ser providos, nesse último quadrimestre os cargos vagos com dotação, incluídos nas tabelas anexas." (O grifo é meu.)

4. Na coluna "Observações" das tabelas do referido Quadro Permanente, das carreiras de Desenhista e Oficial Administrativo, determina-se que os cargos vagos serão preenchidos com o saldo existente na conta corrente da respectiva carreira.

5. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, para promover o processamento de promoções nas referidas carreiras, solicitou a este Departamento que informasse qual o saldo credor existente nas respectivas contas correntes.

6. Este Departamento verificou, então, que o saldo era de 22:800\$0 e 63:600\$0, respectivamente, nas carreiras de Desenhista e Oficial Administrativo.

7. Sucede, porém, que, no orçamento para o corrente exercício, aqueles saldos não foram revigorados, o que impossibilita, portanto, o cumprimento da referida determinação legal.

8. Nestas condições, torna-se necessária a abertura de um crédito especial que não precisará corresponder à soma daquelas importâncias, sendo suficiente, apenas, a quantia correspondente a 1/12 ou sejam 10:500\$0.

9. Sendo assim, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que, se expedido, determinará, então, a inclusão, no orçamento do próximo exercício, da importância necessária ao pagamento dos vencimentos dos cargos que forem providos por promoção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.826 — em 3-12-40.)

2.171 — Em 30 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo relativo à abertura do crédito especial para pagamento aos professores que constituíram as bancas do exame na Escola Nacional de Química, na Faculdade de Medicina da Baía e no Externato do Colégio Pedro II.

2. Este Departamento, apreciando, inicialmente, o processo, que continha, então, apenas a proposta para abertura de um crédito especial de 100:000\$0 para pagamento, durante o exercício, dos serviços e encargos de exames, do Colégio Pedro II, em exposição de motivos n. 309, de 20 de março do corrente ano, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, sugeriu, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.075, de 8 do mesmo mês:

a) que fossem remunerados os professores que constituíram as bancas examinadoras, no período anterior à vigência daquele decreto-lei;

b) que o Ministério da Educação e Saúde esclarecesse quais os professores e qual a remuneração que lhes foi arbitrada, e em que base o foi; e

c) que fosse ouvido o Ministério da Fazenda sobre a abertura do crédito especial necessário ao pagamento dessa despesa, na forma do artigo 1.º do Decreto-lei n. 41, de 1937.

3. Encaminhado o processo ao Colégio Pedro II, esclareceu o mesmo (fls. 14):

a) que os exames efetuados, no Externato, foram os de adaptação, de admissão e os do artigo 100;

b) que, para os de adaptação, foi arbitrada a gratificação de 5\$0, a cada examinador, pois os alunos pagam 15\$0 por exame, e três são os examinadores. A renda arrecadada e recolhida aos cofres públicos foi 5:575\$0 e a despesa, isto é, o que se deve gastar para retribuir os examinadores importa em 5:555\$0;

c) que, para os exames de admissão, foi arbitrada a gratificação, na mesma base dos de admissão. A renda arrecadada e recolhida aos cofres públicos foi 11:850\$0, e a despesa com os examinadores, de 11:760\$0; e

d) que, para os exames do artigo 100 (provas escritas e orais) foi arbitrada a gratificação de 1\$666 a cada examinador, pois os alunos pagam 5\$0 por exame. A renda arrecadada e recolhida aos cofres públicos foi 44:390\$0 e a despesa, para remuneração de professores, de 44:080\$0.

4. Como se tivesse pedido, também, os nomes dos professores, foram anexadas ao processo as respectivas folhas de pagamento (fls. 17 a 31).

5. Verifica-se, pois, atingir a 61:395\$0 o pagamento a ser feito aos professores do Colégio Pedro II, assim discriminado:

Exames de adaptação	5:555\$0
Exames de admissão	11:760\$0
Exames do artigo 100	44:080\$0

61:395\$0

6. A essa altura, chegaram ao Ministério da Educação e Saúde dois pedidos — um, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil — 25 de setembro, outro, da Faculdade de Medicina da Baía — 4 do mesmo mês, sobre pagamento de examinadores, dos concursos de habilitação das mesmas, em fevereiro de 1940.

7. Para esses, informa a Reitoria da Universidade do Brasil, foi arbitrada a gratificação de 10\$0, per capita, conforme se procedeu em relação aos demais institutos, universitários.

8. A folha de pagamento da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil monta a 12:920\$0 e a da Faculdade de Medicina da Bahia, a 28:740\$0.

9. Estranhável é que esses dois estabelecimentos de ensino só tão tarde tivessem enviado tais pedidos, o que deu origem à sua não inclusão entre os demais, beneficiados pela abertura do crédito especial de 173:019\$0 — Decreto-lei n. 2.572, de 12 de setembro último, conforme acentua a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério (fls. 39).

10. Assim, é proposta a abertura de um crédito especial de réis 103:055\$0, para pagamento, não só aos professores do Colégio Pedro II, como também da Escola Nacional de Química e Faculdade de Medicina da Bahia.

11. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, dada a natureza da despesa, e as razões apresentadas pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, declarou não ter a opor à abertura do crédito em apreço.

12. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se, também, favoravelmente à abertura do crédito especial solicitado, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. — Em 3-12-940. — G. VARGAS.

2.172 — Em 30 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Rita Teles de Pinho foi aposentada, por decreto de 24 de maio do corrente ano, nos termos do item II, artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, no cargo de ajudante de tesoureiro, padrão 9, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

2. Não se conformando, porém, com esse ato, por julgar que a condição de sua invalidez está enquadrada entre as moléstias enumeradas no artigo 201, do referido Estatuto, solicita reconsideração do ato de sua aposentadoria, para o fim de ser-lhe a mesma concedida na conformidade desse dispositivo.

3. O Ministério da Fazenda, ouvido sobre o pedido, declara na anexa Exposição de Motivos que,

“o laudo anterior já consignava a existência de paralisias generalizadas, produzidas por lesões tipo tabéticas, tendo sido, no entanto, considerado insuficiente para caracterizar a hipótese prevista no art. 201, do Estatuto, pela comissão médica que subscreveu o parecer de fls. 12 verso”.

circunstância essa que, no seu entender, justifica a opinião que, em contrário, manifesta.

4. Este Departamento, examinando o processo, verificou:

a) que, à requerente foi concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 8.º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

b) que, finda essa licença, e estando ainda doente, solicitou a interessada, em 25 de março deste ano, à Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, onde se achava lotada, que fosse autorizada a sua inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria;

c) que a comissão médica, em 30 daquele mês, declarou-a inválida para todo e qualquer cargo público;

d) que, em face desse parecer, foi ouvida a Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, nesta Capital, no sentido de ser esclarecido se, a moléstia que a invalidou estava ou não compreendida entre as previstas no citado artigo 201, consulta essa respondida negativamente;

e) que, à vista disso, foi, então, expedido o decreto de 24 de maio deste ano, aposentando-a por invalidez comum; e

f) que a interessada então requereu e obteve permissão para ser novamente examinada, afim de ser completado o laudo anterior, isto é, esclarecido se a moléstia que motivou a sua invalidez impossibilitava-a ou não de locomover-se.

5. A comissão médica que funcionou na primeira inspeção, ouvida novamente sobre o assunto, confirma o seu primeiro diagnóstico, esclarecendo às fls. 18:

.....
“que lhe produziram paralisias generalizadas que a impossibilitam de locomover-se, e com grande diminuição da visão e audição.”

6. Com o acréscimo, nesse segundo laudo, da expressão

“que a impossibilitam de locomover-se”

ficou, portanto, completo aquele primeiro diagnóstico, e, conseqüentemente, concretizado o direito da requerente à aposentadoria, na conformidade do art. 201, do referido Estatuto, *verbis*:

“Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover” (é meu o grifo).

7. É certo que o art. 202, desse Estatuto, diz que a aposentadoria, em tais casos, precederá sempre a licença prevista nos arts. 166 e 168, na conformidade dos quais o funcionário será compulsoriamente licenciado, com o vencimento integral.

8. Também é certo que, a condição essencial, sinão única, para concessão de aposentadoria, nos termos do citado art. 201, é que o funcionário esteja atacado de paralisia que o impeça de se locomover e, nesse caso, acha-se a requerente, conforme parecer da comissão médica, às fls. 18.

9. A vista dessas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja anulado o decreto de 24 de maio deste ano, que aposentou a requerente, de acordo com o item II do art. 196 do aludido Estatuto

b) que se expeça novo decreto aposentando a interessada na conformidade do art. 201 do mesmo Estatuto; e,

c) que seja o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins, caso Vossa Excelência haja por bem concordar com essa sugestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. — Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.173 — Em 30 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a anexa petição em que José Ben-Hur de Escobar Ferraz, advogado de alguns funcionários envolvidos no processo administrativo, instaurado no Serviço Técnico do Café, solicita a restituição do aludido processo ao Ministério da Agricultura, afim de ser julgado pelo respectivo titular, na forma do que dispõe o art. 256 do Estatuto dos Funcionários.

2. Manifestando-se sobre o pedido, o Senhor Ministro da Agricultura esclareceu ter sido, realmente, a autoridade que determinou a instauração do processo, não o julgando, porém, pelos seguintes motivos:

a) “estarem, envolvidos, no inquérito, por um lado, funcionários que se declaram, abertamente, meus inimigos e, por outro lado, vários outros que considero meus amigos ocupando postos de confiança, no Ministério, a convite meu, parecendo-me que essa circunstância me deixava numa situação que poderia ser acusada de suspeita pelos que se declaram meus inimigos, se a solução não lhes satisfizesse os interesses” e

b) “ter a comissão de inquérito, de acordo com as responsabilidades apuradas, proposto a demissão, por falta de idoneidade moral, para exercerem os respectivos cargos de alguns dos funcionários envolvidos, pena cuja aplicação é da competência privativa do Presidente da República, cabendo ao D.A.S.P. opinar a respeito, nos termos do art. 10, alínea f, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como sucessor do Conselho Federal do Serviço Público, por força do art. 22 do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938”.

3. Acrescenta, ainda, o Senhor Ministro da Agricultura que deixou de julgar o processo

“com a aquiescência de Vossa Excelência, previamente consultado a respeito, a quem expôs as razões a que isso me levaram”.

4. A vista do exposto, parece a este Departamento definitivamente encerrada a questão, desde que se trata de deliberação d Vossa Excelência, adotada após a devida, consideração dos motivos alegados pelo Senhor Ministro da Agricultura.

5. Assim sendo, este Departamento, tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa petição, opinando por que seja indeferida e pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para oportuna juntada ao processo, quando ao mesmo voltar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-12-940 — G. VARGAS.

2.174 — Em 30 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Nilo Gomes Maciel, marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado na Agência Fiscal de Porto Esperança, em Mato Grosso, dirige-se a Vossa Excelência, solicitando a sua transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Esse Ministério, encaminhando o pedido, que encontra amparo no item II do art. 63, combinado com o item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários e não contraria as disposições constantes do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro último, manifesta-se favoravelmente ao seu atendimento.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, o requerente deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas, necessárias à transferência de que se trata.

4. O Serviço do Pessoal daquele Ministério, esclarece, porém, que o interessado foi habilitado em concurso para o cargo que pleiteia, o qual perdeu a sua validade em 31 de dezembro de 1939.

5. Na conformidade do parecer deste Departamento, emitido na exposição de motivos n. 296, de 16 de março último e aprovado por Vossa Excelência, esse concurso, embora prescrito, é considerado prova de habilitação bastante para efetivação da transferência requerida.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência solicitada, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. Autorizado. — Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.175 — Em 30 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo do Ministério da Educação e Saúde sobre a abertura do crédito especial de 5:801\$8, para ocorrer ao pagamento da gratificação por serviço extraordinário prestado pelos professores que constituíram as comissões julgadoras dos exames vestibulares da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil.

2. Esclarece aquele Ministério que vários professores desse e de outros estabelecimentos que constituíram aquelas comissões, tiveram seus trabalhos prorrogados depois da publicação do Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, que dispõe sobre a regência de turmas suplementares nos estabelecimentos de ensino superior e secundário, tornando-se necessária a medida proposta, por não conseguir o atual orçamento verba própria para tais pagamentos.

3. Ouvido a respeito, o Ministério da Fazenda salientou que,

"Pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, qualquer serviço extraordinário só pode ser autorizado desde que haja crédito, estabelecendo, até, nesse sentido, o artigo 126, que será responsabilizado e punido o chefe da repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário, sem que disponha do necessário crédito".

4. Este Departamento está de acordo com as ponderações feitas pelo Ministério da Fazenda, tanto mais que o artigo 8º do Decreto-lei n. 2.075, citado pelo Ministério da Educação e Saúde, dispõe:

"Os trabalhos concernentes a exames serão considerados obrigação normal dos professores catedráticos e dos professores auxiliares e não terão remuneração especial, até o limite de quatro horas diárias" e

o seu Parágrafo único esclarece:

"Excedido este limite, aos professores catedráticos e aos professores auxiliares, poderão ser abonadas gratificações por serviço extraordinário, na forma da lei". (O grifo é meu).

5. No tocante à concessão de vantagens aos funcionários, diz o Estatuto, no § 3º do seu artigo 103:-

"Nenhuma importância será paga ao funcionário, si não houver dotação orçamentária própria", (o grifo é meu)

determinando, ainda, no artigo 126, que

"será responsabilizado e punido o chefe de repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário, sem que disponha do necessário crédito" (o grifo é meu)

e, no artigo 127, que

"nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio empenho da despesa, pelo serviço do pessoal respectivo" (o grifo é meu),

o que somente será possível si houver crédito.

6. Nestas condições, considerando que é conveniente evitar-se o recurso da abertura de crédito especial para ocorrer despesas que a legislação condiciona à prévia existência de verba própria, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que não seja autorizada a abertura do crédito especial solicitado;

b) que seja apurada a responsabilidade dos funcionários que contribuíram para o não cumprimento de expressos dispositivos de legislação, referente à concessão e ao processamento das gratificações por serviço extraordinário, aplicando-se-lhes a pena de suspensão, na forma do artigo 234 do referido Estatuto, *verbis*:

"A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto" etc. (o grifo é meu) e

c) que se encaminhe o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, se Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino. — Aprovado — Em 3-12-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.945-40 — Solicitação da Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no sentido de ser transformada a diária concedida ao pessoal ali em exercício, em representação, de 600\$0 e 300\$0, aos escriturários e demais auxiliares, respectivamente.

Despacho — A legislação posterior, que instituiu normas e princípios de caráter geral, revogou tudo o que, no citado Decreto 1.909, de 1934, se contém sobre concessão de vantagem.

Não será possível, portanto invocá-lo, para se justificar medida de exceção, dentro dos preceitos de igualdade que a todos os servidores dispensam o mesmo tratamento.

O Decreto-lei 2.113-40 nenhuma aplicação tem ao caso; dispõe sobre situações bem diversas. No entender do DASP, compete aos interessados, somente, o que a legislação assegura, não convindo, portanto, a adoção de regime especial.

Restituo ao Senhor Ministro da Fazenda.

Em 30-11-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 7.949-40 — Armando Jesus do Carmo, Cabo Escrevente da Armada, servindo como escrevente da Divisão de Intendência na Base de Aviação Naval de Santos — solicita aproveitamento como Polícia Fiscal da Alfândega daquela cidade.

Despacho: — O ingresso no serviço público só poderá ser feito, na forma da lei, mediante a prestação de concurso ou prova de habilitação.

Assim, nada há a deferir.

Encaminhe ao Ministério da Marinha, para arquivamento.

Em 30-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

OFÍCIOS

2.803 — Ao Senhor Presidente da Associação Civil dos Empregados Federais do Ceará — sobre a privatividade do IPASE e das caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadoria e pensões, em transigir com os funcionários públicos civis, mediante consignação em folha de pagamento, bem como sobre a não legalidade, em face do art. 221 do Estatuto, a mediação de associação de classe entre o funcionário e os Poderes Públicos.

2.808 — Ao Senhor Diretor do Externato do Colégio Pedro II — solicitando informações sobre a data em que o professor Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro prestou concurso naquele Colégio, para a cátedra de latim, sua classificação e a dos demais concorrentes e o motivo por que não foi nomeado o aludido professor.

2.814 — A Sua Excelência o Senhor Ministro, Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores — sobre inquérito administrativo.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 7.966-40 — Joaquim Marques Pinheiro, candidato inscrito sob n. 147, no concurso para Contador, solicita devolução de diploma.

Despacho: Deferido. Restitua-se o diploma depois de verificada a sua autenticidade e de anotadas a sua natureza, data e origem a folha própria. Arquivar-se. Em 4-12-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 64

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve, nos termos do art. 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, por 29 dias, a partir desta data o expediente do datilógrafo classe F, Maria Luiza da Rocha Leal e do escriturário-suplementar XII, Ildélio Martins, mediante as gratificações de 218\$0 e 202\$0, respectivamente, arbitradas de acordo com o parágrafo 3.º do art. 122 acima mencionado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 65

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Organização e Coordenação, resolve, nos termos do art. 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, prorrogar, por 28 dias, a partir desta data, o expediente do escriturário, classe G, Hilda Salgado Gomes, mediante a gratificação de 270\$0 arbitrada de acordo com o parágrafo 3.º do art. 122 acima citado.

Rio de Janeiro 4 de dezembro de 1940. — *Paulo Vidal*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 136ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imi-

gração e Colonização, presentes ao senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Major Aristoteles de Lima Câmara, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 136ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Müller, Francisco Leite, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Roberto Groba e Valfredo Machado, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Amazonas e Maranhão.

Aprovado a ata da sessão anterior, foi examinado o expediente, a respeito do qual se determinaram as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado trouxe ao conhecimento do Conselho uma notícia publicada no jornal "La Mañana" de Montevideu, sobre o projeto de lei para regulamentar a entrada e permanência de estrangeiros na República Oriental do Uruguai. Mostrou o referido Conselheiro como esse projeto adota princípios consagrados na legislação brasileira, nomeadamente o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, salientando ser isso um resultado da Conferência de Ministros da Fazenda, realizada em Montevideu em janeiro e fevereiro de 1939, e na qual o Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado tomou parte como assessor técnico para assuntos imigratórios, que também constaram da agenda da dita conferência.

O mesmo Conselheiro forneceu quatro quadros estatísticos sobre entrada de estrangeiros, com a sua discriminação por nacionalidade e a classificação em permanentes e temporários.

Pelo primeiro quadro se verifica que, de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente ano, entraram pelo porto do Rio de Janeiro 15.987 estrangeiros, dos quais 8.605 permanentes, 1.208 com licença de retorno e 6.174 temporários. Dentre os permanentes contaram-se 6.049 portugueses; dentre os temporários, 1.936 norte-americanos e 1.211 argentinos.

O segundo quadro revela que, pelo porto de Santos, entraram no mesmo período 8.888 estrangeiros, dos quais 6.445 permanentes, 648 com licença de retorno e 1.795 temporários. Dentre os permanentes, contaram-se 4.039 portugueses, 1.018 japoneses, 459 alemães; dentre os temporários, 685 norte-americanos, 321 argentinos, 122 italianos.

O terceiro quadro mostra que, pelo porto do Rio de Janeiro, entraram em outubro último, 1.675 estrangeiros, dos quais 884 permanentes, 144 com licença de retorno e 647 temporários. Dentre os permanentes, contaram-se 480 portugueses; dentre os temporários 178 norte-americanos, 106 argentinos.

Pelo quarto quadro se vê que, no dito mês de outubro, entraram pelo porto de Santos 823 estrangeiros, dos quais 590 permanentes, 77 com licença de retorno e 156 temporários. Dentre os permanentes, contaram-se 312 portugueses, 181 japoneses; dentre os temporários, 55 argentinos, 24 norte-americanos.

O Conselheiro Major Aristoteles de Lima Câmara apresentou um relatório muito circunstanciado da viagem de inspeção que juntamente com o Conselheiro Artur Hehl Neiva fez, em janeiro do presente ano, a núcleos coloniais estrangeiros em alguns Estados do Sul do Brasil. Esse relatório, que a autoria de ambos, será apreciado pelo Conselho numa das suas próximas sessões.

Finalmente, o Sr. Francisco Leite, observador do Estado do Paraná, transmitiu ao Conselho, em nome do Capitão Fernando Flores, chefe de Polícia de Curitiba, um esquema dos núcleos de população estrangeira e dois quadros estatísticos do registro de estrangeiro até 30 de junho último, no referido Estado. Até essa data, foram registrados no Paraná 28.341 estrangeiros, dos quais 19.584 homens e 8.757 mulheres. Os filhos de nacionalidade brasileira, menores de 18 anos, somam 44.154 e os de nacionalidade estrangeira 4.475.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — O Presidente, João Carlos Muniz. — O chefe da Secretaria, J. E. de Souza Freitas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 887 — A Companhia Nipo-Brasileira de Ramie se propõe a fazer a exploração industrial da firma de Ramie, mediante a instalação de máquinas aperfeiçoadas para o seu beneficiamento, assim como para o seu aproveitamento na fiação e tecelagem. Deseja, no entanto, a referida companhia situar o seu estabelecimento industrial em um local onde possa dispor de uma área suficiente à cultura da planta que produz tão preciosa fibra e para cujo plantio e operações culturais conta com técnicos especializados, já com longa prática na exploração agrícola dessa urticácea.

Trata-se, realmente, de um empreendimento digno de apoio, pois a firma de ramie apresenta-se com um destaque singular, entre as suas similares, pelas qualidades que a distinguem, sendo algumas vezes mais forte que a do algodão e que a do próprio linho. Toda a iniciativa, pois, que visar o desenvolvimento, em nosso país, da exploração agro-industrial de um textil de tão reconhecidas utilidades, merece a atenção e o auxílio dos poderes públicos, considerando que a providência em apreço representará um amparo valioso a uma cultura que oferece todas as probabilidades de se constituir uma fonte de renda apreciável para o país. É o dever do governo não só assistir às riquezas agrícolas existentes no território nacional. Corre-lhe também o de facilitar os meios necessários à implantação e incremento, entre nós, de culturas exóticas que, aqui, encontram condições favoráveis de expansão.

É baseado nessas razões que a Companhia Nipo-Brasileira de Ramie pede ao governo da União, além da dispensa de direitos alfandegários para a importação de sementes, mudas e maquinário, destinado ao seu estabelecimento industrial, a cessão, por intermédio deste ministério, de uma ampla área de terra — cerca de 1.000 alqueires — onde venha a fazer culturas experimentais e extensivas de ramie. Em permuta desses favores, a requerente se obriga à construção de casas higiênicas para os seus operários, de escolas para os filhos dos mesmos, de campos de esportes, de cinema e de estradas internas e de ligação à que, passando pelo local, se destine ao Distrito Federal.

Não achando oportuna nem mesmo razoável, uma concessão assim em moldes tão amplos, opino, todavia, pela cessão, a título precário, de quarenta (40) hectares em ponto a ser escolhido, na Baixada Fluminense, para o fim de instalação da fábrica e da cultura experimental de ramie, mediante condições que constarão do contrato a ser lavrado, com a companhia citada, dentre as quais deverá socresair, além das já mencionadas, a que diz respeito ao funcionamento da referida fábrica dentro do período de dois anos, a contar da assinatura do contrato e a da reversão ao Domínio da União das terras cedidas, se não se der a instalação acima aludida no prazo indicado ou se os interessados, por qualquer motivo, abandonarem a sua indústria.

Tendo em vista o exposto, peço a V. Ex. a necessária autorização para a cessão da área em causa, mediante cláusulas que, constantes de contrato, façam da cultura e da indústria de ramie, praticadas pela Companhia Nipo-Brasileira de Ramie, um exemplo e um estímulo para a sua implantação racional em outros pontos do país.

Reitere a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — Fernando Costa.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1940.

A Sua Excelência o Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República:

Sr. Presidente:

Vossa Excelência houve por bem submeter à apreciação do Conselho de Imigração e Colonização um processo sobre o pedido da Companhia Nipo-Brasileira de Ramie, relativamente à cessão de 1.000 alqueires de terras para a exploração industrial da fibra de ramie. A companhia pretende instalar máquinas aperfeiçoadas para o beneficiamento desse textil assim como para o seu aproveitamento na fiação e tecelagem.

2. Acompanha o referido processo um parecer em que o Sr. ministro da Agricultura, enaltecendo a conveniência de se apoiar o desenvolvimento no Brasil da indústria do ramie, manifesta-se entretanto, contrário à concessão de 1.000 alqueires de terra por considerá-la demasiadamente ampla e, por esse motivo, prejudicial ao interesse nacional. O Sr. ministro da Agricultura termina o seu parecer opinando pela concessão à referida companhia de 40 hectares, a título precário em ponto a ser escolhido na Baixada Fluminense, mediante condições que constarão do contrato a ser lavrado com a companhia.

3. O Conselho não vê inconveniente na concessão de terras à Companhia Nipo-Brasileira de Ramie, desde que se mantenha o limite de 40 hectares proposto pelo Ministério da Agricultura e fique estabelecido que essa concessão não poderá constituir pretexto para um pedido subsequente de entrada no território brasileiro de japoneses, fora da quota a que se refere o art. 13 do Decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938.

4. Junto tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o mencionado processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Carlos Muniz, presidente.

Aprovado. Em 22-11-940. — G. VARGAS.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presença dos Srs. Coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e Major Floriano Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) conceder permissão a Roque Ramalho Filho, para adquirir um lote de terras denominado "São Roque", no Município de Corumbá;

b) solicitar informações ao Sr. Interventor Federal no Estado de Mato Grosso acerca dos processos em que são interessados Eugênio Gomes da Silva, D. Ana da Costa, José Alexandre Campos, Ataliba Viriato Batista, Ercílio Nunes Vargas e Teodoro Gurgielwick;

c) emitir parecer contrário ao pedido de Rafael Doria, por não satisfazer o espírito da lei, que é o de nacionalizar as faixas das fronteiras ao longo do território nacional.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 24 de novembro de 1940

PCERTT 417-39 — Requerente, Armando João dos Reis — terreno n. 35, da rua Itá em Santa Cruz. — A vista da certidão apresentada pelo requerente, pela qual se verifica ter João Nicolau de Andrade, foreiro do lote n. 35 da rua Itá, pago o laudêmio e obtido autorização para transferir o domínio útil do mesmo lote ao requerente, a Comissão reconsiderando seu despacho anterior de 13-4-939, julga regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT 472-39 — Requerente, Benjamim Monteiro de Oliveira Natal, terras em Vassouras. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT 1.337-39 — Requerente, José Duarte Marques — lote rural n. 98, do Nucleo Colonial Santa Cruz. — Tendo a D.T.C. informado favoravelmente a transferência do lote rural n. 98, da Seção D, do Nucleo Colonial Santa Cruz, do nome do seu concessionário, Alberto Fernando de Barros, para o do requerente, que no mesmo reside com sua família e mantém culturas, e atendendo a que a primitiva concessão foi transferida, sem prévia audiência da União, a Antônio Teixeira da Fonseca e por este ao requerente, em 19-4-939, já na vigência do Decreto-lei n. 893, de 16-11-938, com infração do disposto no inciso 3.º do art. 15 do mesmo, o que ocasionou a rescisão do contrato, em virtude do inciso 4.º do citado art. 15, a Comissão deixa de reconhecer ao peticionário qualquer direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa (art. 8.º do referido decreto-lei) e resolve remeter o processo à D.T.C., para que a concessão do lote seja pela mesma lei de conformidade com a legislação especial que rege a matéria (§ 2.º do art. 17 do Decreto-lei n. 2.009, de 19 de fevereiro de 1940).

PCERTT 1.668-39 — Requerente, Sociedade Anônima A Propriedade — terras em Mendes. — Satisfaz a exigência do final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 3.622-40 — Requerente, Ricardo Bagon — terras em Baurú. — De-se ciência da informação supra ao missivista.

PCERTT 3.645-40 — Requerente, Banco Português do Brasil — terras no Guandú do Sena. — Como requer, no prazo de 30 dias.

PCERTT 3.647-40 — Requerente, Otávio Teixeira Campos — terras em Pirai. — Como requer.

PCERTT. 3.651-40 — Requerente: Alberto Góis Teles, terras em Coqueiros. — Não ha que deferir.

PCERTT. 3.652-40 — Requerente: Manuel Cristovão dos Santos, lote n. 5 da rua Itá, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 36-39.

PCERTT. 3.653-40 — Requerente: Albano Leite Rodrigues de Bastos, terras em Iguassú e Jacarepaguá. — Junte-se ao processo n. 3.011-40.

Dia 25

PCERTT. 747-39 — Requerente: Alberto Garcia de Macedo, terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Complete a prova de conformidade com a exigência feita no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.178-39 — Requerente: Gertrudes Braga Spolidoro, terras em Pirai. — Faça prova de que as terras da Fazenda Ressaca estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

PCERTT. 1.717-39 — Requerente: Altamiro Bastos, lote n. 207, do Nucleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. T. C., do Ministério da Agricultura.

PCERTT. 1.718-39 — Requerente: Altamiro Bastos, lote n. 208 do Nucleo Colonial Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.717-39.

PCERTT. 1.729-39 — Requerente: Antônio Gaspar Pires, lote n. 167 do Nucleo Colonial Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.717-39.

PCERTT. 1.791-39 — Requerente: Augusto da Silva Rosas, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidindo, portanto, nas disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras em que se acha construído o prédio sito à rua Barão de Pirai n. 34, na cidade de Pirai, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 2.172-39 — Requerente: José Cardoso de Sousa Moraes, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidindo, portanto, nas disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras referidas neste requerimento e em que são interessados Renato Sebastiani, Felícia Peres Rodrigues, Vicente de Almeida, Juvenal Ferreira, Irene Rocha de Carvalho, Benedito Correia da Silva, Ermilo Correia da Silva, Augusto Vieira da Costa, Manuel de Jesus Costa, Joaquim Gomes, Antônio Pereira Lopes, Adolfo Martins Nunes, Augusta Rosa

de Azevedo, Rita do Nascimento Barbosa, João Moreira da Rocha, Naziazênio de Vasconcelos, Alberto Pedrosa da Silva, Belarmino Euslâquio de Araujo, João Martins Nunes, José Rodrigues Dias, Pedro Rosa, Maria Garcia Romano, José Barbosa, Manuel José Gonçalves, Justino José Fortunato, Angelino de Oliveira, Adriano Martins da Fonseca, Manuel Francisco de Assis, José Barbosa, Benedito Fernandes do Carmo, Hermogênio Dias Nogueira, José Cloriano, José Correia de Oliveira, Antônio Alvarenga, Sebastiana da Costa Silva e Newton da Silva Gonzaga, Luiz da Silva Gonzaga, Benedito Ferreira, Pedro Celestino Prudêncio, Júlio Teixeira Gomes, Belizária Zelina dos Anjos, Belizária Zelina dos Anjos, Alfredo Nunes, Lidaulino Soares de Sousa e outros, Maria da Costa Alves, Augusto Fernandes dos Santos, Veridiano Manuel dos Santos, Joaquim Medeiros dos Santos, Elisinária Marques Gonçalves, Tito José Barbosa, Sociedade Patrimonial Batista, Carlos Augusta da Silva, Sebastiana Maria Honória, Mônica Luzia da Conceição, Bernardo Moreira da Rocha, Agueda Rosa do Espírito Santo, Maria de Lourdes e Aguiar, Noêmia da Silva, Adelaide Teixeira de Vasconcelos, Antônio Pinto Paulo, Joaquim Pereira do Nascimento Júnior, Manuel Miguel Richa, Jacob Rinki, Jacob Rinki e Dora Bondoreski, Leopoldina Correia da Silva, Grêmio Espirita de Beneficência, Antônio Cunha, Sérvulo Fernandes Póvoas, Companhia Fluminense de Laticínios, Manuel José Anchieta, Alfredo Antônio da Cunha, João José da Silva, José Rodrigues Venen, Felix Moreira Leite, Teruliano de Sousa, João Francisco Meneses, Odele Baeta Verciano, Raimundo José Verciano, Manuel Maria da Silva, Aristides de Sousa Oliveira, Manuel Soares Coelho, Carlos, Mário, Claudino e Américo, Domiciano Pereira Pontes, Lindolfo Soares da Silva, Faustino Correia Pinto, Manuel Ferreira Lopes, Lino Meta, Bernardo Morgado, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.090-40 — Requerente: Erico de Lamare São Paulo, terras em Vassouras. — Do confronto dos relatórios apresentados nos processos ns. 1.292-39 e 491-2.328 e 2.532-39, se verifica que as terras a que se refere aquele processo, ou sejam, as compradas pelo requerente a Lauro de Sousa Carvalho e sua mulher, não tem a mesma origem das indicadas no último processo, por isso que, neste, Lauro de Sousa Carvalho adquiriu as terras por compra a Albino de Lacerda, enquanto que, naquele, as terras foram adquiridas por Lauro de Sousa Carvalho, por compra a Olívio Lopes de Castro e sua mulher. Complete, pois, a prova. — A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

DESPACHOS

Dia 28 de novembro de 1940

PCERTT. 1.339/39 — Requerente, Osvaldo de Queiroz Coutinho, terras em Pirai. — Tendo o requerente completado a prova de desmembramento, do patrimônio nacional, de uma parte da Fazenda Caiçara que se encontra dentro da sesmaria concedida em 5 de dezembro de 1816 a João Batista de Oliveira, cuja carta acha-se transcrita na certidão de medição da dita sesmaria, a Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem a Fazenda "Caiçara", com a área de setenta alqueires geométricos, situada no 1.º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei n. 93, de 26 de novembro de 1938. Remetam-se os processos à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.467/39 — Requerente, Antônio Pereira Belém, terras em Bom Jardim. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser esclarecida a divergência de nome do foreiro, apontada pelo requerente.

PCERTT. 1.542/39 — Requerente, Joaquim Soares de Albuquerque, terras em Vassouras. — Preliminarmente, faça prova de que estão legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, os dois e meio alqueires de terras que diz serem de seu domínio pleno, e quites de laudêmio e fóros, o alqueire foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT. 1.647/39 — Requerente, Florência de Sousa Vilam, lotes em Santa Cruz. — Só se referindo os documentos juntos pela requerente ao lote n. 57 da rua da Matriz, apresente os relativos ao lote n. 30 da rua Izabel, em Santa Cruz, cujo domínio útil alga, também, pertencer-lhe.

PCERTT. 1.653/39 — Requerente, Carlos Pinheiro Vale, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o sítio "São José", com a área de dois alqueires e situado no 4.º distrito do município de Barra do Pirai. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.659/39 — Requerente, Antônio dos Santos, lote n. 12D, da rua Grão Pará, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.724/39 — Requerente, Emídio Vieira, terras em Manguariba. — Junte o título de propriedade relativo ao 1/4 de prazo de terras situadas em Manguariba, a que se refere o talão de recibo de fóros de fls. 4 deste processo, passado em nome de Galdino José Antônio.

PCERTT. 1.913-39 — Requerente, João de Assis Lopes Martins, terras em Pirai e Itaguaí. — A Comissão julgou regular a situação das terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz a que se refere a carta de aforamento descrita na letra "a" do relatório hoje aprovado e legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, e, por isso, localizadas nas antigas sesmarias concedidas a João Batista de Oli-

veira e Nicolau Henrique Flores, nos limites atualmente respeitadas, ficando a parte sul compreendida entre a linha respeitada e a mencionada nos roteiros de medição apresentados pelo requerente, para ser verificada, oportunamente, na revisão cadastral que a D.D.U. proceder. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 2.050-39 — Requerente, Antero dos Santos Guimarães, lote n. 49, da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório, hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 2.294-39 — Requerente, Ataulpa Pereira da Silva, lote n. 40, da Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.050-39.

PCERTT. 2.184-39 — Requerente, Rafael Marinho, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes aos lotes ns. 11 da rua Pedro I, ou Januária, e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz e irregulares os relativos aos lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz e n. 2, da rua do Prado, todos nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.359-40 — Requerente, Espólio de João Duarte de Albuquerque, terras em Magé. — Junte ao processo n. 3.292-40.

PCERTT. 3.534-40 — Requerente, Roberto David de Sanson, terras, em Doreas. — Solicite-se audiência da D.T.C. do M. de Agricultura.

PCERTT. 3.654-40 — Requerente, Cinira Graciema Peçanha, terras em Caxias. — Junte-se ao processo a que se refere a requerente.

PCERTT. 3.656-40 — Requerente, Honório Ferreira de Freitas. — Junte-se ao processo n. 1.482-39.

N. 3.663-40 — Requerente, Abílio Alves de Freitas, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 632-39.

A Comissão, Henrique Dietrich. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.159 — Projetos de decretos-leis que fixam os efetivos da Força Policial, Corpo de Bombeiros e Polícia Especial do Espírito Santo e a despesa com essas corporações para 1941. — Aprovado.

N. 1.237 — Recurso de Belisário da Cunha Monteiro de Castro. — Negado provimento.

N. 2.208 — Projeto de decreto-lei de Mato Grosso fixando o efetivo da Força Policial do Estado para o exercício de 1941. — Aprovado.

N. 1.405 — Pedido de autorização da Interventoria do Pará, para receber de Maria Bentes Monteiro Homen, o pagamento correspondente ao excesso de área verificada na medição de demarcação de terras devolutas que foram vendidas ao falecido marido da requerente, expedindo título definitivo. — Deferida a venda de apenas 500 hectares, assegurado o aforamento do restante.

O senhor ministro proferiu, na conformidade da Portaria número 2.676, os seguintes despachos referentes à prorrogação de estada no território nacional dos seguintes estrangeiros:

Gerda Schwatzer (proc. 340-40). — Prove meio de vida e reconheça firma da petição inicial.

Clasina Hendrika van Ravesteyn (proc. 1.658-40). — Prove meio de vida.

Francisca Vazquez de Guyot (proc. 1.917-40). — Idem.

Raimund Urabl (proc. 1.900-40). — Prove meio de vida e junte o passaporte.

Natalie Hayman (proc. 196-40). — Junte o passaporte.

Arnold Fraz Albert Boes (proc. 1.463-40). — Idem.

Ascencion de la Riva Guerra (proc. 1.481-40). — Idem.

Vittoria Sportelli Taccone (proc. 1.483-40). — Idem.

Giovanni Taccone (proc. 1.484-40). — Idem.

Linda Cecchi (proc. 1.485-40). — Idem.

Werner Aulich (proc. 1.252-40). — Declare o estado civil.

Valéria Kasfikis e "troupe" (proc. 1.605-40). — Prove o contrato.

Henricus Daniel Nederveen (proc. 1.872-40). — Deposite na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil.

Heinrich Gottschalk (Companhia Cícero Prado — proc. 273-40).

— Compareça à Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Albert Moscovici (proc. n. 307-40). — Idem.

Siegfried Kantorowicz e esposa (proc. 456-40). — Idem.

Florence Isabel Angle (proc. 924-40). — Idem.

Rev. padre Wilhelm Dold (proc. 1.669-40). — Idem.

Luddy Konn (proc. 1.704-40). — Idem.

Marion Grawford Verdery (proc. 1.775-40). — Idem.

Hermann Nohr (proc. 1.845-40). — Idem.

Christo Elias Khoury (proc. 1.874-40). — Idem.

Josephine Wolsing (Proc. 948-40). — Compareça à Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Helene Moser (Proc. 2-40). — Junte passaporte e prove meio de vida.

Francisco de Sousa Vitorino (Proc. 52-40). — Idem.

Antônio Afonso dos Reis e esposa (Proc. 60-40). — Idem.

Elsabe Catarina Tiedje (Proc. 139-40). — Idem.

Johanna Elisabeth Marta Schneider (Proc. 163-40). — Idem.

Ernest Naftali (Proc. 176-40). — Idem.

Moritz Neu e esposa (Proc. 232-40). — Idem.

Angelo Vacchini (Proc. 233-40). — Idem.

Erich Weiherer ("As 4 Dorianas") (Proc. 257-40). — Idem.

Valter John le Var (Proc. 274-40). — Idem.

Elisabeth Graf (Proc. 295-40). — Idem.

Rosa Wolff (Proc. 1.369-40). — Idem.

Herbert Wolff (Proc. 1.370-40). — Idem.

Ana Kleinman (Proc. 65-40). — Prove meio de vida.

Leib Ber Lewenkopf (Proc. 164-40). — Idem.

Luise Hedwig Walser (Proc. 214-40). — Idem.

Kurt Oto Herbert Olivier (Proc. 294-40). — Idem.

Oswald Leifert (Proc. 338-40). — Idem.

Elza Schwatzer (Proc. 341-40). — Idem.

Hermann Max Israel Schmandt (Proc. 1.519-40). — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 4.467

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve delegar competência ao diretor geral do Departamento de Administração, Dr. Cincinato Galvão Ferreira Chaves, para praticar os seguintes atos:

I — Requisitar pagamentos e entrega de adiantamentos por conta de créditos "em ser" ou distribuídos ao Tesouro Nacional.

II — Requisitar registro, distribuição e transferência de créditos, quer orçamentários, quer adicionais.

III — Reconhecer dívidas de exercícios findos e requisitar o respectivo pagamento.

IV — Providenciar sobre o relacionamento de dívidas de exercícios encerrados e respectivo encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

V — Requisitar transporte de pessoal e material em proveito do Departamento de Administração.

VI — Interpor pedidos de reconsideração ao Tribunal de Contas.

VII — Despachar papéis e assinar atos e correspondência sobre os assuntos acima referidos, com quaisquer autoridades.

VIII — Decidir recursos interpostos dos atos dos diretores das divisões do Pessoal, do Material, do Orçamento e do Serviço de Obras.

IX — Autorizar abertura de concorrências e dar-lhes aprovação.

X — Decidir sobre retificações de nomes.

XI — Substabelecer os poderes aqui expressos, quando a lei não os tenha outorgado, aos diretores de Divisão e Serviços, bem assim, a outros diretores ou chefes de repartição, para a execução dos atos que digam respeito às referidas Divisões, Serviços ou repartições.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — Francisco Campos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 14

O diretor geral, tendo em vista a letra h da Portaria n. 4.393, de 15 de outubro de 1940, do Sr. ministro, resolve determinar sem efeito a alínea c, I, do art. 10, da Portaria n. 6, de 14 de novembro de 1940, ficando todos os trabalhos mecanográficos a cargo das respectivas Divisões e Serviços, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — Cincinato Galvão Ferreira Chaves, diretor geral.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda seção

Expediente do dia 22 de novembro de 1940

Requerimentos despachados

Artur Edward Scriven, pedindo autorização para seus filhos William Edward Scriven e Jean Edward Scriven, brasileiros, menores, permaneçam na República Argentina e venham ao Brasil durante os períodos de férias, desacompanhados de seus pais.

Pelo Sr. Presidente da República foi proferido, em 11 do corrente, o seguinte despacho: — Autorizado. (P. 24.119-40).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1940

Stela Cardoso Campos (Prot. 923). — Cumpram-se as exigências solicitadas por S. P.

Dia 3

João Gonçalves da Silva (Prot. 1.037). — Restitua-se mediante recibo.

José Virgílio de Barros (Prot. 1.041). — Não há oportunidade indefinida.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO DO PESSOAL

Folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente, no período de 3 de outubro a 2 de novembro de 1940, segundo período, conforme autorização constante da portaria n. 181, de 3 de setembro último, publicada no número do *Diário Oficial* de 18 do corrente:

Número de ordem	Nomes — Cargos	Número de dias de prorrogação anterior	Natureza do serviço	Vencimentos mensais	Número de horas prorrogadas	Valor da hora prorrogada	Importância a receber
1	Arthur Pinheiro, revisor de provas II....	3	Revisão de provas	1:100\$0	60	6\$111	360\$000
2	Abdalla Paulo Curi, revisor de provas G..	21	Idem	900\$0	56	5\$000	280\$000
3	Galiano Emílio das Neves, idem.....	23	Idem	900\$0	60	5\$000	300\$000
4	Higino de Barros Braga, idem.....	21	Idem	900\$0	35	5\$000	175\$000
5	Hosannah Chaves, idem.....	19	Idem	900\$0	39	5\$000	195\$000
6	Manuel Jacinto Cravo, idem.....	21	Idem	900\$0	54	5\$000	270\$000
7	Nicanor Pedro Ferreira, idem.....	23	Idem	900\$0	60	5\$000	300\$000
8	Paulo Albuquerque Silva Souto, idem...	19	Idem	900\$0	45	5\$000	225\$000
9	Adolfo Bezerra de Menezes Neto, idem...	11	Idem	900\$0	60	5\$000	300\$000
							2:405\$000

Importa a presente folha de pagamento em dois contos quatrocentos e cinco mil réis.

Turma Financeira da Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 16 de novembro de 1940. — *Anysio Contreiras*, encarregado da T. F. P.

Folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no período de 1 a 31 de outubro de 1940, conforme autorização constante da portaria n. 179, de 31 de agosto do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 18 do outubro de 1940:

Número de ordem	Nomes — Cargos	Número de dias de prorrogação anterior	Natureza do serviço	Vencimentos mensais	Número de horas prorrogadas	Valor da hora prorrogada	Importância a receber
1	Durval Peixoto, O. Artes Gráficas F.....	39	Montagem de máquinas	700\$0	42	3\$888	163\$300
2	Antônio de Azevedo Campos, idem.....	35	Idem	700\$0	50	3\$888	194\$400
3	Emílio do Carmo Cavalcanti, O. Artes Gráficas E.....	38	Idem	600\$0	42	3\$333	140\$000
4	Sebastião Hermes Cid Maia, O. Artes Gráficas D.....	37	Idem	500\$0	46	2\$777	127\$700
5	José Santiago da Costa, O. Artes Gráficas B	34	Idem	300\$0	52	1\$666	86\$600
6	Carlos Gualberto de Menezes Filho, idem.	34	Idem	300\$0	52	1\$666	86\$600
7	João Mendes Filho, idem.....	30	Idem	300\$0	60	1\$666	100\$000
8	Gilberto Gomes Moreira, O. Artes Gráficas A.....	30	Idem	200\$0	60	1\$111	66\$700
9	Manuel Cortês, servente classe E.....	30	Idem	600\$0	60	3\$333	200\$000
10	Derek Lage Peixoto, prat. escritório VI..	31	Idem	350\$0	58	1\$944	112\$800
11	Leonardo Pereira da Silva, aux. artífice III	30	Idem	500\$0	60	1\$111	66\$700
12	Eugênio Barbosa Pereira, aux. artífice I..	31	Idem	100\$0	58	\$555	32\$200
							1:377\$000

Importa a presente folha de pagamento em um conto trescentos e setenta e sete mil réis.

Turma Financeira da Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 30 de novembro de 1940. — *Anysio Contreiras*, encarregado da T. F. P.

Ministério da Educação e Saúde

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS TRANSFERIDOS A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, EM CONSEQUÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 1.040, DE 11 DE JANEIRO DE 1939 (*)

I — LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Luiz Teixeira da Mota — Escriturário F.
 Alcides Muniz Serpa — Escriturário E.
 Antônio José Cordeiro — Escriturário E.
 Gabriel Leite de Abreu — Escriturário E.
 Otávio Pedro da Silva — Escriturário E.
 Olímpia da Costa Cardoso — Escriturário E.
 Vicente Ferreira Rodrigues Fróes — Escriturário E.
 Marciano de Siqueira Cavalcanti — Guarda sanitário F.
 Pedro Martins de Barros — Guarda sanitário F.
 Manuel José Saldanha — Guarda sanitário C.
 Maria de Lourdes dos Reis Saião — Guarda sanitário C.
 Humberto Dall'Orto Dehoul — Oficial administrativo H.
 Manuel Raimundo de Oliveira Soares — Prático de laboratório D.
 Nestor Francisco Teixeira Coelho — Prático de laboratório D.
 Zacarias da Silva Leal — Prático de laboratório D.
 Antônio Miguel da Costa Matos — Prático de laboratório C.
 Daniel Machado de Mendonça — Prático de laboratório C.
 Helena Saldanha Alcalá — Prático de laboratório C.
 José Amaro Alves da Silva — Prático de laboratório C.
 Luiz Moreira — Prático de laboratório C.
 Manuel Gomes de Oliveira — Prático de laboratório C.
 Pedro Jorge — Prático de laboratório C.
 Pedro de Oliveira Pinto — Prático de laboratório C.
 Antônio Onofre de Vasconcelos — Servente D.
 Artur Pereira de Melo Filho — Servente D.
 Manuel Rodrigues Alves da Silva — Servente D.
 Artur Letier — Servente C.
 Benedito Benício de Sá — Servente C.
 Leopoldina Lima Carvalho — Servente C.
 Manuel Pacheco da Rocha — Servente C.
 Tito Gomes da Silva — Servente C.
 Venceslau Castelo da Cruz — Servente C.
 Josafá Bomfim Campos — Servente B.
 Neighbour Seth da Silva — Servente B.
 Alzira Duarte Moreira — Servente B.
 Abdon Eloi Estelita Lins — Técnico de laboratório L.
 Amadeu da Silva Fialho — Técnico de laboratório L.
 Antônio Pinheiro de Uchôa Cintra — Técnico de laboratório L.
 Carlos da Costa Pereira — Técnico de laboratório L.
 Fábio Carneiro de Mendonça — Técnico de laboratório L.
 Mário Fróes de Abreu — Técnico de laboratório K.
 Anísio Cerqueira da Luz — Técnico de laboratório I.
 Sílvia Hasselmann — Técnico de laboratório, interino, H.
 João Pereira Jardim — Trabalhador C.
 Eduardo Fróes de Sousa — Zelador F.
 Alcides Figueiredo Medeiros Filho — Auxiliar acadêmico C.

II — HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Guilherme José dos Santos — Ajudante de porteiro D.
 Rodolfo de Sousa Martins — Ajudante de porteiro D.
 Edgard de Magalhães Bandeira — Almoxarife J.
 José Lavrador de Matos — Almoxarife I.
 Acácio Eugênio — Atendente E.
 Aline Loureiro Jordano — Atendente D.
 Amélia Smith de Vasconcelos — Atendente D.
 Benigno Fernandes — Atendente E.
 Deonília Santos — Atendente D.
 Rozenda Sampaio Barbosa Lima — Atendente D.
 Hans Joachim Bodde — Atendente D.
 Valdemar Rodrigues Coelho — Atendente D.
 Carlindo Nunes Prata — Atendente C.
 Carmen Carvalho do Amaral — Atendente C.
 Delfina Ribeiro George — Atendente C.
 Elisa Valado — Atendente C.
 Francisca Machado — Atendente C.
 Herondina Laert Lago — Atendente C.
 João Pereira Prado — Atendente C.
 José Augusto Barros — Atendente C.
 José Lucas Alves — Atendente C.
 José Tomaz de Souza — Atendente C.
 Laura da Silva Máximo — Atendente C.
 Lídia Rodrigues da Luz — Atendente C.
 Nair Sampaio Braga — Atendente C.
 Palmira Pinto Carneiro — Atendente C.

Ramiro da Silva Carvalho — Atendente C.
 Vicente Gomes de Oliveira — atendente C.
 Otaviano Cristiano Ribeiro — Chefe de portaria E.
 Jocelyn Barbosa — Cozinheiro E.
 José Miguel dos Santos — Cozinheiro E.
 Antônio da Ponte — Cozinheiro C.
 Artur Teixeira Borges — Copeiro D.
 Ernestina Carvalho do Nascimento — Copeiro B.
 Manoel da Costa Guimarães — Dactilógrafo E.
 Alfredo Julio Fernandes — Dispenseiro D.
 Dolores Gonçalves da Silva — Engomador C.
 Luzia Nunes — Engomador C.
 Carlos Serafim de Souza — Escriturário G.
 Sebastião de Araujo — Escriturário G.
 Pedro Pena Ruiz — Escriturário F.
 Francisco de Magalhães Bandeira — Escriturário F.
 Francisco de Paula Ribeiro — Escriturário E.
 Francisco Luiz Fabiano — Farmacêutico J.
 João Dimas Fonseca — Farmacêutico G.
 Antônio da Silva — Foguista D.
 Manoel Marques Seixas — Foguista D.
 Fernando Mota — Guarda sanitário D.
 Francisco Pereira — Lavrador D.
 João Martins — Lavrador D.
 Ivon Sportitsch — Maquinista G.
 Francisco Gomes de Barros — Maquinista E.
 Alberto Renzo — Médico clínico J.
 Irineu Malagueta de Pontes — Médico clínico J.
 Luiz Azambuja de Lacerda — Médico clínico J.
 Mazzini Bueno — Médico clínico J.
 Oscar Trompowsky de Almeida Junior — Médico sanitaria J.
 Raul Campos Ferreira — Oficial administrativo I.
 Sátiro da Conceição — Prático de farmácia G.
 Haroldo Barros Freire — Prático de farmácia E.
 Ulisses Giffoni — Prático de farmácia E.
 Amaro de Araujo — Prático de farmácia D.
 Amilear Giffoni — Prático de farmácia D.
 José Maria Passos — Prático de farmácia D.
 Margarida Rosa Pinto Baltazar — Roupeiro D.

Manoel Fernandes da Silva — Roupeiro C.
 Pascoal Pena — Roupeiro C.
 José de Souza — Servente D.
 Otávio Francisco de Souza — Servente D.
 Adélia Lucas Felipe — Servente C.
 André Luna Ortiz — Servente C.
 Nestor de Carvalho — Servente C.
 Isaias de Faria — Servente C.
 José Martins Arantes — Servente C.
 Romualdo Monteiro — Servente C.
 Alexandre de Figueiredo — Servente B.
 Alice Figueiredo Rocha — Servente B.
 Ana de Souza — Servente B.
 Antônio Augusto Maria — Servente B.
 Antônio Belmiro Moura — Servente B.
 Antônio Castanheira — Servente B.
 Antônio Dantas — Servente B.
 Antônio Joaquim de Santana — Servente B.
 Antônio Joaquim Clemente — Servente B.
 Antônio Martins — Servente B.
 Antônio Martins (2º) — Servente B.
 Antônio Sampaio — Servente B.
 Antônio Tibúrcio dos Santos — Servente B.
 Artur Carlos de Souza — Servente B.
 Augusta Bázilio Clemente — Servente B.
 Augusto Carreiro — Servente B.
 Augusto Ramos do Amaral — Servente B.
 Benedita de Souza — Servente B.
 Camilo Matias — Servente B.
 Carlos Lopes — Servente B.
 Celestino Pereira de Barros — Servente B.
 Cesar do Amaral — Servente B.
 Dario Sportitsch — Servente B.
 David da Cruz Loureiro — Servente B.
 Deolinda Borges da Silva — Servente B.
 Domingos Ramos dos Santos — Servente B.
 Dulce Martins Coelho — Servente B.
 Edith de Souza — Servente B.
 Ernestina Santana Monteiro — Servente B.
 Florinda Caelano de Miranda — Servente B.
 Francisco Gomes Quinteiro — Servente B.
 Gedeão Trindade — Servente B.
 Geraldo Batista de Sousa — Servente B.
 Helena da Conceição — Servente B.
 Isabel Pinto — Servente B.
 Joaquim Martins — Servente B.
 João Gonçalves — Servente B.
 João dos Santos — Servente B.
 João Sacerdote de Medeiros — Servente B.
 José do Amaral dos Santos — Servente B.
 José de Azevedo — Servente B.
 José Ferraz Gomes — Servente B.
 José Marques — Servente B.
 José Martins — Servente B.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções, no Diário Oficial de 12 de setembro de 1940.

José Martins da Fonseca — Servente B.
 José dos Santos — Servente B.
 José Chaves Teixeira — Servente B.
 José Gomes de Barros — Servente B.
 Josefina de Carvalho — Servente B.
 Juliana de Oliveira — Servente B.
 Lúvia de Melo Borges Fróes — Servente B.
 Lourival Nicolay — Servente B.
 Manuel de Jesus Carrico — Servente B.
 Manuel Lopes — Servente B.
 Manuel Rodrigues Dias — Servente B.
 Manuel de Oliveira — Servente B.
 Maria Fernandes — Servente B.
 Mário Joaquim Ramos — Servente B.
 Marcelino Faustino — Servente B.
 Marieta Esteves — Servente B.
 Noeme Rocha — Servente B.
 Teresa Ferreira Ficetti — Servente B.
 Ursulino José de Sousa — Servente B.
 Paulino Faustino de Oliveira — Servente B.
 Severina Martins da Costa — Servente B.
 Laura Gomes de Freitas — Servente B.
 Vitor Pio — Servente C.
 Zinaide Block Ckupman — Técnico de laboratório K.
 José Perrone — Técnico de laboratório H.
 Darcé Pinto Soares — Técnico de laboratório H.
 Luiz Mário Goulas da Mota — Técnico de laboratório H.
 Antônio Baltazar — Zelador D.
 Odilon Menezes — Zelador D.
 Ubirajara Fernandes Ribeiro — Zelador D.
 Bernardino José da Cunha — Zelador D.
 Maura de Oliveira — Enfermeira F.
 Felipe de Castro Bafa Duarte — Auxiliar académico C.
 Ernani Martins da Silva — Auxiliar académico C.
 Geraldo Alves — Auxiliar académico C.

III — HOSPITAL COLÔNIA DE CURUPAITI

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Teófilo de Almeida — Director I.
 Brígido da Gama de Oliveira — Administrador H.
 Oldemar de Azevedo Santos — Almoxarife H.
 José Vieira Mendes — Almoxarife E.
 Alberto Dias Carneiro — Atendente F.
 Stella Pinto de Sousa — Atendente F.
 Honório Carrilho Câmara — Atendente D.
 João Vicente Gonçalves — Atendente D.
 Valentim Schwenck Magalhães — Atendente D.
 Manuel Vieira da Silva — Copeiro C.
 João Francisco de Carvalho — Cozinheiro D.
 José Antônio de Oliveira — Cozinheiro D.
 Ismael Atlas — Dentista H.
 Pedro Nolasco dos Santos — Dispenseiro D.
 Francisco Pinto de Faria — Escriturário G.
 Oscar Pereira Novaes Bastos — Escriturário G.
 Roberto Pires de Lima — Escriturário E.
 Arnaldo José Barcelos — Farmacêutico I.
 Benedito Martins da Silva — Foguista E.
 João Antônio de Sousa Viana — Guarda Sanitário F.
 Américo Cirilo do Carmo — Guarda sanitário E.
 João Coelho Teixeira — Guarda sanitário E.
 Alvaro José Barbosa — Guarda sanitário D.
 Paulino José Alves — Guarda sanitário D.
 Jerônimo de Andrade — Jardineiro D.
 José dos Santos Cantando — Jardineiro C.
 Custódio Camilo Dantas — Lavrador D.
 Amílcar Ferreira da Rosa — Médico clínico J.
 Frederico Tavares Lobato — Médico clínico J.
 Henrique Moura Costa — Médico clínico J.
 José Serpa — Médico clínico G.
 Cândido de Oliveira — Oficial administrativo I.
 José de Oliveira Muniz — Prático de farmácia F.
 Benedito Anacleto dos Santos — Servente C.
 Fernando de Assunção Gouveia — Servente C.
 José Cristovão de Sá — Servente C.
 Henrique Antônio da Fonseca — Servente C.
 Joaquim Augusto Gomes — Servente C.
 João Alves de Oliveira — Servente C.
 Severino Gouveia da Silva — Servente C.
 Theodoro Lauriano — Servente C.
 José da Rosa Garcia — Servente D.
 França Romana da Silva — Servente B.
 Guiomar Costa — Servente B.
 Jandiro Antônio Dionísio — Servente B.
 João da Rocha Braga — Servente B.
 José Balbino de Moraes — Servente B.
 José Mandarino Pacheco — Servente B.
 Joventino Francisco de Santana — Servente B.
 Oscar da Silva Chaves — Servente B.
 Raimunda Moreira Vinhais — Servente B.

IV — HOSPITAL ESTACIO DE SÁ

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Luiz Gonzaga de Castro — Almoxarife E.
 Teresa Barroso — Atendente D.
 Rosa Rodrigues Cerqueira — Dactilógrafo D.
 Zenilda Lacerda Novais — Escriturário G.
 Oscar Luiz Gomes — Guarda sanitário C.
 Osvaldo da Rocha Ferreira — Prático de laboratório C.
 Franxavier Valadares Porto — Servente E.
 Luiz Cantelmo — Servente C.
 Agostinho de Oliveira — Servente D.
 Matias José de Abreu — Zelador F.
 Orlando Pina Ferreira Pinto — Técnico de laboratório, interno H.
 Evaldo Teixeira Loureiro — Auxiliar académico C.
 José Ponce Maranhão — Auxiliar académico C.

V — CENTRO DE CANCEROLOGIA

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Mário Kroeff — Médico sanitário K.
 Sérgio Lima de Barros Azevedo — Médico sanitário K.
 Noêmia da Rocha Grossi — Escriturário E.
 João Bruno de Oliveira — Servente C.

VI — HOSPITAL PEDRO II

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Joaquim Maria da Silva Almeida — Administrador I.
 Tarcílio Martins Azevedo — Almoxarife F.
 Eduardo Júlio Ribeiro Ferreira — Atendente D.
 Etelvina Alvarenga — Atendente D.
 Severino Luiz de Andrade — Atendente D.
 Adelaide de Sousa Abreu — Atendente C.
 Henrique Marques — Atendente C.
 Maria Antônia Bosi — Atendente C.
 Ondina Pacielo — Atendente C.
 Otacília de Azevedo Freitas — Atendente C.
 Teresa de Paula Rocha — Atendente C.
 Paulina de Oliveira Patrício — Atendente D.
 Iracema da Silva Carvalho — Atendente C.
 Joaquim Coelho do Espírito Santo — Chefe de Portaria E.
 Maria Rodrigues — Copeiro B.
 Mário de Oliveira — Copeiro B.
 Júlia de Jesus Pinto — Cozinheiro D.
 Ernesto Miguel da Costa — Cozinheiro D.
 Ismael da Silva — Cozinheiro C.
 Júlio Rodrigues de Carvalho — Cozinheiro D.
 Maria Alta Cossiche — Costureiro D.
 Amenair Cardoso Teixeira — Dactilógrafo D.
 Lindolfo José Pinheiro — Dispenseiro D.
 Itália Piovesan Brasil — Escriturário F.
 Maria de Lourdes Vale — Escriturário E.
 Maria Luiza de Almeida Gomes — Escriturário E.
 Osmar de Carvalho Castro — Escriturário E.
 João Ferreira Nunes — Foguista D.
 Ramiro Francisco Ribeiro — Lavador C.
 Francisca Rosa da Silva — Lavador B.
 Ana Teixeira da Cunha — Lavador A.
 Manuel Correia da Veiga — Médico clínico I.
 Afonso da Cunha e Melo — Médico clínico II.
 Altamiro de Oliveira — Médico clínico H.
 Herculano Sílvia de Miranda — Médico clínico H.
 Antônio Carlos Pinto — Prático de laboratório D.
 Francisco Littré Godói — Prático de laboratório D.
 Benedito Freitas — Prático de farmácia D.
 Valdemar Pascoal — Prático de farmácia D.
 Maria de Lourdes Pimentel — Roupeiro D.
 Alice de Figueiredo — Roupeiro C.
 Benedita Nunes Cristiane — Roupeiro C.
 Orivaldino Nunes Cristiane — Servente E.
 Alfredo Augusto Pinto — Servente B.
 Alfredo do Nascimento — Servente B.
 Alfredo Neves de Matos — Servente B.
 Alice de Sousa Alves — Servente B.
 Alzira de Almeida — Servente B.
 Antônio Moraes Pinto Melo — Servente B.
 Araci Francisco Luiz — Servente B.
 Benício José Cardoso — Servente B.
 Brasilino Bernardes de Sousa — Servente B.
 Demetildes Batista da Silva — Servente B.
 Francisca Menezes Arruda — Servente B.
 Joaquim Nunes Sobrinho — Servente B.
 João Pereira da Silva — Servente B.
 Judith Ribeiro da Silva — Servente B.
 Noêmia Ferreira — Servente B.
 Nominato Bento de Oliveira — Servente B.

Lucília de Azevedo Bortkiewicz — Atendente F.
 Olegária Cândida — Servente B.
 Olaciano Teixeira — Servente B.
 Pulquéria Luiz da Rosa — Servente B.
 Ricardo José de Lemos — Servente B.
 Sebastião Francisco do Nascimento — Servente D.
 Vitor Manuel — Servente B.
 Ubaldina Basílio dos Santos — Servente D.
 Alcebiades de Sousa e Silva — Servente C.

III — SERVIÇO DE PUERICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Gualter de Almeida — Médico sanitário K.
 Jorge Guimarães Santana — Médico sanitário K.
 José de Lima Castelo Branco — Médico sanitário K.
 João Pereira Camargo — Médico sanitário K.
 João Estanislau Peixoto Amarante — Médico sanitário J.
 Oscar de Sousa Chermont — Médico sanitário I.
 João Maurício Moniz de Aragão — Médico clínico K.
 Maria Eudóxia Villafane Gomez — Médico clínico G.
 José Guimarães — Oficial administrativo H.
 Alzira Sampaio Matos — Escriturário E.
 Vera Marques Lisboa — Escriturário E.
 Joaquim Pereira Gonçalves — Escriturário E.
 Sebastião Honorato da Silva — Dactilógrafo F.
 Iolanda Botrel — Dactilógrafo D.
 Maria de Lourdes de Almeida — Dactilógrafo D.
 Jarbas Machado Alves — Porteiro zelador F.
 Esther Carneiro dos Santos — Enfermeira G.
 Carlos Zenaide Vaz Pinto — Guarda sanitário E.
 Alvaro dos Santos Lisboa — Guarda sanitário E.
 Antônio Gonçalves — Guarda sanitário D.
 Antônio Braga Machado — Guarda sanitário D.
 Bento Pereira da Cruz — Guarda sanitário D.
 Hernani de Sousa Soares — Guarda sanitário D.
 João Chagas — Guarda sanitário E.
 Rufino José da Silva — Guarda sanitário E.
 Tobias Quarti — Guarda sanitário D.
 Etelvino José de Santana — Guarda sanitário D.
 Pedro Pereira Cardoso Thompson — Guarda sanitário D.
 José da Silva Marques — Almoxarife E.
 Ernestina Batista Guimarães — Atendente G.
 Maria Leonor de Oliveira Ferreira — Atendente G.
 Nair Mendonça Maltez — Atendente G.
 Filomena Fernandes de Freitas — Atendente G.
 Julieta Mauriti de Castro — Atendente G.
 Ana Tristão Machado — Atendente F.
 Cristina Holanda — Atendente F.
 Lucília de Azevedo Bortkiewicz — Atendente F.
 Maria Antonieta Mendonça Barauna — Atendente F.
 Anita Canalini Néri — Atendente D.
 Celina da Conceição Don da Mota — Atendente D.
 Arminda Duarte de Araújo — Atendente C.
 Ana Maria da Conceição Bressane — Atendente D.
 Carmen Brito de Almeida — Atendente C.
 Celeste Mendes — Atendente C.
 Cremilde de Souza Colofre — Atendente D.
 Gertrudes Moreira da Costa Lima — Atendente D.
 Hilda Alevato — Atendente C.
 Luci Fausto de Souza — Atendente D.
 Rosa de Lima Vasques — Atendente D.
 Teodora de Freitas Madureira — Atendente D.
 Antônio de Lima Costa — Atendente D.
 América Penaforte — Atendente D.
 Angela Bonato — Atendente C.
 Clarice Portela — Atendente C.
 Dinorah Abate da Silva — Atendente C.
 Emília de Freitas dos Passos — Atendente C.
 Eulália Alvares Borgerth Peres — Atendente C.
 Eurenita da Silveira Queiroz — Atendente C.
 Maria de Lourdes Soares Andréa Pedroso — Atendente C.
 Maria Magalhães Sampaio Ribeiro — Atendente C.
 Mercedes Adelaide Reis — Atendente C.
 Filomena Cerqueira — Atendente C.
 Richota Gloria Guarino Andrade — Atendente C.
 Stela Mercês Corrêa Alvares — Atendente C.
 Suzana Franco — Atendente C.
 Zélia Weber — Atendente C.
 Antônio Marques da Silva — Servente D.
 José Machado de Andrade — Servente D.
 Maria Silva — Servente C.
 Anísio Ribeiro Soares — Servente C.
 Ildefonso Rodrigues da Silva — Servente C.
 Henrique Braga Richard — Servente C.
 Anísia Damaceno — Servente C.
 Antonio Costa — Servente C.
 Crispiniano Alves da Cruz — Servente C.
 Efigênio Peixoto — Servente C.
 Elvira Gonçalves — Servente C.
 Ernestina Barros de Souza — Servente C.
 Guilhermina Alexandre — Servente C.
 Guimar Cardoso de Barros — Servente C.

Idalina Santos — Servente C.
 Jacira da Silveira — Servente C.
 Jorge José Lopes — Servente C.
 Joventina Cardoso — Servente C.
 Maria Carvalho — Servente C.
 Maria do Carmo Nunes — Servente C.
 Maria Cecília Guimarães — Servente C.
 Maria Guimarães — Servente C.
 Maria de Lourdes Fernandes Ferreira — Servente C.
 Noêmia Saraiva da Costa — Servente C.
 Otávio Ferreira Batista — Servente C.
 Odila Silva — Servente C.
 Otilia Fernandes — Servente C.
 Zaira da Silva Dias — Servente C.
 Zilah Nunes — Servente C.
 João Vilalba — Servente C.
 Angelo Miguel Ricciardi — Servente C.
 Antenor de Souza Cardoso — Servente C.
 Raimundo Gomes de Souza — Servente C.
 Artur Pinto de Oliveira — Servente C.
 Laurici Fernandes — Copeiro C.

VIII — HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Cândido José Viegas — Administrador I.
 Belmira Hermeto de Almeida — Atendente E.
 Paulino de Araujo Pinho — Atendente F.
 Emília Rosa Teixeira Mendes de Carvalho — Atendente F.
 Isabel Margarida Valença Campos — Atendente F.
 Julieta Alves Moreira — Atendente F.
 Lucinda Coelho Barbosa de Loliola — Atendente F.
 Maurila Rodrigues Martins — Atendente E.
 Ana Freitas Madureira — Atendente E.
 Antônio Gonçalves Rainho — Atendente E.
 Cândida Estela Alexandrina Tardan — Atendente E.
 Castorina Neves — Atendente E.
 Francelina da Costa Menezes — Atendente D.
 Isaura Pereira dos Santos — Atendente D.
 Maria de Lourdes Carvalho Mendonça — Atendente D.
 Odilon Luiz dos Santos Lima — Atendente D.
 Olga Duarte dos Santos — Atendente D.
 Silvío Amâncio do Amorim — Atendente D.
 Adelaide Bastos de Oliveira — Atendente C.
 Adelina Barbosa Garcia — Atendente C.
 Adelia Rabelo — Atendente C.
 Albertina Lopes Sampaio — Atendente C.
 Alice Addad — Atendente C.
 Ana Gomes Gonçalves — Atendente C.
 Iracema da Silva Carvalho — Atendente C.
 Antonieta Martins — Atendente C.
 Aureliana Ramos da Silva — Atendente D.
 Carolina Grossi Lima — Atendente C.
 Clarice Silveira — Atendente C.
 Conceição Rodrigues Cerqueira — Atendente C.
 Dulcila Pereira Bispo — Atendente C.
 Elisa Rios — Atendente C.
 Eponina Bastos — Atendente C.
 Genoveva Caravelo — Atendente C.
 Glória de Sousa da Silva — Atendente C.
 Haidéa Pires de Oliveira — Atendente C.
 Ilka de Oliveira — Atendente C.
 Isabel de Carvalho — Atendente C.
 Jaci Gomes Pinto Quintas — Atendente C.
 Jandira Porto de Carvalho — Atendente C.
 José Zeferino — Atendente C.
 Josefina Maria Fernandes — Atendente C.
 Judith de Carvalho — Atendente C.
 Maria Augusta Mourão Alves — Atendente C.
 Maria da Candelária Ritz — Atendente C.
 Maria da Glória Ramires — Atendente C.
 Marina de Queiroz — Atendente C.
 Marta Nunes da Silva — Atendente C.
 Mercedes Alves Ramos — Atendente C.
 Nair Paul Verol — Atendente C.
 Odete de Almeida Barreto — Atendente C.
 Orlando de Moura Gonçalves — Atendente C.
 Perpetua Lauria — Atendente C.
 Petronilha de Castro Vieira — Atendente C.
 Sílvia Gonçalves — Atendente C.
 Walmik Avelino — Atendente C.
 José Santana da Silva Júnior — Barbeiro E.
 Matias Duarte — Carpinteiro D.
 Artur Barreiras Franco dos Santos — Colchoeiro E.
 Djanira Santos Sales — Copeiro B.
 Ermelinda da Silva — Copeiro B.
 Januária Gomes — Copeiro B.
 Lina de Araújo — Copeiro B.
 Maria da Conceição de Sousa Costa — Copeiro B.
 José Santana da Silva — Cozinheiro E.
 Maria Gomes — Cozinheiro D.
 Agar da Costa Ferreira — Cozinheiro B.

Alice Rezende — Cozinheiro B.
 Celina da Silva Ferreira — Cozinheiro B.
 Corina Carolina dos Santos — Cozinheiro B.
 Nemesia Lins Peixoto — Costureiro D.
 Sílvia Figueira Pegado — Costureiro D.
 Ondina Porto Alegre — Dactilógrafo G.
 Carlos Klunges — Dentista G.
 Otávio Malta — Dispensário D.
 Louise Bernardine Murray — Enfermeiro I.
 Altamira Pereira Valadares — Enfermeiro F.
 Antónia Quintela — Escriturário G.
 Eugénia Franco Viana — Escriturário F.
 Iná Perry de Almeida — Escriturário F.
 Laura Dias — Escriturário F.
 Dêa Vieira — Escriturário F.
 Adelaide Nunes — Engomador B.
 Antónia Rosa Pereira — Engomador B.
 Libânia Maria da Conceição — Engomador B.
 Maria da Silva Esteves — Engomador B.
 Luiz Augusto Gonçalves — Farmacêutico H.
 Ernani de Moura Caldas — Farmacêutico G.
 José Adolfo Saboia de Melo — Farmacêutico G.
 Cristiano Carlos — Foguista E.
 João Benedito Carlos — Foguista D.
 Mateus Benedito Carlos — Lavador F.
 Cristina Barbosa — Lavador C.
 Albertina Duarte da Silva Oliveira — Lavador B.
 Cecília Botelho de Andrade — Lavador B.
 Francelina Batista Braga — Lavador B.
 Honorina Soares Costa — Lavador B.
 Maria Pires — Lavador B.
 Hamlet de Cavalcanti Melo — Médico clínico J.
 Heitor da Silva Frota — Médico clínico J.
 João Barbosa Melo — Médico clínico J.
 Manuel Xavier Vasconcelos Pedrosa — Médico clínico J.
 Odilon Barroso — Médico clínico J.
 Sebastião Coutinho da Silveira — Médico clínico G.
 Tereza Stenberg de Abreu — Mordomo G.
 Jovelino Teixeira da Silva — Padeiro D.
 Pedro Francisco de Sousa — Padeiro C.
 Aurino de Oliveira Figueiredo — Porteiro E.
 Graciliano Vieira da Silva — Porteiro E.
 João Barreto Novais — Porteiro E.
 Valdemar de Freitas Melo — Prático de laboratório D.
 Dilo Guilherme Gonçalves — Prático de laboratório E.
 Hilário Cardoso Maia — Prático de laboratório C.
 Pascoalina Grossi Valentino — Prático de laboratório C.

Antonio Julio Neto — Prático de farmácia E.
 Ezequiel Moreira Braga — Prático de farmácia D.
 Hercolina Corrêa Segura — Prático de farmácia D.
 Francisca Dias — Roupeiro F.
 Antonia Bernardes — Roupeiro D.
 Beatriz Raquel da Veiga — Roupeiro D.
 Alfredo Costa — Servente C.
 Benedita Maria Fernandes de Queiroz — Servente C.
 Carlos Batista Figueira — Servente C.
 Francisco de Souza Nogueira — Servente C.
 Maria Juvenilha Parente das Neves — Servente C.
 Mário José Antunes — Servente C.
 Teodorico Miquelloni — Servente C.
 Albino dos Santos — Servente B.
 Alzira Teixeira dos Passos — Servente B.
 Amaro Pereira Lima — Servente B.
 Ana Alexandrina Monteiro — Servente B.
 Américo Borges Machado — Servente D.
 Aurea de Carvalho — Servente B.
 Antonio de Paula Fernandes — Servente B.
 Basiliza dos Anjos — Servente B.
 Carolina Patriarcha — Servente B.
 Conceição Gonçalves Brito — Servente B.
 Deolinda Santiago Magalhães — Servente B.
 Dionisia de Souza — Servente B.
 Elvira da Conceição Pinto Castellões — Servente B.
 Emilia Augusta Soares — Servente B.
 Engrácia da Rocha Loureiro — Servente B.
 Efigénia Bandeira Candido — Servente B.
 Etelvina Teixeira do Nascimento — Servente B.
 Geraldo da Silva — Servente B.
 Geraldo Pereira dos Santos — Servente B.
 Hasenclever de Freitas — Servente B.
 Hilda Esteves de Souza — Servente B.
 Joaquim Teodoro da Silva — Servente B.
 Joaquim Alves — Servente B.
 João Teodoro da Silva — Servente B.
 José de Castro Nogueira — Servente B.
 Julio Capistrano — Servente B.
 Lucinda Martins — Servente B.
 Macário Alves Cabral — Servente B.
 Manoel Duarte — Servente B.
 Manoel Ramos — Servente B.
 Orimando de Almeida — Servente B.

Orlando da Silva Matos — Servente B.
 Oscarina Santos Barbosa — Servente B.
 Pedro Braz — Servente B.
 Pedro Guedes — Servente B.
 Pedro Lemos Vidal — Servente B.
 Pedro dos Reis — Servente B.
 Pedrita Silva — Servente B.
 Teodoro Nascimento — Servente B.
 Valentim Barbosa — Servente B.
 Virginia de Jesus — Servente B.
 Alcebiades Souza e Silva — Servente C.
 Maria dos Prazeres Dias — Servente, interino B.
 Amélia de Godoy — Técnico de Laboratório I.
 Eudoro Libanio Vilela — Técnico de Laboratório I.

IX — Inspeção dos Centros de Saúde

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

José Paranhos Fontenelle — Inspetor M.
 Décio Parreiras — Médico sanitário L.
 Herbert da Silva Sá Antunes — Médico sanitário L.
 Vital Modesto da Silva Melo — Médico sanitário L.
 Pindaro de Carvalho Rodrigues — Médico sanitário K.
 José Domeque de Barros — Médico sanitário K.
 João de Souza Mendes Junior — Médico sanitário K.
 Joaquim Verissimo Cerqueira Lima — Médico sanitário K.
 Raul Guimarães Sobral — Médico sanitário K.
 Ernesto Zeferino da Costa Tibau Junior — Médico sanitário K.
 Alexandre Lafayette Stockler — Médico sanitário K.
 Acácio Costa Pires — Médico sanitário K.
 Armínio Fraga — Médico sanitário K.
 Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque — Médico sanitário K.
 Artur Ribeiro Guimarães — Médico sanitário K.
 Augusto Cesar de Freitas — Médico sanitário L.
 Benjamin Henrique de Matos — Médico sanitário L.
 Fernando Soledade — Médico sanitário L.
 Frederico Nabuco — Médico sanitário K.
 Galdino de Freitas Travassos — Médico sanitário K.
 Genésio de Souza Pitanga Filho — Médico sanitário K.
 Hede Barbosa de Godois — Médico sanitário K.
 Hermano Marques de Souza Matos — Médico sanitário K.
 João Ramos e Silva — Médico sanitário K.
 João Tavares de Melo Cavalcanti Filho — Médico sanitário K.
 José Vieira Romeiro — Médico sanitário K.
 Licurgo de Castro Santos — Médico sanitário K.
 Manuel Feliciano da Mota e Albuquerque — Médico sanitário K.
 Nelson Dunhan — Médico sanitário K.
 Newton Duarte Soeiro — Médico sanitário K.
 Rodolfo Josetti — Médico sanitário K.
 Alvaro Alves Barreto Prager — Médico sanitário J.
 Alfredo Muniz Peixoto — Médico sanitário J.
 Antônio Rodrigues Monteiro Filho — Médico sanitário J.
 Armando Fragozo Costa — Médico sanitário J.
 Carlos Christo — Médico sanitário J.
 Carlos de Freitas Henriques — Médico sanitário J.
 Cícero de Castro Rosa — Médico sanitário J.
 Décio do Amaral Fontoura — Médico sanitário J.
 Emídio José de Matos — Médico sanitário K.
 Daniel Lacé Brandão — Médico sanitário K.
 Francisco Olímpio de Almeida Melo — Médico sanitário K.
 José Augusto Rodrigues — Médico sanitário K.
 Manuel Boucher Pinto — Médico sanitário K.
 Necker Pinto — Médico sanitário K.
 Carlos Martins do Vale — Médico sanitário J.
 Hildebrando Portugal — Médico sanitário J.
 Belmiro Saldanha da Rocha — Médico sanitário J.
 Edgard Corte Real — Médico sanitário J.
 Eurialo de Aguiar Romero — Médico sanitário J.
 João da Rosa Silveira — Médico sanitário J.
 José Nascente Coelho — Médico sanitário J.
 José Luiz Guimarães Ferreira — Médico sanitário J.
 Jorge Saldanha Bandeira de Melo — Médico sanitário J.
 José de Queiroz Lopes — Médico sanitário J.
 Luiz Gonzaga Soares Dutra — Médico sanitário J.
 Luiz Sobral Pinto — Médico sanitário J.
 Osvaldo Luna Freire Pilar — Médico sanitário J.
 Paulino Veiga de Melo — Médico sanitário J.
 Paulo Veloso — Médico sanitário J.
 Luiz Bicalho — Médico sanitário I.
 Armando da Costa Ramos — Médico sanitário I.
 João Jorge Nemer — Médico sanitário H.
 Adalberto Severo da Costa — Médico sanitário H.
 Augusto Garcia — Médico sanitário H.
 Carlos Marques Dias — Médico sanitário H.
 Dionísio Bentes de Carvalho — Médico sanitário H, interino.
 Sidney Pereira de Rezende — Médico sanitário, interino, H.
 Carlos Jorge Rohr — Médico clínico L.
 Francisco Alberto Soares Filgueiras — Médico clínico K.
 Raimundo Chaves de Freitas — Médico clínico K.

Aida de Assis — Médico clínico J.
 Amália da Fonseca Miglievitch — Médico clínico J.
 Dauro Porto Mendes — Médico clínico J.
 João Pedro Leão de Aquino — Médico clínico J.
 Mario Ferreira de Carvalho — Médico sanitário I.
 Sálvio de Sousa Mendonça — Médico clínico I.
 Isaltino de Oliveira Coutinho — Médico clínico I.
 Júlio Cesar de Paula Freitas — Médico clínico H.
 Leônidas Delsi Filho — Médico clínico H.
 Nelson de Matos Trindade — Médico clínico H.
 Paulo de Campos Côrtes — Médico clínico H.
 Agenor Lopes de Oliveira — Médico clínico G.
 Artur da Costa Oliveira — Médico clínico H.
 Gesparek Carmo Rezende — Médico clínico G.
 Nilton Melo Braga de Oliveira — Médico clínico G.
 Tobias Pereira — Médico clínico G.
 Ulisses da Cunha Medeiros — Médico clínico G.
 Winter Barbosa de Godois — Médico clínico G.
 Paulo de Andrade — Veterinário J.
 Arquellau Batista de Sousa — Almoxarife F.
 João Werneck — Almoxarife F.
 José da Silva Marques — Almoxarife E.
 José Hdefonso Alvares da Cunha — Almoxarife G.
 Alzira Ferreira Lemos — Atendente G.
 Amintas Frei Perácio — Atendente G.
 Arlinda Pinto Guedes — Atendente G.
 Carmen Soares Fonseca — Atendente G.
 Eponina Cardoso Saroldi — Atendente G.
 Guiomar Léges Meireles — Atendente G.
 Glória de Freitas — Atendente G.
 Irene Coimbra de Mendonça — Atendente G.
 Lígia Carlota Falcão de Sousa — Atendente G.
 Lígia Granton de Castro — Atendente G.
 Maria Prisciana Alves Carneiro Rolim — Atendente G.
 Marina da Cunha Pinto — Atendente G.
 Osvaldina Alves Travassos — Atendente G.
 Cândida Avena de Sousa Fontes — Atendente E.
 Cícero de Almeida — Atendente E.
 Noémia Batista de Lemos — Atendente E.
 Maria Isabel Sampaio — Atendente E.
 Eulália de Azevedo Pinto — Atendente G.
 Etelvina Gomes Martins — Atendente D.
 Joana Viana — Atendente D.
 Joaquim Sampaio de Sousa — Atendente E.
 João Batista da Rocha Teixeira — Atendente E.
 João José da Silva — Atendente D.
 Margarida Gusmão Moura — Atendente D.
 Maria Júlia de Matos — Atendente D.
 Mariana Lopes Teixeira Lira — Atendente D.
 Mário de Sousa Aguiar — Atendente E.
 Mariolinda de Almeida Castro — Atendente D.
 Rosalvina Bastos — Atendente E.
 Sizenanda Alves Castilhos — Atendente D.
 Zenóbia da Silva Martins — Atendente D.
 Adelino Ferreira dos Reis — Atendente C.
 Alzira de Amaral Gurgel — Atendente C.
 Alzira de Oliveira — Atendente C.
 Amenaide Leitão Gomes — Atendente C.
 Antônio Seixas Gomes Filho — Atendente C.
 Catarina Caldogni — Atendente C.
 Clara Lameira Nunes — Atendente C.
 Clarice Cardoso da Silva — Atendente C.
 Clotilde Eleonora da Silva — Atendente C.
 Falva Rezende Morato — Atendente C.
 Fomiciano José Machado — Atendente C.
 Hélio de Carvalho Câmara — Atendente C.
 Hortência Santos Lima — Atendente C.
 Hugo Rodrigues Lopes — Atendente C.
 Jandira Raposo Mendes — Atendente C.
 José Alcunéz Veloso — Atendente C.
 José Dias Ladeira — Atendente C.
 José Lino da Silva — Atendente C.
 Julieta Cavalcanti Pires — Atendente D.
 Julieta de Vasconcelos — Atendente C.
 Júlio Martins Ferro — Atendente C.
 Laura Saraiva Brandão — Atendente C.
 Lídio José dos Santos — Atendente C.
 Maria Heloisa Nogueira da Gama — Atendente C.
 Maria de Lourdes Carvalho da Silva — Atendente C.
 Maria Magalhães Ducasble — Atendente C.
 Maria da Silveira Ferraz — Atendente C.
 Maria Queiroz Porto — Atendente C.
 Marieta Bataglia — Atendente C.
 Manuel Dias Trindade — Atendente C.
 Antônio Melo Matos — Atendente C.
 Mário Silva — Atendente C.
 Moacir Cardoso Alves — Atendente C.
 Moacir Sampaio de Sousa — Atendente C.
 Myriam de Oliveira Crockatt de Sá Gluck — Atendente C.
 Ofélia Lemos — Atendente C.
 Nadir Dias Zaponi — Atendente C.
 Oswaldo Las Casas de Azevedo — Atendente C.

Pedro Cesar Cantú — Atendente C.
 Raquel de Matos Leal — Atendente C.
 Ruth da Silva Botelho — Atendente C.
 Valentina Francisco dos Santos — Atendente C.
 Iolanda Faria de Freitas — Atendente C.
 Zilda Sampaio Garcia — Atendente C.
 Zuleika Sampaio Moreira — Atendente C.
 Nerval Augusto Cristianes — Chefe de portaria F.
 Reinaldo Mendes — Chefe de portaria F.
 Severino Rocha — Contínuo F.
 Ezequiel Braga — Cozinheiro C.
 Alice de Araujo Pereira — Dactilógrafo F.
 Maria Enlôba de Faria Lacerda — Dactilógrafo F.
 Albertina Stieit de Vasconcelos — Dactilógrafo D.
 Ari Cardoso de Assunção — Dactilógrafo E.
 Hilda Bhering de Carvalho — Dactilógrafo E.
 Jovelina Santos Maciel — Dactilógrafo D.
 Maria Amália Magalhães de Barros — Dactilógrafo D.
 Marina Coelho Cintra — Dactilógrafo D.
 José Guadalupe Sanches — Dentista I.
 Manuel Pereira da Silva — Dentista I.
 Heitor Luiz do Amaral Gurgel — Dentista G.
 José Pires Gurupi — Dentista G.
 Agnelo Vieira Cerqueira — Dentista J.
 Alexandrino Agra — Dentista J.
 Belo Ribeiro Brandão — Dentista K.
 Roberto Gurgel Ferreira — Desenhista G.
 Maria Morais Rio Soares — Encarregada de dispensário G.
 Alice Martins Pirajá da Silva — Encarregado geral de dispensário I.
 Argemina Pitanga Fontenele — Encarregado de dispensário G.
 Maria do Carmo Prado — Enfermeiro J.
 Zulema de Castro Amado — Enfermeiro J.
 Alice Alvarez de Araujo — Enfermeiro I.
 Ceci Clausen Lins — Enfermeiro I.
 Edméa Cabral Veloso Rodrigues — Enfermeiro I.
 Juraci Pyrrho Pacheco da Silva — Enfermeiro I.
 Lucélia Viana de Andrade — Enfermeiro I.
 Manuela Ceres de Lacerda — Enfermeiro I.
 Zelia Ribeiro Matos — Enfermeiro I.
 Dulce Duarte Macedo Soares — Enfermeiro H.
 Hermínia Nogueira — Enfermeiro H.
 Jurema Rocha — Enfermeiro H.
 Lucinda de Araujo Maia — Enfermeiro H.
 Maria das Dores Ollés de Siqueira — Enfermeiro H.
 Maria Adelaide Witte Fernandes — Enfermeiro H.
 Maria Francisca Ferreira de Almeida Reis — Enfermeiro H.
 Maria Sônia Rodrigues Pacheco — Enfermeiro H.
 Maria Tereza Don Marques — Enfermeiro H.
 Noelia de Almeida Pereira da Costa — Enfermeiro H.
 Anália de Brito Banha — Enfermeiro H.
 Rochelany Moraes Carneiro — Enfermeiro H.
 Almira Pessoa de Melo — Enfermeiro H.
 Odete Seabra Brites — Enfermeiro H.
 Adelina Zourob da Fonseca — Enfermeiro G.
 Clotilde Acioli de Carvalho — Enfermeiro G.
 Isabel de Souza Bomfim — Enfermeiro G.
 Marinha Braga Pinto Peixoto — Enfermeiro G.
 Nadir Coutinho — Enfermeiro G.
 Eleonora da Silva Legey — Enfermeiro G.
 Lioba Couto Rodrigues da Silva Santos — Enfermeiro G.
 Aldemira Romero Lacerda Selib — Enfermeiro G.
 Ana Linhares Salgado da Silva — Enfermeiro G.
 Araci Neves — Enfermeiro G.
 Delfina Vieira — Enfermeiro G.
 Elith Corrêa de Souza — Enfermeiro G.
 Elisa Marques Gomes — Enfermeiro G.
 Haidéa Gonzalez — Enfermeiro G.
 Ercilia Roque Fernandes — Enfermeiro G.
 Hilda Domingues Morgado — Enfermeiro G.
 Julia Amete Neves — Enfermeiro G.
 Leticia Botrel da Silva — Enfermeiro G.
 Mafalda Leoni — Enfermeiro G.
 Maria Amelia Cassalho Roscs — Enfermeiro G.
 Maria Anunciata Ribeiro Dantas — Enfermeiro G.
 Maria de Lourdes Maia Marinho — Enfermeiro G.
 Maria do Carmo Andrade — Enfermeiro G.
 Maria Natura Carlos Ortiz — Enfermeiro G.
 Maria Oscarina Pingarilho — Enfermeiro G.
 Maria Pinheiro Albuquerque Maranhão — Enfermeiro G.
 Maria Raimunda Coimbra — Enfermeiro G.
 Maria Ribeiro dos Santos Peres — Enfermeiro G.
 Marta Aires Corbine — Enfermeiro G.
 Mintza Zbarsky — Enfermeiro G.
 Mirabel Smith Ferreira Jorge — Enfermeiro G.
 Rizete Martins de Azevedo — Enfermeiro G.
 Rosita Tavares Viana — Enfermeiro G.
 Ruth Martins de Azevedo — Enfermeiro G.
 Zulmira Gonzalez Lippi — Enfermeiro G.
 Alcina Fernandes do Cabo — Enfermeiro F.
 Hildegard Pires de Campos — Enfermeiro F.
 Nair da Fonseca Franco — Enfermeiro F.
 Nair de Souza — Enfermeiro F.

Luiza Gomes de Toledo — Enfermeiro F.
 Lidia Gonçalves Manhães — Enfermeiro F.
 Alcinda de Melo Guimenes — Enfermeiro F.
 Anita Miranda Carvalhaes — Enfermeiro F.
 Antonieta Melo Taveira — Enfermeiro F.
 Aurelia Macedo — Enfermeiro F.
 Dagmar de Lima Costa — Enfermeiro F.
 Deoclécia Santos Mangueira — Enfermeiro F.
 Dulce Ferreira Pontes — Enfermeiro F.
 Eleozina Neves — Enfermeiro F.
 Epifania de Lima Valverde — Enfermeiro F.
 Flora Silvia Vitor Rodrigues — Enfermeiro F.
 Generosa Rocha Barros — Enfermeiro F.
 Hana Gamermann — Enfermeiro F.
 Haydée Neves da Cunha — Enfermeiro F.
 Helena Barbosa Bento — Enfermeiro F.
 Helena da Veiga Cwiklinski — Enfermeiro F.
 Hermenegilda Melo da Silva — Enfermeiro F.
 Hilda de Souza Nogueira da Gama — Enfermeiro F.
 Nílceia Gomes de Mendonça Arrais — Enfermeiro F.
 Olga Cunha Soares — Enfermeiro F.
 Olga Mendes — Enfermeiro F.
 Oswaldina de Azevedo Pereira — Enfermeiro F.
 Renilde Reis Pacifico — Enfermeiro F.
 Rosa Maria Leone — Enfermeiro F.
 Semiramis Modesto — Enfermeiro F.
 Tabita Ligia de Almeida — Enfermeiro F.
 Maria Nazaret Valença Ximenes — Enfermeiro, interino, E.
 Luiza Vasques Garcia — Enfermeiro, interino, E.
 Arlete Barbosa Guimarães — Enfermeiro, interino, E.
 Eunice Ferreira Gusmão — Enfermeiro, interino, E.
 Ermengarda Mariana Johansen de Faria Alvim — Enfermeiro, interino, E.
 Odisséa Brito Mangueira — Enfermeiro, interino, E.
 Nair Paulo de Melo — Enfermeiro, interino, E.
 Zulema Miranda — Enfermeiro, interino, E.
 Gracinda Mota — Enfermeiro, interino, E.
 Valquíria Ferreira de Oliveira — Enfermeiro, interino, E.
 Ermila Chacon Pereira — Enfermeiro, interino, E.
 Zara de Moura Pinto — Enfermeiro, interino, E.
 Guiomar Pereira Puppain — Enfermeiro, interino, E.
 Roselis Rabelo — Enfermeiro, interino, E.
 Zeceira Pena Ribeiro — Enfermeiro, interino, E.
 Inês Rocha — Enfermeiro, interino, E.
 Irene da Silva Rocha — Enfermeiro, interino, E.
 Joana Santini — Enfermeiro, interino, E.
 Ana Rodrigues de Souza — Enfermeiro, interino, E.
 Nidia Tavares — Enfermeiro, interino, E.
 Georgele de Jesus Teixeira — Enfermeiro, interino, E.
 Maud Roxo da Mota Vasconcelos — Enfermeiro, interino, E.
 Ametista Corrêa Veloso — Enfermeiro, interino, E.
 Iolanda Guennnes Wanderley — Enfermeiro, interino, E.
 Maria da Conceição Adjuto — Enfermeiro, interino, E.
 Maria Cecil de Moura Albuquerque — Enfermeiro, interino, E.
 Nancili S. Virgolino de Alencar — Enfermeiro, interino, E.
 Alpina da Mota Bastos — Enfermeiro, interino, E.
 Juraci Vasconcelos Mendes Braz — Enfermeiro, interino, E.
 Marilda de Figueiredo Borges — Enfermeiro, interino, E.
 Laura Fernandes do Cabo — Enfermeiro, interino, E.
 Alice Leopoldina Chagas — Enfermeiro, interino, E.
 Célia de Castro Campos — Enfermeiro, interino, E.
 Brandina de Carvalho — Enfermeiro, interino, E.
 Célia Mota Bulhões de Carvalho — Enfermeiro, interino, E.
 Luiza Pinto de Carvalho — Enfermeiro, interino, E.
 Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho — Enfermeiro, interino, E.
 Maria dos Anjos Milanez Dantas — Enfermeiro, interino, E.
 Adair Guanais Dourado — Enfermeiro, interino, E.
 Aurea Barbosa Ferreira — Enfermeiro, interino, E.
 Florentino Cesar Sampalo Viana — Engenheiro, interino, H.
 Alexandre Ribeiro Júnior — Engenheiro, interino, H.
 Francisco Luiz de Araujo — Engenheiro H.
 Otávio Alves Ribeiro da Cunha — Engenheiro K.
 José Vitor Delamare — Engenheiro J.
 Diva da Graça Autran — Escriturário F.
 Marieta de Souza Gomes Morais — Escriturário G.
 Haroldo Mauro — Escriturário G.
 Lauro Peixoto de Lima — Escriturário G.
 Horácio Kanitz Moreira Lima — Escriturário G.
 Alcina Teixeira da Mota — Escriturário G.
 Amira Miranda Pinheiro de Campos — Escriturário G.
 Antônio Moreira de Souza — Escriturário G.
 João Martiniano de Abreu — Escriturário G.
 Maria Amélia Borges de Barros Melo — Escriturário G.
 Maria Elisa de Oliveira Rocha — Escriturário G.
 Marieta Parreiras Horta de Campos — Escriturário G.
 Nicolina Monteiro de Barros — Escriturário G.
 Noemi Pitanga Rangel — Escriturário G.
 Rubens Milanez Machado — Escriturário G.
 Silvia Autran Soares — Escriturário G.
 Conceição Alves — Escriturário F.
 José Nogueira Chagas — Escriturário F.
 Manuel Ferreira Guimarães — Escriturário F.
 Odila de Araujo Leite — Escriturário G.
 Oriel Rivas — Escriturário F.
 Artur Ribeiro Guimarães Filho — Escriturário F.
 Celso Cícero Gonçalves — Escriturário F.
 Eduardo Barreto Pinto — Escriturário F.
 José Barbosa do Amaral — Escriturário F.
 José Luiz Nunes de Souza — Escriturário F.
 Manuel da Silva Viana Júnior — Escriturário F.
 Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque — Escriturário F.
 Valdemar José dos Santos — Escriturário F.
 Valdemiro da Silva Couto — Escriturário G.
 Saul Afonso da Cruz — Escriturário F.
 Gracy Santiago Serra — Escriturário E.
 Carlos Dantas Bittencourt — Escriturário E.
 Anselmo Ernesto de Borja — Escriturário F.
 Manuel Jorge Calazans Cifre — Escriturário E.
 Acácio Gonçalves Martins — Escriturário F.
 Alacirino José Vieira Machado — Escriturário F.
 Alfredo Antônio da Silva — Escriturário F.
 Amintas de Almeida Costa — Escriturário F.
 Antônio Peixoto de Lima — Escriturário F.
 Artur Alves Pereira — Escriturário F.
 Augusto Joaquim Leitão — Escriturário F.
 Ataíde Vieira da Rocha — Escriturário F.
 Carlos da Gama Sodré — Escriturário F.
 Carlos José Gomes — Escriturário F.
 Cleonice Ribeiro — Escriturário F.
 Enzo Oscar — Escriturário F.
 João de Souza Oliveira — Escriturário F.
 Joaquim Manuel de Castro Alves — Escriturário E.
 Lindolfo da Rocha Faria — Escriturário F.
 Nicanor da Costa Dourado — Escriturário F.
 Oscar Lucas da Silva — Escriturário F.
 Sebastião da Costa Matos — Escriturário F.
 Zeuxis Rangel da Silva — Escriturário F.
 Adalberto de Melo Matos — Escriturário E.
 Alcebiades da Silveira Guedes — Escriturário E.
 Alvaro José Afonso — Escriturário E.
 Antenor da Rocha Avelar — Escriturário E.
 Antônio Saint Just Filho — Escriturário E.
 Arnaldo Vasconcelos Bittencourt — Escriturário E.
 Facundo Teopompio da Silva — Escriturário E.
 Firmino Borges da Silva Rosa — Escriturário E.
 Gil Afonso Henriques — Escriturário E.
 Isaías Barbosa do Amaral — Escriturário E.
 José Francisco da Silva — Escriturário E.
 José Silvino dos Santos — Escriturário E.
 Laudelino Figueira de Freitas — Escriturário E.
 Licurgo Moreira Cavalcanti — Escriturário E.
 Luiz Queiroz Filho — Escriturário E.
 Luiz da Silva Ramos — Escriturário E.
 Luiz Vasques Marins — Escriturário E.
 Manuel Luiz Gomes — Escriturário E.
 Manuel Pereira da Cruz — Escriturário E.
 Mário Rodrigues Vasques Barcelos — Escriturário E.
 Newton Teixeira de Campos — Escriturário E.
 Pedro Alcantara de Araújo — Escriturário E.
 Raul Gonçalves da Cunha — Escriturário E.
 Silvino Hipólito de Azeredo Filho — Escriturário E.
 Valdemar Clemente da Luz — Escriturário E.
 Hermínio Estevão de Sousa — Escriturário E.
 Maria de Lourdes Pedreira — Escriturário E.
 Amélia Augusta da Graça Castêlões — Escriturário E.
 Albertina Pralón de Carvalho — Escriturário E.
 Augusto Moreira de Sousa — Escriturário E.
 Candida Emilia Teixeira de Campos — Escriturário E.
 Clélio da Silva Pereira — Escriturário E.
 Darci Pinto da Silva Leal — Escriturário E.
 Honório Saraiva do Amaral — Escriturário E.
 João Anacleto da Silva Júnior — Escriturário E.
 José Vitorino da Costa — Escriturário E.
 Manuel Marques de Alencar — Escriturário E.
 Afrânio Martins Torres — Escriturário E.
 Isaías Ciro do Vale — Escriturário E.
 Demétrio Ferreira da Silva — Escriturário E.
 Nelson de Moura Limoeiro — Escriturário E.
 Valdemiro Candido de Oliveira — Escriturário E.
 Walter de Sousa Carvalho — Escriturário E.
 Maria da Glória Viot — Farmacêutico I.
 Maria Luiza Borges de Oliveira — Farmacêutico G.
 Norberto de Aguiar Belo — Farmacêutico G.
 Mário Greco — Fotógrafo H.
 Humberto Viana — Fiscal de turma H.
 Gastão Moreira Braga — Guarda sanitário G.
 José Luiz Nunes de Sousa — Escriturário F.
 José Eneis — Guarda sanitário G.
 Otávio Ribas Cadaval — Guarda sanitário G.
 Rubens Monteiro da Silva — Guarda sanitário G.
 Sebastião Ricciardi — Guarda sanitário G.

Tomaz Gomes dos Santos — Guarda sanitário G.
 Adolfo Manuel da Silva Pituba — Guarda sanitário F.
 Alberto Ribeiro Guimarães — Guarda sanitário F.
 Antônio Américo do Vale — Guarda sanitário G.
 Carlos Antônio Monteiro — Guarda sanitário F.
 Henrique Braz — Guarda sanitário F.
 Felipe Santiago Avelino — Guarda sanitário F.
 João Cardoso Bessa — Guarda sanitário F.
 Jorge Peres Nogueira — Guarda sanitário F.
 Oscar Adauto Faria — Guarda sanitário F.
 Samuel Augusto de Lacerda — Guarda sanitário F.
 Serafim Carlos Viana — Guarda sanitário F.
 Albertino Francisco de Oliveira — Guarda sanitário E.
 Alfredo Rocha — Guarda sanitário E.
 Alvaro Pinto dos Santos — Guarda sanitário E.
 Antônio Barbieri — Guarda sanitário E.
 Antônio Felix de Lima — Guarda sanitário E.
 Antônio Monteiro de Freitas — Guarda sanitário E.
 Artur Martins Júnior — Guarda sanitário E.
 Benjamin Antônio Carneiro de Campos — Guarda sanitário E.
 Benjamin Luiz da Silva — Guarda sanitário E.
 Cícero Guedes — Guarda sanitário E.
 Corinto Pereira — Guarda sanitário E.
 Crispim Júlio de Nascimento — Guarda sanitário E.
 Daniel Augusto de Carvalho — Guarda sanitário E.
 Eurico Custódio de Oliveira — Guarda sanitário E.
 Eutrópio Hugo de Andrade — Guarda sanitário E.
 Francisco Gomes de Oliveira — Guarda sanitário E.
 Henrique da Rocha Camargo — Guarda sanitário E.
 Horácio Rodrigues de Farias — Guarda sanitário E.
 Ismael Correia — Guarda sanitário E.
 João Batista Alves — Guarda sanitário E.
 João Coelho Teixeira — Guarda sanitário E.
 João de Figueiredo Pedrosa — Guarda sanitário E.
 José Alves Corrêa — Guarda sanitário E.
 José Alves de Freitas — Guarda sanitário E.
 José Alves do Nascimento — Guarda sanitário E.
 José Andrade e Silva — Guarda sanitário E.
 José Carlos Câmara — Guarda sanitário E.
 Júlio Vitor Soares Martins — Guarda sanitário E.
 Juvenal Guaraci Beraba — Guarda sanitário E.
 Manoel José de Assis Junior — Guarda sanitário E.
 Manoel Martins Ribeiro Junior — Guarda sanitário E.
 Mário de Lima Pessoa — Guarda sanitário F.
 Olavo de Andrade — Guarda sanitário E.
 Olímpio Soares de Azevedo — Guarda sanitário E.
 Pedro Bueno Pamplona — Guarda sanitário E.
 Raul do Prado Borges — Guarda sanitário E.
 Sebastião Leão Soares — Guarda sanitário E.
 Valdemar Labatt Lacerda — Guarda sanitário E.
 Valdemiro Nunes — Guarda sanitário E.

Abílio Augusto — Guarda sanitário D.
 Adamastor Alves Coutinho — Guarda sanitário D.
 Adolfo Nascimento — Guarda sanitário D.
 Aylton Ribeiro — Guarda sanitário D.
 Alarico de Oliveira Souto — Guarda sanitário D.
 Alexandre José Dias de Carvalho — Guarda sanitário D.
 Alexandre Martins de Barros — Guarda sanitário D.
 Alípio de Carvalho Câmara — Guarda sanitário D.
 Alfredo dos Santos Jorge — Guarda sanitário D.
 Alvaro Antônio da Fonseca — Guarda sanitário D.
 Alvaro Clemente da Cunha — Guarda sanitário D.
 Alvaro de Sousa Torres — Guarda sanitário D.
 Américo dos Santos — Guarda sanitário D.
 Amintas Ribeiro de Alvarenga — Guarda sanitário D.
 Anarolino Domingos — Guarda sanitário D.
 André de Sousa Soares — Guarda sanitário D.
 Antônio Geraldo Ferreira — Guarda sanitário D.
 Antônio José Caldas — Guarda sanitário D.
 Antônio de Oliveira — Guarda sanitário D.
 Antônio Pereira da Silva — Guarda sanitário D.
 Antônio Sanches José da Mota — Guarda sanitário D.
 Arlindo José Sampaio — Guarda sanitário D.
 Armando Fernandes — Guarda sanitário D.
 Artur de Sousa Guimarães — Guarda sanitário D.
 Augusto Estrela de Oliveira — Guarda sanitário D.
 Augusto José dos Santos — Guarda sanitário D.
 Benedito Dias — Guarda sanitário D.
 Benedito Ribeiro da Silva — Guarda sanitário D.
 Bertoldo Rodrigues da Costa — Guarda sanitário D.
 Cândido Delamare Filho — Guarda sanitário D.
 Casemiro Francisco Lado — Guarda sanitário D.
 Cesar Augusto Rodrigues — Guarda sanitário D.
 Décio Pinheiro de Carvalho — Guarda sanitário D.
 Declécio Avila Bittencourt — Guarda sanitário D.
 Dorival Lopes Braga — Guarda sanitário D.
 Edgard José Marins — Guarda sanitário D.
 Edmundo Barbosa — Guarda sanitário D.
 Emanuel Gusmão de Castelo Branco — Guarda sanitário D.
 Enílton Pamos Carolo — Guarda sanitário D.
 Ezequiel Mariano de Aguiar — Guarda sanitário D.
 Francisco Rito — Guarda sanitário D.

Felismino Gomes dos Anjos — Guarda sanitário D.
 Frederico Marinho Lisardo — Guarda sanitário D.
 Guaraci Felix da Silva — Guarda sanitário D.
 Henrique Constância Cordeiro — Guarda sanitário D.
 Hildebrando Rolim da Silva — Guarda sanitário D.
 Inácio Pereira Leal — Guarda sanitário D.
 João Dias — Guarda sanitário D.
 João Ponciano da Silva Carolo — Guarda sanitário D.
 João Reis — Guarda sanitário D.
 José Jacinto da Cruz — Guarda sanitário D.
 José Joaquim Alves dos Reis — Guarda sanitário D.
 José Lopes Soler — Guarda sanitário D.
 José Machado Braga — Guarda sanitário D.
 José Martins de Araújo — Guarda sanitário D.
 José Ribeiro de Avelar — Guarda sanitário D.
 José Soares — Guarda sanitário D.
 José Tavares Junior — Guarda sanitário D.
 Ladislau do Nascimento — Guarda sanitário D.
 Luis Henrique Simoni — Guarda sanitário D.
 Luis Jorge da Silva — Guarda sanitário D.
 Manoel Afonso de Melo — Guarda sanitário D.
 Manoel Cristovão de Pinho — Guarda sanitário D.
 Manoel Henrique de Oliveira — Guarda sanitário D.
 Manoel da Silva Amaral — Guarda sanitário D.
 Mário José Pinto — Guarda sanitário D.
 Mário Maglioli do Nascimento — Guarda sanitário E.
 Martinho Oliveira — Guarda sanitário D.
 Moisés Felisberto da Fonseca — Guarda sanitário E.
 Narciso Alves Pinto Guedes — Guarda sanitário D.
 Otávio Brasileiro da Costa — Guarda sanitário D.
 Otávio José de Macedo Júnior — Guarda sanitário D.
 Otávio Klinger — Guarda sanitário D.
 Otávio Agnelo Calazans — Guarda sanitário D.
 Onofre Rodrigues da Costa — Guarda sanitário D.
 Pedro João de Alcântara — Guarda sanitário D.
 Roberto Muritiba Sales — Guarda sanitário D.
 Roldão dos Santos Marques — Guarda sanitário D.
 Washington Jorge Leite — Guarda sanitário D.
 Armando Costa — Guarda sanitário D.
 Valdemar da Silva Santos — Guarda sanitário D.
 Otávio de Castro Pinho — Guarda sanitário D.
 João Francisco Nunes — Guarda sanitário D.
 Francisco Rodrigues da Silva — Guarda sanitário C.
 Gentil Nunes Cristianes — Guarda sanitário C.
 João Severino — Guarda sanitário C.
 Vitorino Silva — Guarda sanitário C.
 Aristides Mendonça — Guarda sanitário C.
 José de Azevedo Martins — Guarda sanitário C.
 Virgínia de Campos Vieira — Guarda sanitário C.
 Alberto Levi — Guarda sanitário C.
 Domingos Francisco Mandrone — Guarda sanitário C.
 Valdeci Duque Estrada — Guarda sanitário C.
 Jorge Cardoso — Guarda sanitário C.
 Irapuan Miranda de Carvalho — Guarda sanitário C.
 Alcides Herculano de Oliveira — Guarda sanitário C.
 Aldemar Fonseca — Guarda sanitário C.
 Alfredo Mágnio de Carvalho Vandeck — Guarda sanitário C.
 Alvaro da Silva Campos — Guarda sanitário C.
 Amélio Joaquim dos Santos — Guarda sanitário C.
 Antônio Campos Gonçalves — Guarda sanitário C.
 Antonio Gervazzoni — Guarda sanitário C.
 Antônio de Sousa Guimarães — Guarda sanitário C.
 Anacleto José dos Santos — Guarda sanitário C.
 Antero Sousa Franco — Guarda sanitário C.
 Armando Rodrigues Alves — Guarda sanitário C.
 Artur Francisco Goulart — Guarda sanitário C.
 Ari Silva — Guarda sanitário C.
 Avelino Dória de Moraes — Guarda sanitário C.
 Bernardino Pereira Duarte — Guarda sanitário C.
 Bernardo Nascimento Pinheiro — Guarda sanitário C.
 Carlos Mágnio da Cunha — Guarda sanitário C.
 Carlos Rodrigues Guimarães — Guarda sanitário C.
 Carmo Rocha — Guarda sanitário C.
 Casemiro Machado da Silva — Guarda sanitário C.
 Cláudio João da Rocha — Guarda sanitário C.
 Deolindo Alves Moreira — Guarda sanitário C.
 Dionísio Cerqueira da Gama — Guarda sanitário C.
 Eduardo Lopes de Sousa — Guarda sanitário C.
 Elói de Barros Freitas — Guarda sanitário C.
 Estácio Viana — Guarda sanitário C.
 Euclides de Almeida Poeira — Guarda sanitário C.
 Francisco Alberto de Araújo Braga — Guarda sanitário C.
 Francisco Leal Pinto — Guarda sanitário C.
 Gabriel Arcanjo de Oliveira — Guarda sanitário G.
 Garimedes de Sousa Lemos — Guarda sanitário C.
 Graciliano Monteiro dos Santos — Guarda sanitário D.
 Isidro de Lima Machado — Guarda sanitário C.
 Jadir da Silva Barbosa — Guarda sanitário C.
 Jair de Oliveira Pinto — Guarda sanitário D.
 João Adriano de Castro Guidão — Guarda sanitário C.
 João Costa da Silva — Guarda sanitário C.
 João Francisco Viana — Guarda sanitário C.
 João Frederico Brauns Junior — Guarda sanitário C.
 João Francisco Nunes — Guarda sanitário D.

João Julião de Melo — Guarda sanitário C.
 Joaquim da Costa Monteiro — Guarda sanitário C.
 José Azevedo Martins — Guarda sanitário C.
 José Correia de Amorim — Guarda sanitário C.
 José Joaquim Canedo — Guarda sanitário C.
 José Justiniano de Freitas — Guarda sanitário C.
 José de Lima Carvalho — Guarda sanitário C.
 José Lopes de Araújo — Guarda sanitário C.
 José Luiz dos Santos (2.º) — Guarda sanitário C.
 José Narciso de Carvalho Filho — Guarda sanitário C.
 José Nascimento Xavier — Guarda sanitário D.
 José de Oliveira — Guarda sanitário C.
 Luiz José de Faria — Guarda sanitário C.
 Luiz Pio Pereira — Guarda sanitário C.
 Luiz Salvador — Guarda sanitário C.
 Manuel António Gonçalves — Guarda sanitário C.
 Manuel Belarmino do Nascimento — Guarda sanitário C.
 Manuel Francisco Peixoto — Guarda sanitário C.
 Darci Mendonça — Guarda sanitário C.
 Manoel Felix Barbosa — Guarda sanitário C.
 Manoel Gonçalves de Andrade — Guarda sanitário C.
 Manoel Pombo de Araújo — Guarda sanitário C.
 Manoel Natalino dos Santos — Guarda sanitário C.
 Manoel Reis de Carvalho — Guarda sanitário C.
 Manoel da Silva Guedes — Guarda sanitário C.
 Manoel Teles de Noronha — Guarda sanitário C.
 Mário Petiva — Guarda sanitário C.
 Melchíades Pereira Barbosa — Guarda sanitário C.
 Messias Machado Alves — Guarda sanitário C.
 Moisés Genes — Guarda sanitário C.
 Nelson José de Castro — Guarda sanitário C.
 Nancy Miranda Naylor — Guarda sanitário C.
 Nelson Teixeira Chovet — Guarda sanitário D.
 Nestor Marinho — Guarda sanitário C.
 Nicolau Tolentino Caldas — Guarda sanitário C.
 Norival de Oliveira — Guarda sanitário C.
 Norival Cavalcanti de Souza — Guarda sanitário C.
 Norval Patrocínio dos Santos — Guarda sanitário D.
 Olga Alves de Araújo — Guarda sanitário C.
 Olindo Gomes Monteiro — Guarda sanitário C.
 Oscar Luiz Friedrichs — Guarda sanitário C.
 Oscar da Silva Amaral — Guarda sanitário C.
 Pedro José Bazilio — Guarda sanitário C.
 Raul Saturnino Pimentel — Guarda sanitário C.
 Raimundo Nonato Tintel — Guarda sanitário C.
 Roberto de Freitas Rodrigues — Guarda sanitário C.
 Sílvia Fernandes — Guarda sanitário C.
 Tasso Pontes — Guarda sanitário C.
 Tercílio Soares Ouaresma — Guarda sanitário C.
 Virgílio José Afonso — Guarda sanitário C.
 Zoy Georgina Naylor — Guarda sanitário C.
 Luiz Carlos Breuil — Mecânico F.
 Jorge Breuil — Mecânico D.
 Amintas Pereira da Fonseca — Oficial administrativo H.
 António de Araújo Gois — Oficial administrativo H.
 Arnaldo de Souza — Oficial administrativo H.
 Agenor Afonso — Oficial administrativo H.
 Rubens Pinheiro Lopes — Oficial administrativo H.
 Juvenal Ramos de Oliveira — Oficial administrativo H.
 Luiz Felipe Paranhos de Macedo — Oficial administrativo H.
 Manoel de Melo — Oficial administrativo H.
 Benedito Oscar Perez dos Santos — Oficial administrativo H.
 Carlos Ilário de Oliveira — Oficial administrativo H.
 Danton Moreira — Oficial administrativo H.
 Fernando Duarte de Souza — Oficial administrativo H.
 Hamilton Teixeira Pinto — Oficial administrativo H.
 Hilda Pontual Machado — Oficial administrativo H.
 Ismael Tavares — Oficial administrativo H.
 João Locks — Oficial administrativo H.
 José Carlos de Moura Rodrigues — Oficial administrativo H.
 Acácio Tavares Leite — Prático de farmácia F.
 Maria Amélia de Campos Chaves — Prático de farmácia G.
 Olivia Drumond — Prático de farmácia F.
 Admunda Carlos Machado — Prático de farmácia F.
 Lúcia Fernandes Mata Machado — Prático de farmácia F.
 João Alves — Prático de farmácia E.
 Edith Gomes de Faria — Prático de farmácia D.
 Hermínio Lopes da Silva — Prático de farmácia D.
 Mário Pimentel — Prático de farmácia D.
 João Rodrigues da Cruz — Prático de laboratório F.
 António Vasques — Prático de laboratório E.
 Francisco Cruz Borges — Prático de laboratório E.
 Maria Carolina Neiva Trigueiro — Prático de laboratório D.
 Manoel da Gama Faria — Prático de laboratório D.
 António de Queiroz — Prático de laboratório D.
 António Joaquim de Oliveira — Prático de laboratório C.
 Santiago Aiala — Prático de laboratório D.
 José dos Santos Alão — Prático de laboratório E.
 Carlos Pereira de Faria — Prático de laboratório E.
 Almir de Souza — Prático de laboratório C.
 Luiz Ezequiel dos Santos — Prático de laboratório C.
 Francisco Gonçalves Canela Sobrinho — Prático de laboratório C.

António Miranda — Prático de laboratório C.
 Igor Borges Abrantes — Prático de laboratório C.
 António Abreu — Prático de laboratório C.
 Joaquim José Meireles — Prático de laboratório C.
 Eurico Rodrigues de Moraes — Prático de laboratório C.
 Austrelinio Pereira — Prático de laboratório C.
 Valdemar dos Santos Gomes — Prático de laboratório C.
 Alberto Santiago Serra — Prático de laboratório, interino, C.
 Sebastião Bastos — Servente E.
 José Manuel Martins — Servente E.
 Nestor Batista Bueno — Servente C.
 José Pereira Ferreira — Servente D.
 Agostinho de Oliveira — Servente D.
 Albino da Silva Soares — Servente D.
 Sebastião José Osório — Servente D.
 Jerônimo Rodrigues — Servente C.
 Claudino Francisco de Freitas — Servente C.
 José Cristóvão de Sá — Servente C.
 Sebastião Tomé Gonçalves — Servente C.
 António Pedro de Alcântara — Servente C.
 José Ernesto Barros de Sousa — Servente C.
 Enock Alves de Moraes — Servente C.
 Afonso Manuel da Silva — Servente C.
 Alcebiades Alves dos Santos — Servente C.
 Alexandre Pereira de Vasconcelos — Servente D.
 Alfredo Luiz Pereira — Servente C.
 Alvaro Brilhante — Servente C.
 Alvaro Olegário de Azevedo — Servente C.
 Alzerindo Moreira Santana — Servente C.
 Anísio Bensabath — Servente C.
 António da Costa Cabral — Servente C.
 António José Rodrigues — Servente C.
 António Teixeira de Faria — Servente C.
 Armando José de Santana — Servente D.
 Armando Lopes — Servente C.
 Armando Lopes de Figueiredo — Servente C.
 Augusto Cândido Caldeira do Sousa Filho — Servente C.
 Benedito Crispim — Servente C.
 Bento Alves de Mendonça — Servente C.
 Cândido Moreira — Servente C.
 Carlos Alexandre Batista — Servente C.
 Carlos Francisco da Silva — Servente C.
 Casemiro de Oliveira — Servente C.
 Domingos Japoni — Servente D.
 Domingos de Mendonça — Servente C.
 Donato Francisco Pinheiro — Servente C.
 Durval Bessa Franca — Servente C.
 Elídio José dos Santos — Servente C.
 Elisiário Gomes da Costa — Servente C.
 Ermano Henrique Xavier — Servente D.
 Erostrato Freire de Andrade — Servente C.
 Eugénio Pereira Leitão Filho — Servente C.
 Francisco Jesus de Oliveira — Servente C.
 Francisco Luiz de Faria — Servente C.
 Francisco Machado Coelho — Servente D.
 Francisco Machado Gomes — Servente C.
 Fernando Japoni — Servente C.
 Fortunato Elias da Silva — Servente C.
 Florentino Vieira da Cunha — Servente C.
 Floriano Augusto Ferrão — Servente C.
 Getúlio Marinho da Silva — Servente C.
 Godofredo dos Santos — Servente C.
 Jacinto da Rocha Ferreira — Servente C.
 Jácome da Rocha Ferreira — Servente C.
 João Celestino de Paula — Servente C.
 João Rodrigues Correia — Servente C.
 Joaquim Pereira Correia Assunção — Servente C.
 Joaquim Pereira Lemos — Servente C.
 José Angelo — Servente C.
 José Ildefonso Gonçalves Brazuna — Servente C.
 José Laurindo da Silva — Servente C.
 José Nunes — Servente C.
 José Rodrigues Novo — Servente C.
 José da Silva Campos — Servente C.
 José Teixeira (2.º) — Servente C.
 Juvenal Mendes dos Santos — Servente C.
 Juvenal José Ferreira — Servente C.
 Lincoln Machado Coelho — Servente C.
 Manuel Campelo Bandeira — Servente C.
 Manuel Carneiro Jordão — Servente C.
 Manuel Francisco Trevas — Servente C.
 Mário Teodoro Ribeiro — Servente C.
 Mariano José Camilo — Servente D.
 Martinho António Alves — Servente C.
 Maximiano José de Freitas — Servente C.
 Miguel Arcanjo de Sousa Bravo — Servente D.
 Nelson de Moraes — Servente C.
 Norival António Afonso — Servente C.
 Otacílio Alfredo Cardoso — Servente C.
 Olímpio Barreto Cruz — Servente C.
 Orivaldino José de Araújo — Servente C.
 Oscar Martins Maia — Servente C.
 Oscar Ramos Cavalcanti — Servente C.

Pedro José da Silva — Servente D.
 Raimundo Miguel Adriano — Servente C.
 Reynou Cabral — Servente C.
 Sebastião Serafim dos Anjos — Servente C.
 Tolentino Gonçalves de Oliveira — Servente C.
 Valdemar Alves de Aguiar — Servente C.
 Valdemar Rodrigues Alves — Servente C.
 Manuel José Tenório — Servente B.
 Carlos Ramos de Magalhães — Servente B.
 Hilda da Silva Wilken — Servente B.
 Aristeu Torres — Servente B.
 Ari Santos — Servente B.
 Candido Coelho Cardoso — Servente B.
 Edgard Vieira da Cunha — Servente B.
 Fernando Alves Acioli de Almeida — Servente B.
 Fernando da Costa e Cunha — Servente B.
 Geralda Pena de Araujo — Servente B.
 Guilherme Belém — Servente B.
 João Batista Lourenço da Costa — Servente B.
 José Alves Pereira — Servente B.
 Jorge da Rocha Carvalho — Servente B.
 Jorge de Araujo Soares — Servente B.
 Mariana Maulaz — Servente B.
 Osvaldo Rodrigues Alvarez — Servente B.
 Raimundo Lourival de Farias — Servente B.
 Vivaldo Vilas Boas — Servente B.
 Valdemiro Rocha — Servente B.
 José Marcelino de Castro Marçal — Técnico de Laboratório K.
 José Plácido Gonçalves Moreira — Técnico de Laboratório J.
 Adelino Rangel Lopes de Sousa — Trabalhador C.
 Elídio Virgílio — Trabalhador C.
 Alberto Diogo Machado — Trabalhador C.
 Pedro Toledo Diogo — Trabalhador C.
 Carlos de Almeida — Trabalhador C.
 Cassiano Pereira do Espírito Santo — Trabalhador C.
 Irineu Paiva Sodré — Trabalhador C.
 João Batista de Oliveira — Trabalhador C.
 Otávio Alexandre da Rosa — Trabalhador C.
 Saint Clair Pimentel — Trabalhador C.
 Saturnino Teixeira Pires — Trabalhador C.
 Matias José de Abreu — Zelador F.
 Jair Garcia de Freitas — Auxiliar Acadêmico C.
 Albino Sartori Júnior — Auxiliar Acadêmico C.
 Allair Lacerda Pinheiro — Auxiliar Acadêmico C.
 Dorival de Moraes — Auxiliar Acadêmico C.
 Eduardo Jacobson — Auxiliar Acadêmico C.
 Eduardo Leite Guimarães Filho — Auxiliar Acadêmico C.
 Gustavo Ribeiro Montenegro — Auxiliar Acadêmico C.
 Leacir de Oliveira Martins — Auxiliar Acadêmico C.
 Manuel Ferreira Veloso — Auxiliar Acadêmico C.
 Sebastião Antônio Ribeiro Júnior — Auxiliar Acadêmico C.
 Geraldo de Alvarenga Rezende — Auxiliar Acadêmico C.
 José Nunes da Silva — Auxiliar Acadêmico C.

X — INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Nome — Cargo — Padrão de vencimentos

Alberto de Paula Rodrigues — Inspetor M.
 José da Silva Leite — Almoxarife I.
 Américo Correia de Mendonça — Almoxarife F.
 Hermenegildo Caldeira de Sousa — Chefe de Portaria F.
 Manuel Joaquim Gomes — Dactilógrafo G.
 Jovelina Santos Maciel — Dactilógrafo D.
 Sílvio Francisco da Silva — Escriturário G.
 Palmira da Silva Colás — Escriturário F.
 Edgard Ferreira Figueira — Escriturário E.
 Guaraci de Oliveira Costa — Escriturário E.
 Walkíria Leal da Fonseca — Escriturário E.
 Euzébio Costa — Guarda Sanitário G.
 Romualdo Ladeira — Guarda Sanitário G.
 Candido Braga de Abreu — Guarda Sanitário F.
 Demétrio Ribeiro de Meneses — Guarda Sanitário F.
 Hermes de Paula Pinto — Guarda Sanitário F.
 Homero Pereira de Azevedo — Guarda Sanitário F.
 José Marques Valente — Guarda Sanitário F.
 Matias dos Santos Mendanha — Guarda Sanitário F.
 Oscar Ribeiro da Silva — Guarda Sanitário F.
 Adriano Marcondes Lessa — Guarda Sanitário E.
 Raul da Silva Meira — Guarda Sanitário E.
 Alvaro Gonçalves da Cunha — Guarda Sanitário D.
 Aristóteles Goulart — Guarda Sanitário D.
 Artur Gonçalves dos Santos — Guarda Sanitário D.
 Felipe Mário de Sousa — Guarda Sanitário E.
 Francisco da Luz Pontes — Guarda Sanitário D.
 Francisco Vaz de Carvalho — Guarda Sanitário D.
 Gustavo de Sousa — Guarda Sanitário D.
 Ildefonso de Abreu Pimenta — Guarda Sanitário D.
 Manuel Gomes Marques — Guarda Sanitário D.
 Mayron Vieira Montenegro — Guarda Sanitário D.
 Sílvio Duarte de Moraes — Guarda Sanitário D.

Teodorico Fernandes da Costa — Guarda Sanitário D.
 Valdemar Rodrigues Chaves — Guarda Sanitário D.
 Antônio Gervazoni — Guarda Sanitário C.
 Marcos Miglievich — Médico Sanitarista L.
 Aristides Paz de Almeida — Médico Sanitarista J.
 Francisco Luiz Nóbrega Filho — Oficial Administrativo J.
 Iberê Pragana — Oficial Administrativo H.
 João Locques — Oficial administrativo H.
 Moreira Cesar da Rocha — Oficial administrativo H.
 Nardi Maggioni — Oficial administrativo H.
 Nestor Alves Martins — Oficial administrativo H.
 José Coelho de Figueiredo — Prático de laboratório G.
 Plínio Cândido Salgado — Prático de laboratório G.
 João Rodrigues de Lacerda — Servente E.
 Zoroastro Antunes Moreira — Servente E.
 Eduardo Lopes — Servente D.
 Alvaro Barbedo — Servente C.
 Crispim Ferreira — Servente C.
 Floriano de Sousa e Silva — Servente C.
 Jair Guedes Alcoforado — Servente C.
 Luciano Militão — Servente C.
 Manuel Lauro de Santana — Servente C.
 Mário Machado da Silva — Servente C.
 Paulino Nunes — Servente C.
 Raul Gomes da Costa — Servente C.
 Sebastião de Almeida Filho — Servente C.
 Waldemar Freitas do Nascimento — Servente C.
 Francisco de Albuquerque — Técnico de laboratório K.
 Carlos Freire Seidl — Técnico de laboratório K.
 Heitor Machado da Silva — Técnico de laboratório K.
 José Eduardo Alves Filho — Técnico de laboratório K.
 Luiz Afonso de Faria — Técnico de laboratório K.
 Luiz Cardoso de Cerqueira — Técnico de laboratório K.
 Nair dos Santos Bicalho — Técnico de laboratório K.
 Renato Nascente de Sousa Martins — Técnico de laboratório K.
 Abelardo Barroso Pacheco — Técnico de laboratório J.
 Alberto Azambuja de Lacerda — Técnico de laboratório J.
 Antonieta Quintela Martins — Técnico de laboratório J.
 Berenice de Sousa Bethlém — Técnico de laboratório J.
 Conceição Viana Gonçalves — Técnico de laboratório J.
 Deodoro Godois Tavares — Técnico de laboratório J.
 Francisco Flausino Cortes — Técnico de laboratório J.
 Graziela Barroso Pacheco — Técnico de laboratório J.
 Joaquim Ramos Brandão — Técnico de laboratório J.
 Luiza de Albuquerque Saraiva — Técnico de laboratório J.
 Maria Amália Xavier — Técnico de laboratório J.
 Mário Camara da Mota — Técnico de laboratório J.
 Mário Taveira — Técnico de laboratório J.
 Alceste de Freitas Coutinho — Técnico de laboratório I.
 Edgard Garcia de Menezes — Técnico de laboratório I.
 Horácio Salema Garção Ribeiro — Técnico de laboratório I.
 Luiz Nunes Rodrigues — Técnico de laboratório I.
 Mário da Nobrega Dias — Técnico de laboratório I.
 Rita Abreu Alves — Técnico de laboratório I.
 Luiz Cesar de Andrade — Técnico de laboratório, interino, H.
 Lígia Pinheiro Bravo — Técnico de laboratório, interino, H.
 Ana de Moraes Carvalho — Técnico de laboratório, interino, H.
 Diná Viana Feijó — Técnico de laboratório, interino, H.
 Léa Burlier da Silveira — Técnico de laboratório, interino, H.
 Ondina Goulart Villela — Técnico de laboratório, interino, H.
 Oswaldo de Carvalho e Silva — Veterinário K.
 Alvaro Gonzaga de Amorim — Veterinário J.
 Astrogildo Freire Aguiar — Veterinário J.
 Edgard José de Moraes — Veterinário J.
 Eduardo Cordeiro Guerra — Veterinário J.
 João Batista Pereira Soares — Veterinário J.
 Otávio de Carvalho e Silva — Veterinário J.
 Paulo Alfredo Gissoni — Veterinário J.
 Aldo Rangel de Carvalho — Veterinário, interino, H.
 Vinicius Minchetti — Veterinário, interino, H.
 Hugo Mascarenhas — Veterinário, interino, H.
 José Luiz de Carvalho — Zelador D.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 2 de novembro de 1940

Subvenção — Comprovações despachadas

São Paulo:

Asilo Caburlotto — Santa Rita — (S. E. 38.041-40) — Em 1939.
 — Dos documentos apresentados, os de fls. 18 e 19 não podem ser aceitos.

Minas Gerais:

Hospital Asilo S. Vicente de Paula — Manhumirim — (S. E. 38.060-40) — Em 1939 e 1940. — Os documentos de 1940 carecem de formalidades legais e os de 1939 não podem ser aceitos.

Santa Casa de Misericórdia — Dr. Zacarias — Dôres do Indaiá — (S. E. 38.057-40) — Em 1939. — Dos documentos apresentados, os 5, 7 e 8, carecem de formalidades legais.

Dia 30

Subvenção — Comprovações aprovadas

Distrito Federal:

	Ano	Importância
Orfanato da Imaculada Conceição — (S. E. 37.924 de 1910)	1940	20:000\$0

Estado do Rio:

Hospital Santa Teresa — Petrópolis — (S. E. 25.886 de 1910)	1939	40:000\$0
---	------	-----------

São Paulo:

Asilo de Inválidos — Santos — (S. E. 37.922-40)	1940	20:000\$0
Asilo de Maria Imaculada — Santos — (S. E. 37.796 de 1940)	1940	5:000\$0
Conferência de S. V. Paula — Iguape — (S. E. 38.093-40)	1940	5:000\$0
Sociedade S. V. de Paula — (S. E. 38.089-40)	1940	3:000\$0

Minas Gerais:

Santa Casa de Misericórdia — Barbacena — (S. E. 37.923-40)	1940	30:000\$0
Sociedade Beneficente S. José (Hospital de Queluz) — Conselheiro Lafayette — (S. E. 37.920-40)	1939	3:000\$0
Sociedade Beneficente S. José (Hospital de Queluz) — Conselheiro Lafayette — (S. E. 37.921-40)	1940	3:000\$0

Goiaz:

Hospital Evangélico Goiano — Anápolis — (S. E. 37.797-40)	1940	10:000\$0
---	------	-----------

Comprovações despachadas

Espírito Santo:

Liga Espírito Santense contra a Tuberculose — Vitória — Em 1939 e 1940 — (S. E. 37.248-40) . — Os documentos cujas despesas se referem a obras de construção, só serão aceitos depois de autorizadas, por conta das subvenções concedidas naqueles anos, pelo Sr. ministro.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1940

Aristides Tavares de Magalhães. — Compareça à Secção de Assistência Social para exame de saúde (2.493/35).

Jumbelina Justino da Silva. — A requerente deverá apresentar atestado firmado por dois funcionários deste Ministério, com as firmas reconhecidas por tabelião, provando que vivia em companhia de seu marido, até a data do falecimento deste (38.570/40).

José Agostinho de Lima (Dr.). — Deferido (36.575/40).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, ao serviço da Escola Ana Neri, na forma do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, de acordo com a aprovação do Sr. Presidente da República, em 28/11/1940, exarado na exposição de motivos n. 2.132, do DASP.

A despesa deverá correr pela dotação de 72:000\$0, do item 04) — tarefeiros, da verba 1 — pessoal — consignação II — pessoal extranumerário — subconsignação 10 do orçamento vigente, em consequência do Decreto-lei n. 2.623, de 21 de setembro último, publicado no D.E. de 26 do mesmo mês.

Função — Nome — Disciplina — Unidade de produção — Remuneração — Produção mínima mensal

Professor Aldair Crissiuma de Oliveira Figueiredo (Dr) — primeiros socorros — aula	30\$0	13
Professor Francisco Carvalho Sampaio (Dr) — Higiene e Saude Pública — aula	30\$0	14
Professor Paulo de Góis (Dr.) — Microbiologia — aula	30\$0	19
Professor Silvio Lengruber Sertão (Dr.) — Cl. Obstétrica — aula	30\$0	14
Professor Ignez Romeu — Ginástica — aula	30\$0	20
Professor Júlia Adriara da Rocha Miranda — Canto Coral — aula	30\$0	20
Mordoma Áurea Cabral Viana — hora	2\$1	240
Ficheira Rebeca Schwartz — ficha	\$5	1.000
Auxiliar de costura — Guiomar Sabino da Silva — peça	1\$5	240
Idem Mariana Negrão do Prado — idem	1\$5	240
Cozinheira Helena Cardoso Pereira — Refeição	6\$0	30
Copeira Celina Santos — peça	\$090	2.400

Divisão do Pessoal, 4 de dezembro de 1940.

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" do dia 2 de dezembro de 1940, à página 22.409, na parte referente a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, dos funcionários da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal.

Onde se lê:

2. Lúcia Palmeira Lomba — Escriturário XIV — salário mensal 800\$0 — salário hora 4\$444 — importância total 124\$0;

Leia-se:

2. Lúcia Palmeira Lomba — Escriturário XIV — salário mensal 800\$0 — salário hora 4\$444 — importância total 124\$4.

Onde se lê:

Folha de pagamento de gratificação em virtude de prorrogação do expediente normal no período de 1 a 14 de outubro último (14 dias úteis);

Leia-se:

Folha de pagamento de gratificação em virtude de prorrogação do expediente normal no período de 1 a 16 de outubro último (14 dias úteis).

Onde se lê:

3. Délia Goulart Ribeiro — Escriturário XIV — salário mensal 800\$0 — salário hora 4\$444 — importância total 120\$0 — período da prorrogação 1 a 13 de outubro — número de dias úteis 13;

Leia-se:

3. Délia Goulart Ribeiro — Escriturário XIV — salário mensal 800\$0 — salário hora 4\$444 — importância total 120\$0 — período da prorrogação 1 a 15 de outubro — número de dias 13.

Secção Financeira, 3 de dezembro de 1940. Confere. — *Cyro da Costa Araujo*, auxiliar de Escritório IX. Visto. — *Octavio Guimarães*.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1940

Circulares:

N. 38 — Considerando a necessidade de corrigir as falhas que veem sendo observadas na legalização dos despachos aduaneiros relativos às exportações para portos argentinos de madeiras transportadas em balsas e jangadas que baixam o rio Uruguai, recomendo às repartições subordinadas a este Ministério que observem as seguintes instruções:

I — Caberá à Agência Fiscal de São Borja, Rio Grande do Sul, com jurisdição em todo o alto Uruguai, a legalização do despacho aduaneiro de exportação de madeiras procedentes do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que baixam o rio Uruguai em balsas e jangadas com destino a portos argentinos. O documento legalizado deverá conter as especificações constantes da cláusula sexta, itens 2, 3 e 4, da recomendação da Comissão Permanente Aduaneira aprovada pelo Decreto-lei n. 1.593, de 12 de setembro de 1939.

II — A Agência Fiscal de São Borja só legalizará o despacho aduaneiro na forma do que dispõe o item anterior, depois que o exportador fizer prova da venda de câmbio correspondente ao pagamento, nos termos do Decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939. O Banco do Brasil, por intermédio de sua Agência em Uruguiana e, futuramente, de sua Sub-Agência a ser inaugurada em São Borja, notificará a Agência Fiscal do cumprimento, pelo exportador, dessa obrigação.

III — Serão consideradas contrabandeadas as madeiras que descerem o rio Uruguai, além de São Borja, desde que não estejam acompanhadas do despacho legalizado pela aludida Agência Fiscal.

IV — As apreensões já realizadas, de madeiras transportadas em balsas ou jangadas, cujos processos não estejam irrekoravelmente julgados, ficarão sem efeito nos casos em que a causa da apreensão tenha sido a exportação mediante documentação irregular ou a não realização da operação cambial, desde que os despachos aduaneiros sejam regularizados de acordo com as presentes instruções, feita a prova do efetivo pagamento dos impostos devidos ao tempo da apreensão. — *A. de Souza Costa*.

Dia 4 de dezembro de 1940

N. 39 — Tendo em vista a necessidade de manter no Banco do Brasil, na intercorrência do período adicional, contas distintas para cada exercício, observando-se regime de perfeita ordem nas opera-

ções de encerramento do de 1940, recomendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério que:

a) tornem público, por meio de cartazes afixados nas Pagadorias e Tesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra a conta "Despesa da União" e dados em pagamento de compromissos do Tesouro Nacional, relativos ao exercício de 1940, até 15 de janeiro próximo futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores às agências do Banco do Brasil, para o resgate, até o dia 25 daquele mês, — data da extinção da validade desses títulos;

b) façam declarar em todos os documentos destinados ao Banco do Brasil (cheques ou guias de colhimento), a partir de 1 de janeiro de 1941 e durante a intercorrência do período adicional, o exercício a que pertencer a respectiva operação (1940 ou 1941) afim de que seja a mesma devidamente escriturada na conta própria (Receita ou Despesa da União), aberta naquele estabelecimento bancário. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 117 — Comunicando que este Ministério está de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública a respeito da joia que deve ser cobrada dos contribuintes admitidos no montepio militar, nos termos do art. 400, do Código Militar.

É o seguinte o parecer a que se refere o aviso supra:

I — É questão a resolver qual a joia que se deve cobrar aos contribuintes admitidos no montepio militar, nos termos do art. 400, do Código da Justiça Militar, que dispõe:

"Os atuais ministros, auditores, representantes do Ministério Público e escrivães nomeados até a presente data, têm direito a contribuir para o montepio militar de acordo com os respectivos postos honoríficos ou se o não tiverem atualmente, de acordo com os postos anteriormente atribuídos aos respectivos cargos".

II — Entende o Ministério da Guerra que devem pagar a joia, na conformidade do art. 57, do Decreto n. 3.695, de 1939, que consolidou as disposições sobre pensões militares. Eis o art. 57:

"Os oficiais honorários e graduados, admitidos a contribuir para o montepio militar em posto superior ao de 2.º tenente, estão obrigados ao pagamento da joia instituída pela lei fundamental desse instituto (arts. 6, 32, 36 e 39, do Decreto n. 695, de 1890). No pagamento dessa joia levar-se-á em conta as importâncias já pagas como contribuintes do montepio civil, a cujo Instituto não poderão mais concorrer.

Parágrafo único. A carga correspondente à joia de que trata o artigo supra, será paga pela 13.ª parte do soldo do posto ou graduação de cada um e segundo a tabela do soldo por que percebam, sendo essa indenização simultaneamente feita com a contribuição normal (art. 53, do Decreto número 695, de 1890).

Alude ao art. 6.º, do Decreto n. 695, de 1890, redigido nos seguintes termos:

"Os médicos, farmacêuticos e capelães, que nos termos do art. 29, forem obrigados a contribuir para o montepio e tiverem sido admitidos no serviço do Exército em posto superior ao de alferes, pagarão joia na conformidade do artigo 32, servindo de base para o cálculo desta joia a suposição de que o contribuinte permaneceu em cada posto anterior ao que efetivamente tiver, o espaço de cinco anos".

É um dispositivo restrito àqueles assemelhados a militares, de caráter transitório. Vigorou na ocasião em que se instituiu o montepio.

III — É certo que se sustenta a validade formal das disposições transitórias duma lei. E também se entende que a sua rara aplicação ou a inaplicabilidade, pelo desaparecimento das relações anteriores, não quer dizer que tais disposições estão abolidas. (Francesco Ferrara — Interpretação e Aplicação das leis — trad. port. de Manuel A. O. de Andrade — ed. 1934, pág. 103).

Admitido o princípio não nos parece, entretanto, que o art. 6.º do Decreto 695 de 1890 possa ser aplicado ao caso em exame.

O Decreto 3.695 de 1939 é posterior à lei que lhes permitiu contribuir para o montepio militar. Não nos parece que o decreto consolidador das disposições referentes às pensões militares tivesse o efeito retroativo.

O Decreto-lei 196 de 1938, referente às contribuições e pensões, que autorizou a consolidação, nenhuma alusão fez à cobrança da joia dos funcionários civis que tivessem postos honoríficos.

IV — O citado art. 6.º do Decreto 695 de 1890, além disso, refere-se a *agregados*, na expressão dos arts. 2 e 3 que faziam parte integrante das forças armadas. Podiam ser promovidos. Já os funcionários em causa têm um *posto honorífico*. Não estarão sujeitos a promoção para posto superior, onde deixariam melhor montepio.

V — O art. 400 alude *aos atuais* servidores. Não estabeleceu condições para a admissão do montepio. Ficariam numa situação

privilegiada se não pagassem a joia. Mas, a sua cobrança, não poderá ser nos termos do citado art. 6 do Decreto 695 de 1890. A joia deverá ser cobrada de acordo com o *posto honorífico* que cada um possuía na época em que entrou em vigor o art. 400 do Cód. da Justiça Militar, ou anteriormente, isto é, a contribuição será em duplicata nos 12 primeiros meses, como se procede com os que ingressam nas fileiras e se tornam contribuintes obrigatórios, como se resolveu no caso dos ex-alunos da Escola Militar, comissionados ao posto de 1.º tenente.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 30 de outubro de 1940. — João Gonçalves Machado Neto, Adjunto do Procurador.

Estou de acordo com o parecer do Adjunto Dr. Machado Neto. P. G. F. 4-11-40. — Sá Filho, P. Geral.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

Aviso n. 141 — Comunicando que, em face da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas com fundamento no § 2.º do art. 101, da Constituição de 16 de julho de 1934, a liquidação das dívidas contraídas sem crédito ou além dos créditos orçamentários, na vigência da mesma Constituição, tem sido relacionadas pelo Tesouro Nacional, na conformidade do disposto no art. 78, do Código de Contabilidade da União.

Serviço de Comunicações

Dia 3 de dezembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado	Processo	Selo
Alcino Pereira de Abreu	74.912-40	25\$0
Alvaro Garcia Rosa	56.717-40	15\$4
Alvaro Tavares Arruda	19.853-40	32\$1
Amélia Leopoldina Cardoso	91.698-40	52\$4
Artur Ribeiro Guimarães	56.723-40	15\$2
Artur Vieira Peixoto	79.920-40	7\$2
Gustavo Gomes de Sousa	81.982-40	30\$8
Henrique Dietrich	59.843-39	6\$4
Júlio Vergara	56.719-40	15\$2
Ormezinda Gomes Musso	92.084-40	7\$2
Oscar Miranda	78.962-40	11\$0
Otávio França de Sousa Moraes	83.046-40	14\$2
Pedro Eugênio Soares	91.824-40	10\$0
Standard Oil Co. of Brasil	92.172-40	13\$0
Humberto Saldanha	78.698-40	11\$2

Ao todo: 15 (quinze) certidões. Selo total..... 220\$;

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 37

Declaro aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins que, na conformidade do que solicitou o Conselho Federal de Comércio Exterior no ofício B-683-352.21 de 7 de novembro último, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 96.346, deste ano, a correspondência que lhe for dirigida deverá ser sempre feita em triplicata (original e duas cópias).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 4 de dezembro de 1940
O Diretor Geral, Roméro Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1940

Offício:

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 250 — Comunicando que o Senhor Ministro resolveu, despacho desta data, na conformidade no art. 5.º do Decreto-lei 2.609, de 20 de setembro do corrente ano, designar o agente fi do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro Armando Fontes, em substituição ao agente fiscal no interior da raiba, João Viana Brigido, que por despacho de hoje, foi dispensado da aludida comissão.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 110

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, considerando exíguo o prazo que lhes foi concedido pela Portaria n. de 3 de setembro último deste S. P., para conclusão dos serviços assentamento de que estão incumbidos, no Estado de São Paulo, oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente, José de Calmon de Brito, e o escrivão, classe 12, do Quadro Suplem José Maria de Moraes Parente, resolve dilatar o referido prazo a 31 de dezembro corrente.

Em 30 de novembro de 1940. — Lauro Boamorte.

PORTARIA N.

O diretor do Serviço do Pessoal resolve incumbir o encarregado da turma 8 da S. A., escriturário classe G, do Q. P., José Guanabarrino Freiria Filho, para orientar a execução dos trabalhos atinentes à turma 6 da mesma Seção.

Em 4 de dezembro de 1940. — *Lauro Boamorte.*

CIRCULAR N. 32

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda solicita aos Srs. chefes de repartições subordinadas, que notifiquem aos funcionários, portadores de diplomas expedidos por escolas superiores oficiais ou oficializadas, ainda não registrados no Departamento Nacional de Ensino, que promovam o expediente necessário à legalidade de seus títulos.

Em 4 de dezembro de 1940. — *Lauro Boamorte.*

CIRCULAR N. 33

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda solicita aos Srs. chefes de repartições subordinadas, que seja sempre comunicado ao mesmo Serviço o início e o término de todas as substituições oriundas de ato da superior autoridade.

Em 4 de dezembro de 1940. — *Lauro Boamorte.*

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 543

O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, resolve designar o contador "26" do Quadro Suplementar deste Ministério, Hugo da Silveira Lobo, para exercer as funções de Chefe da Seção Patrimonial desta Contadoria.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Marques de Oliveira,* Contador Geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1940

Aquerimento despachado:

P.I. 4.984 de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Durval Lima Santos. — Indeferido. Arquite-se.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DE 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 391 — Transmitindo a essa Repartição o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.493, de 1937, da Sociedade Industrial Hulha Branca, Força e Luz de Diamantina, nesse Estado, o senhor ministro da Fazenda, proferiu, em data de 31 de agosto último, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica."

O teor desses pareceres, é, respectivamente, o seguinte:

"A respeito do presente assunto dei oportunamente o seguinte parecer:

"O parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, estabelece, referindo-se às taxas de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística criadas para os aproveitamentos de energia hidráulica.

"Os concessionários e permissionários deverão recolher aos cofres públicos federais, adiantadamente e em duas prestações semestrais, as quantias correspondentes a essas taxas."

O art. 198 do Código de Aguas mostra com toda a clareza que a quantia correspondente a 50% das taxas criadas é a parte relativa à utilização da queda d'agua, e que só essa parte é que cabe a pessoa física, jurídica, Estado ou Município e não ao Governo Federal, conforme a propriedade da queda em apreço for de pessoas físicas ou jurídicas diferentes dos permissionários ou concessionários, de Estados ou de Municípios.

Assim pois, não me parece que os restantes 50% das taxas possam caber a qualquer outra entidade que não o Governo Federal.

Portanto, quando o Convênio com o Estado de Minas fala em arrecadação de taxas, não me parece que ele possa dar a esse Estado o direito de incorporar a sua renda a importância dessas taxas correspondentes aos 50% de fiscalização, assistência técnica e estatística. Poderá incorporar apenas a parte correspondente à utilização de quedas em cursos d'agua do domínio estadual.

A questão, entretanto, segundo despacho recente do Sr. ministro da Agricultura no processo da Companhia Norte Fluminense deverá ser submetida ao Senado Federal, que decidirá a quem competirão tais taxas."

Mantenho ainda o mesmo ponto de vista por não me parecer possível que Convênios estabelecidos entre o Governo Federal e os Estados para regular o "modus-faciendi" de determinados trabalhos tenham força para transferir para os Estados rendas fixadas em lei claramente como rendas da União.

Era o que tinha a dizer."

"Depois de estabelecer, no art. 139, que o aproveitamento industrial das quedas d'agua e outras fontes de energia hidráulica, quer do domínio público quer do particular, se fará pelo regime de concessões (no caso do art. 140) e de autorizações (na hipótese do art. 141) dispôs o Código de Aguas, no art. 160:

"O concessionário obriga-se, na forma estabelecida em lei, e a título de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística, a pagar uma quantia proporcional à potência concedida."

E no art. 176 que

"Não poderá ser imposto ao permissionário outro encargo pecuniário ou "in natura" que não seja quota correspondente a 50% da que caberia a uma concessão de potência equivalente."

Dispôs, além disso, no art. 198:

"Toda a vez que o permissionário ou concessionário do aproveitamento industrial de uma queda d'agua não for o respectivo proprietário (pessoa física ou jurídica, município ou Estado), a este caberá metade das quotas de que tratam os artigos 160 e 176, cabendo a outra metade ao Governo Federal."

As taxas assim previstas foram criadas e fixadas pelo artigo 1.º do Decreto n. 24.673 de 11 de julho de 1934, nestes termos:

"Ficam criadas a título de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística as seguintes taxas anuais:

- 10\$0 por kw de potência concedida;
- 5\$0 por kw de potência autorizada, excedente de 50 kw."

As importâncias correspondentes a essas taxas deveriam ser recolhidas aos cofres federais em prestações semestrais adiantadas.

Parece claro, pelas disposições transcritas, que a metade das taxas criadas constitui o prêmio da utilização da energia hidráulica, que se destinará ao proprietário da queda d'agua, seja ele um particular, seja uma entidade pública.

A outra metade é que representa a taxa devida pela fiscalização assistência técnica e estatística, e constitui fonte de receita do poder público a cujo cargo estiverem esses serviços.

Pelo Decreto n. 584, de 14 de janeiro de 1936 foi delegada ao Estado de Minas Gerais a competência para autorizar e conceder o aproveitamento industrial de quedas d'agua e de fontes de energia hidráulica, abrangendo a delegação o exercício de todas as atribuições, conferidas pelo Código de Aguas à administração federal, ressalvada apenas a competência exclusiva do Governo Federal, nos termos do artigo 193 do mesmo Código, com relação às fontes de energia hidráulica:

- existentes em cursos do domínio da União;
- de potência superior a 10.000 kw

c) que por sua situação geográfica possa interessar a mais de um Estado, a juízo do Governo Federal;

d) cujo racional aproveitamento exija trabalho de regularização ou acumulação interessando a mais de um Estado.

Quanto à execução dos atos, decisões e serviços de fiscalização que se relacionem com as concessões dessas fontes de energia, mencionadas nas alíneas do artigo 193 do Código de Aguas, determina o Decreto n. 584, citado, que o Ministério da Agricultura a transferirá ao Governo do Estado de Minas, no convênio regulando a distribuição das taxas criadas no Decreto n. 24.673 já referido.

Pela cláusula 3.ª do acordo firmado a 24 de janeiro de 1936 e publicado a 29 do mesmo mês, foi estipulado que:

"As taxas a que se refere o artigo 1 e seu parágrafo único do Decreto n. 24.673 de 11 de julho de 1934, serão arrecadadas pelo Estado de Minas Gerais, que recolherá ao Tesouro Nacional a parte que tiver de tocar à União pela utilização industrial dos rios de seu domínio".

Não pode haver dúvida, portanto, que ao Estado de Minas Gerais, foi transferida, com os serviços, a competência para arrecadar as taxas previstas no Decreto n. 24.673, incorporando à sua receita a quota de 50% relativa à fiscalização, assistência técnica e estatística, serviços por ele desempenhados em virtude da delegação de poderes operada pelo Decreto n. 584, incorporando também a essa receita a parte relativa à utilização quando a concessão se referir a águas do seu domínio, e recolhendo aos cofres públicos federais apenas 50% das taxas referentes às concessões para utilização industrial de rios do domínio da União.

O acordo em apreço só entraria em execução, nos termos de sua cláusula 5ª, depois de aprovado pelos órgãos legislativos da União e do Estado de Minas; o legislativo federal já a aprovou, pelo Decreto legislativo n. 16 de 3 de novembro de 1936, como se vê do respectivo diário do dia 5; não dá o processo notícia de sua aprovação pelo legislativo estadual.

Mas ainda que pela falta dessa aprovação o acordo não tenha entrado em execução, não parece que a solução do caso em exame tenha se tornado diversa.

A validade do acordo só afetará a competência do Estado de Minas para a outorga de concessões relativas às quedas d'agua mencionadas nas alíneas do artigo 193 do Código de Aguas.

A atribuição exercida pelo Estado de Minas Gerais com referência aos serviços da assistência técnica, fiscalização e estatística foi conferida, independentemente da celebração do convênio, pelo próprio Decreto n. 584, que delegou a competência, de modo que o seu direito à percepção das taxas remuneratórias daqueles serviços não ficou dependente da execução do acordo e de sua aprovação pelo legislativo estadual.

Pelo exposto parece-nos que, desde a vigência do Decreto número 584, de 14 de janeiro de 1936, até que pelo art. 4 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938 foram suspensas as transferências de atribuições para a execução dos serviços previstos no Código de Águas, ao Estado de Minas Gerais, é que coube arrecadar, dentro de seu território, as taxas criadas pelo artigo 1 do Decreto n. 24.673 de 11 de julho de 1934, devendo recolher ao Tesouro Nacional 50% dessas taxas, que é a parcela relativa à utilização, apenas quando a concessão se referir à exploração industrial de rios do domínio da União que, então eram os enumerados no artigo 29 n. I do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934.

Com o aviso n. 249, de 14 de agosto de 1939, firmado pela Chefia do Gabinete de V. Ex., recebeu este Conselho o processo número 27.493-37, ora restituído, e a solicitação de seu parecer sobre o assunto do mesmo processo, ou seja a reclamação da Sociedade Industrial Hulha Branca, Força e Luz, contra a notificação feita pela Colômbia Federal em Diamantina, Estado de Minas Gerais, para o recolhimento de quotas referentes à exploração de energia hidráulica.

Em sessão de 26 de julho p. findo, houve oportunidade de apreciar este Conselho o referido processo, em face do estudo do relator respectivo, que mereceu unânime aprovação do Plenário.

Consta de semelhante estudo um "histórico" expondo o que se segue: — Por acordo de 24-1-1396, ao E. de Minas transferiu a União, na conformidade do Código de Águas, suas atribuições em matéria de energia elétrica. Ficou então previsto que, mesmo nas concessões cuja outorga continuava sendo da competência da União a instrução técnica e administrativa dos respectivos processos caberia ao Estado. E ficou estabelecido que a "taxa sobre o kw" seria arrecadada pelo Estado, que só recolheria aos cofres da União a quota de 50%, de utilização, quando esta se desse em águas do domínio dela. O acordo encontrou amparo no Decreto n. 584, de 14-1-36, e foi aprovado pelo Decreto do legislativo federal n. 35, de 31-11-36.

Entendeu, porém, a diretoria do então Serviço de Águas, do Ministério da Agricultura, em face do art. 1.º, do Decreto n. 24.673, de 11-7-1934, alusivo ao recolhimento "aos cofres públicos federais" da "taxa sobre o kw", — que à União devia ainda caber a quota de 50 % relativa à fiscalização, assistência técnica e estatística.

Sustentaram opinião contrária, e favorável à inteira validade do acordo, a Secção de Fiscalização daquele Serviço de Águas e a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, a que estava sujeito o mesmo Serviço.

Entretanto, a opinião da Diretoria do Serviço de Águas veio a ser aceita pelo inspetor superintendente e pela Diretoria das Rendas Internas.

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública defendeu a validade do acordo.

Aprovando, como ficou dito, o parecer do relator respectivo, manifestou este Conselho sua concordância com o parecer, que tanto se recomenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Quando o Código de Águas, nos arts. 193 e seguintes, permite a transferência das atribuições da União a um Estado, só limita a competência deste no que se referir às concessões cuja outorga ainda se reserva à União.

No uso da delegação recebida, exercerá o Estado todas as atribuições administrativas que o Código de Águas comete à União. A expressão — Governo Federal — deve aplicar-se ao delegado da União, exceto no que o acordo ou convênio de transferência reservar expressamente ao Estado.

Isto posto, *taxas*, ou a remuneração direta de serviços prestados, correspondentes à — fiscalização, assistência técnica e estatística — devem pertencer a quem tem o onus dos mesmos serviços. Teve-o, no caso em exame, o Estado de Minas Gerais, mesmo em relação às concessões que deviam ser outorgadas pela União, à qual caberá, contudo, a quota de utilização das águas federais.

Nestas condições, não vê o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica motivo para que subsista a dúvida levantada, pois não seria razoável receber a União a remuneração do serviço prestado pelo Estado de Minas. E, portanto, de parecer que a razão está com a Secção de Fiscalização do Serviço de Águas e a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 617 — Em cumprimento à determinação do Sr. diretor geral, proferida no processo n. 31.945, de 1940, o Sr. procurador fiscal emitiu o seguinte parecer:

"O Decreto n. 17.464, de 1926, que regulava a incidência e cobrança do imposto de consumo, inclusive sobre o da eletricidade (artigo 4.º, § 26), incumbia às companhias ou empresas o dever de fazer o recolhimento do produto da arrecadação, podendo

"firmar acordo com o Tesouro Nacional, no Distrito Federal e Delegacias Fiscais, nos Estados, para a arrecadação de imposto, mediante a percentagem de 4 %, correndo por sua conta as despesas que tiverem de fazer com a cobrança e entrega da renda." (Art. 111, § 11, letra c).

Prevía ainda o mesmo regulamento a isenção do

"consumo proveniente de iluminação pública e de repartições, oficinas, serviços da União, dos Estados e dos Municípios". (Art. 7, letra 9, n. IV.)

Esse regime está mantido na lei vigente (Decreto n. 739, de 1938, art. 4.º, § 26; art. 7.º, § 22, e art. 112, § 14, letra b).

E recentemente, ao estabelecer as novas taxas do Código de Águas, reafirmou o Decreto n. 2.281, de 5 de junho de 1940, que as empresas de energia elétrica estão isentas de impostos "salvo os de consumo" (art. 1.º).

Basta ler os dispositivos legais referentes ao imposto para verificar que não incide sobre as Municipalidades e sim sobre os consumidores. E' o que deflue, aliás, de sua própria natureza.

No nosso quadro tributário, é a modalidade típica do imposto interno, real, indireto, denominação essa preconizada por Stuart Mill, precisamente para caracterizar a facilidade da sua translação.

Certamente, o imposto de consumo, em regra, onera o fabricante, que, pelo processo indicado, pode transferir, virtualmente, o gravame para o consumidor. No caso, porém, da tributação da energia elétrica, o imposto recai, precisa e diretamente, sobre o consumidor.

"La imposta del gaz illuminante e della energia elettrica, che é applicata sul consumo accertato, é invece pagata dal consumatore mercé procedimento giuridico, che é l'esercizio del diritto di rivalsa da parte del produttore contro il consumatore..." (Ingrosso, Ist. di diritto finanziario, 1937, vol. II, pág. 704, nota).

As empresas, inclusive as Municipalidades, são apenas intermediárias na arrecadação dos impostos, sendo remuneradas por esse serviço.

Nesse sentido, aliás, pode citar-se, jurídica decisão na Diretoria Geral da Fazenda (Revista Fiscal, 1938, n. 594).

Não pode, portanto, haver dúvida quanto à constitucionalidade do imposto.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 30 de novembro de 1940

N. 97.640-40 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrito:

"O Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, informando, no telegrama que inicia o processo junto, que está em estudos no Conselho Federal do Comércio Exterior o pedido de algumas cooperativas daquele Estado sobre a concessão de isenção de direitos alfandegários para 400 toneladas de sulfato de cobre em sacos de 50 quilos, que já se encontram nos armazéns da Alfândega de Porto Alegre, esclarece que existe no Município de São Leopoldo a Companhia Indústrias Eletro-Químicas S. A., com fábrica de ácido sulfúrico e de sulfatos de cobre e alumínio, em franca atividade, a qual já produziu, no corrente ano, 420 toneladas de sulfato de cobre e tem matéria prima em estoque para mais 300 toneladas até o fim do ano, estando o seu produto registado na Comissão de Similares. Acrescenta aquela autoridade que, sendo de 950 toneladas o consumo do Estado e já tendo entrado sem isenção de direitos 300 toneladas, o pedido das cooperativas não encontra fundamento nas necessidades do consumo e a isenção será prejudicial à citada Companhia que está, presentemente, sob a orientação de técnicos do Estado e do Departamento Nacional da Produção Mineral, intensificando os estudos e a exploração das jazidas de Seival e Camaquã, esperando, dentro em breve, trabalhar exclusivamente com o cobre nacional.

V. Ex., atendendo ao pedido das Cooperativas Viti-Vinícolas do Rio Grande do Sul, formulado por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizou, conforme consta do despacho exarado na Exposição n. 1.546, de 18 de setembro último, o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 8.000 barricas de sulfato de cobre inglês, destinado ao combate às pragas das videiras.

O Ministério da Agricultura, como se verifica do Aviso G. M. 884, de 29 de outubro findo, ainda em curso neste Ministério, pede seja examinada a possibilidade de ser desembaraçado, com isenção de direitos e taxas, o sulfato de cobre adquirido por intermédio da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, afim de evitar sérios prejuízos à viticultura.

O sulfato de cobre tem similar na indústria nacional, devidamente registado pela Companhia Eletro-Química, tendo sido expedida a circular n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano.

O art. 95 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dispõe:

"Embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos previstas neste decreto-lei, quando, onvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo".

O Ministério da Agricultura demonstrou, em processo sobre assunto idêntico, a insuficiência da produção nacional de sulfato de cobre para atender às necessidades da lavoura do país. A resultados semelhantes chegaram as diligências procedidas pelo Conselho Federal de Comércio Exterior.

A vista dessa circunstância, opinou este Ministério, na citada exposição de motivos n. 1.546, que, por exceção, fosse permitido o desembaraço de 8.000 barricas daquele produto (item 3).

A essa concessão, parece, é que se refere o Sr. interventor federal, não obstante aludir a sulfato acondicionado em sacos enquanto que o favor concedido diz respeito a barricas.

Seja como for, porém, afigura-se-me mais aconselhável que, em face das considerações expendidas por aquela autoridade, não se concedam novas isenções, a menos que motivos ponderosos, a juízo de V. Ex., determinem procedimento em contrário.

É o meu parecer. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado".

N. 80.053-40 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 70.445-40 (Tesouro) — De interesse de Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Indeferido de acordo com o parecer

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria nos termos que se seguem.

"A ordem n. 178, de 20 de junho de 1934, desta Diretoria à Alfândega de Santos, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, consigna um caso de importação parcelada, mas no qual houve constatação de ordem técnica, que ratificou o alegado pela companhia importadora, muito embora não tivesse havido, como ocorre neste processo, pedido prévio à autoridade superior.

Conquanto a constatação aduaneira não tivesse apurado divergência entre o faturado e o despachado a solicitação prévia seria essencial para o atendimento do pedido, ou então poderia ser aceito o certificado de um técnico da repartição interessada na mercadoria importada.

Acresce que o caminho legal é o recurso para o Conselho Superior de Tarifa, órgão competente para resolver os litígios entre o fisco e o contribuinte, na forma do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

O pedido carece, pois, de amparo legal.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. ministro da Fazenda".

N. 70.806-40 (Tesouro) — De interesse de Gesso Nacional Tapufo Ltda. — Atendo, por equidade, o pedido, para o fim de ser mantido o registro.

N. 80.625-39 (Tesouro). — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Indeferido.

N. 59.123-39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Indeferido.

N. 53.195-39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Indeferido.

N. 91.808-40 (Tesouro) — De interesse da Metalização de Papéis, Ltda. — Tendo sido atendida a requerente quanto à pretendida uniformidade da classificação tarifária das folhas de cobre para dourar ou pratear, como esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, archive-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de dezembro de 1940

Processos despchados:

N. 97.616-40 (Tesouro) — de interesse do Interventor Federal de São Paulo. — Deferido.

N. 98.780-40 (Tesouro) — de interesse da Navegação Aérea Brasileira S. A. — Deferido.

N. 43.948-36 (Tesouro) — de interesse de Frigoríficos Wilson do Brasil e outros. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 96.828-40 (Tesouro) — de interesse de Balbino de Souza Mascarenhas, presidente interino da "Farsul"; A Diretoria das Rendas Aduaneiras para aguardar a solução do processo n. 89.923-40.

Sem número — Relativo à entrada e saída de embarcações que fazem a grande e pequena cabotagem. — Aprovo.

O despacho supra foi emitido à vista do ofício 414, de 29 de outubro último, desta diretoria, apresentando as instruções que se seguem:

"Instruções — Na conformidade do preceituado no art. 2.º e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto do ano corrente, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais, recomendo aos senhores inspetores das alfândegas e demais chefes das repartições aduaneiras que, com relação à entrada e saída de embarcações que fazem a grande e pequena cabotagem, nos portos da República, e, quanto à realização das respectivas operações de carga e descarga, observem as seguintes instruções:

I

As facilidades concedidas pelo mesmo Decreto-lei às embarcações e aeronaves empregadas nessa espécie de navegação não implicam em restrição à fiscalização aduaneira, que continuará a ser exercida durante o dia e a noite, e em qualquer dia, sem onus para os armadores, carregadores e consignatários, como prescreve aquele dispositivo.

II

Tendo sido abolida a visita da Alfândega às embarcações empregadas na navegação de cabotagem, a entrega dos papéis referentes à carga que transportarem será feita diretamente à Alfândega pelos comandantes ou mestres e, em sua ausência, pelos imediatos, dentro do prazo de duas horas, após a atracação das embarcações ou abertura do expediente, lavrando-se, na secção competente, termo de entrada, podendo os aludidos comandantes, ao procederem a entrega dos papéis, fazer as declarações que julgarem necessárias

III

Se a entrega da embarcação ocorrer em domingo ou feriado, o termo poderá ser lavrado na Guardamoria, onde serão entregues também os documentos que deverão, impreterivelmente, no dia imediato, ser encaminhados à 1.ª Secção da Alfândega ou ao funcionário encarregado do serviço, para a respectiva distribuição.

IV

Para o embarque e consequente desembaraço, no porto de destino, das mercadorias nacionalizadas, transportadas em embarcações de grande cabotagem, continuam a ser observadas as regras estabelecidas no Decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

V

Ficam dispensadas, de acordo com o disposto no § 1.º, do art. 8.º, da exigência de guias ou despachos de exportação, as mercadorias transportadas pelas aeronaves e embarcações de pequena cabotagem.

VI

Entende-se por embarcações de grande cabotagem as que fazem a navegação oceânica de um para outro Estado da República, e, por pequena cabotagem e navegação interior, as que navegam entre portos do mesmo Estado, rios e ou canais interiores

VII

A faculdade consignada no art. 6.º de poderem as embarcações e aeronaves ser desembaraçadas nas repartições federais pelo proprietário, capitães, mestre ou consignatário, dispensada a intervenção de corretor de navios ou despachante aduaneiro, não impede que a estas seja confiado tal mister, se aqueles assim o entenderem, cabendo, neste caso, aos corretores, cuja intervenção é agora facultativa, e aos despachantes, onde não houver os primeiros, as comissões previstas em lei ou que forem entre eles convencionadas.

VIII

Os "passes" serão expedidos pelas Guardamorias das alfândegas, a qualquer hora do dia, independentemente de termo de responsabilidade, desde que o interessado declare em sua petição ficar responsável pelas multas decorrentes de quaisquer infrações, circunstância esta que deverá ser declarada no "passe", que, por ser gratuito, é isento de selo.

Dessa formalidade ficam dispensadas as embarcações de pequena cabotagem, às quais se expedirá o "passe" livremente.

IX

Para exato cumprimento do disposto no art. 9.º, deverá ser exigido dos embarcadores mais uma via das guias ou despachos de exportação de grande cabotagem, a qual, depois do competente recibo, passado pela agência ou capitão do navio, será restituído ao mesmo embarcador, para seu arquivo.

X

Fica esclarecido que o selo de frete só é devido no caso de fretamento total da embarcação, e quando o carregamento por feito por um só embarcador.

XI

Em face das disposições ora adotadas, não mais são exigíveis dos navios de cabotem as gratificações constantes das tabelas aprovadas pelo despacho de 31 de julho de 1920, deste Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de agosto do mesmo ano."

Remessa de processos

Gabinete do Ministro:

- N. 81.761-40 — Duarte & Cademartovi.
 N. 81.747-40 — Moises Polastro & Filhos.
 N. 81.755-40 — Aragones & Companhia.
 N. 93.524-40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.
 N. 91.306-40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.
 N. 92.892-40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.
 N. 81.757-40 — Companhia União Fabril.
 N. 81.775-40 — "Halmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas.
 N. 95.822-40 — Telegrama da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, transmitindo ao Sr. Ministro da Fazenda um apelo da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana, sobre dispensa de guia federal para o trânsito de mercadorias.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Processos:

- N. 72.021-40 — Maria Lima de Medeiros. — Requeira separadamente, querendo, certidão de cada título.
 N. 91.600-40 — Olegário de Paula Domingues. — Junte certidão de óbito.
 N. 61.682-40 — Zilah Leal Caminha, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.
 N. 72.478-40 — Ondina Tomé Rodrigues, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.
 N. 95.606-35 — Mariath Bandeira Maia, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 87.804-40 — Zélia de Santana, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o parecer.
 N. 91.289-39 — Cândida Vidal Domingues, pedindo reversão de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 1.618-39 — Sebastião Ferreira Muniz. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 89.892-40 — Clara Freire da Silveira, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.
 S. 103.724-39 — Marieta da Cruz Matos, pedindo reversão de pensão. — Satisfaz as exigências do parecer.
 N. 94.835-38 — Reinaldo Gusmão. — Satisfaz a exigência.
 N. 79.777-39 — Francisca Maria Roberto de Jesus. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 66.149-40 — Associação Beneficente dos Funcionários do Senado Federal. — Convida-se a requerente a prestar os necessários esclarecimentos.
 N. 76.137-39 — Manuel da Silva Gomes. — Convida-se o interessado a comprovar a quitação do sêlo de nomeação e aumentos obtidos.
 N. 32.885-39 — Antonieta Peres Martins Pena. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.
 N. 94.076-40 — Manuel da Silva Maia. — Apresente o conhecimento a que se refere o parecer.
 N. 87.932-37 — Eugênio Alves da Costa Guimarães. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.
 N. 82.827-39 — Laura Silva Ferreira, pedindo apostila no título de pensão de Djanira Gomes. — Preliminarmente satisfaz a exigência do parecer e prove sua identidade.
 N. 9.426-40 — Leopoldo de Almeida Matos, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 74.846-40 — Maria Cândida da Costa Paca, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, na da há que deferir. Restitua-se o título.
 N. 64.504-40 — Alafide de Oliveira Figueira. — Prove que nada recebe além das pensões de montepio e meio soldo em cujo gozo se acha.
 S. 101.944-39 — Murilo de Figueiredo Borges. — Apresente o título de pensionista.
 N. 91.964-40 — Maria Lins. — Habilite-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
 N. 22.001-40 — Melina da Silva Carneiro. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 72.488-40 — Hermengarda Severo de Sousa Pereira. — Requeira a restituição relativa aos anos de 1933 e 1939, por "Exercícios Findos", querendo.
 N. 82.896-40 — Jorge Mutzembacher, pedindo pagamento. — Apresente alvará de autorização.

N. 29.667-38 — Elza Monteiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 95.539-40 — João Pais de Sousa. — Pague o sêlo do documento.

N. 51.691-40 — Maria Aldemira Camargo, pedindo melhora de pensão. — Tendo sido já atendida a requerente, nada mais há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 91.558-40 — Dolores Ferreira Pinto. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 27.322-39 — Antônio Ferreira Tavares, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 95.150-40 — Marina de Mendonça Mascoso, pedindo reversão de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

S. 93.368-40 — Zelina Guimarães. — Apresente o título de montepio.

N. 89.858-40 — Serafim Loureiro Sobrinho, pedindo pagamento. — A vista do parecer, nada há que deferir.

N. 94.172-40 — Maria Lourdes Paiva da Silva, pedindo apostila em seu título de pensão. — De acordo com a lei, a pensão concedida pelo Decreto n. 22.414, de 1933, não mais poderá ser paga a partir da data do casamento da pensionista. Nada há, pois que deferir.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 18 de novembro de 1940

Requerimentos despachados

Processos:

N. 81.556-40 — O Club de Regatas de São Cristóvão requer título de aforamento da área do terreno situado à Praia do Caju s/n. — Indeferido.

Dia 23

N. 42.018-40 — Edifício Pan América S.A. encaminha cópias de documentos. — Apresente os originais das cartas de traspasse de aforamento e efetue nesta repartição o pagamento dos foros do corrente exercício.

Dia 25

N. 94.036-40 — Manuel José da Silva requer aforamento de terreno situado à restinga de Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 93.976-40 — Jovelino Caldino da Silva requer aforamento de terreno situado à restinga de Jacarepaguá. — Indeferido.

N. 93.519-40 — João Joaquim de Jesus requer aforamento de terreno situado à restinga de Jacarepaguá. — Indeferido.

Dia 30

N. 27.211-35 — Filogonio de Arruda Câmara e Paulino Guimarães requerem arrendamento de terreno sito à restinga de Jacarepaguá. — Indeferido.

Dia 2 de dezembro de 1940

N. 96.021-40. — Aquino José requer carta de aforamento de terreno situado em Guaratiba. — Apresente os elementos necessários a identificação do terreno.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1940

Processos:

N. 35.621-40 — Novação de aforamento de terreno de marinha situado na rua Manuel Niobei, na Urca, nesta Capital, requerida por D. Marília Fontes de Almeida Portugal e outras. — Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*

N. 79.475-40 — Ofício n. 175 do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha recurso de Bertrand Alfonse Boris, relativo a terreno de marinha, situado na praia do Meireles, naquele Estado. — De acordo com o parecer da Divisão de Engenharia e Obras, nego provimento ao recurso de fls. 48. Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Ceará. — *Ulpiano de Barros*.

N. 87.752-40 — Recurso interposto Eliezer Studart da Fonseca referente a redução de taxa de forq, relativo a terreno de marinha situado à praia de Iracema, no Estado do Ceará. — De acordo com o parecer da D.E.O., nego provimento ao recurso de fls. 43-45v. Encaminhe-se o processo para seu prosseguimento, ao S.R. no Ceará. — *Ulpiano de Barros*.

N. 90.858-40 — Relativo à instalação da Agência Fiscal em Foz de Iguaçu, no Paraná. Proposta a remessa do processo à Delegacia Fiscal naquele Estado. — De acordo. Encaminhe-se o processo à Delegacia Fiscal no Paraná. — *Ulpiano de Barros*.

N. 72.738-40 — Requerimento em que Luiz Moreira Lima pede em aforamento faixa existente entre os lotes 207 e 208 da quadra 9, na Urea, nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo. — Arquite-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 79.548-40 — Ofício do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal com que solicita a execução de obras de reparos em próprio nacional. — Providenciado. — Arquite-se — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de novembro de 1940

Processos:

N. 94.237-40 — Telegrama n. 118, do Serviço Regional no Pará, sobre apresentação de plantas em processo de aforamento. — "Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Pará, para os devidos fins." — *Ademar B. de Almeida Portugal*, servente de chefe.

N. 94.102-40 — Ofício n. 201, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha recurso de Joaquim Markan Ferreira Gomes, referente à redução de foro. — Proposta a devolução do processo, para satisfação de exigências. — "De acordo. Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Ceará, para o fim acima indicado". — *Ademar B. de Almeida Portugal*, servente de chefe.

N. 94.100-40 — Ofício n. 200, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha recurso interposto por Joaquim Markan Ferreira Gomes, relativo a redução de foro. — Proposta a devolução do processo, para satisfação de exigências. — "De acordo. Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Ceará, para o fim indicado". — *Ademar B. de Almeida Portugal*, serv. de chefe.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Decreto-lei n. 1.828

Processos:

N. 141 — Requerente, José Viola — S. Manuel — São Paulo. — Acordão — Vistos e examinados estes autos em que é requerente José Viola — Município de S. Manuel — Estado de São Paulo — Acordaram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico de homologar a desistência pedida no documento de fls. 12, para os fins de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*.

N. 158 — Requerente, João Marcondes de Abreu Marques — São José dos Campos — Estado de São Paulo — Acordão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, em que é requerente João Marcondes de Abreu Marques, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

N. 160 — Requerente, Afonso Alves da Costa — Alegre — Espírito Santo — Acordão — Vistos e examinados estes autos, em que é requerente Afonso Alves da Costa — Município de Alegre — Espírito Santo — Resolveram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, homologar a desistência requerida no documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 1.800/39 — Davi Guimarães. — Intime-se novamente de acordo com a informação.

N. 230/40 — A Guidi Buffarini S. A. — Intime-se o Banco Francês e Italiano, para o esclarecimento a que se refere a informação.

N. 73.803/40 — Helena Rosa Rodrigues. — Cobre-se a revalidação do art. 63, § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto 1.137 de 1936.

N. 51.912/39 — O. S. Queiroz. — Dos despachos proferidos por esta Recebedoria, em autos de infração, não cabe pedido de reconsideração, mas sim recurso ao Conselho de Contribuintes. Assim, pois, indefiro o pedido de fls. por falta de apoio da lei.

N. 41.731/40 — João Batista Barbosa. — Na espécie não cabe pedido de reconsideração, mas sim recurso a quem de direito. Indefiro, pois, o pedido de fls. por falta de apoio em lei. Ultime-se o processo, na forma regulamentar.

N. 41.732/40 — José Francisco Carvalho. — Pedidos da natureza de que se trata, só tem efeito protelatório, pois, na espécie não cabe pedido de reconsideração, mas sim recurso regulamentar interposto. Indefiro, pois, o requerimento de fls. 2, por falta de apoio legal. Ultime-se o auto junto, na forma regulamentar.

N. 41.727/40 — Joaquim Lourenço. — Das decisões desta Recebedoria cabe recurso no caso, para o 1.º Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração. Assim, pois, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

N. 41.728/40 — José Antônio Barbosa. — Dos despachos desta Recebedoria cabe recurso para o Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração. Indefiro, pois, o pedido de fls., por falta de amparo legal.

N. 69.091/40 — Henrique Carlos Lopes. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

N. 74.682/40 — Gomes Cruz & Crespo Limitada. — Cobre-se a revalidação do art. 63, § 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 64.423/40 — F. Trapani. — Idem.

N. 61.428/40 — Roberto Veiga da Silva. — Idem

N. 74.167/40 — Giannino Tonini. — Imponho a multa de 50\$00 do art. 70 do regulamento aprovado pelo Decreto 1.137, de 1936.

Precatórios:

N. 73.879/40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 500\$00 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 73.880-40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 400\$00 (quatrocentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 73.882/40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 300\$00 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 73.885/40 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 (trezentos mil réis), a favor de Dr. Antônio Marques Henriques. — Idem.

N. 73.878/40 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 73.881/40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 400\$00 (quatrocentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 73.886/40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 (trezentos mil réis), a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 73.839/40 — Juízo da 4.ª Vara Criminal, entrega de 400\$00 (quatrocentos mil réis), a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

N. 73.833/40 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 (trezentos mil réis), a favor de Joaquim Carlos Nunes Marques. — Idem.

N. 73.884/40 — Juízo da 14.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Auto:

N. 2.395/1939 — C/Davi Draper. — Julgado procedente o auto e imposta a Davi Draper a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 19 do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 7.317-40 c/Monteiro Ramos & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta a firma Monteiro Ramos & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 1.º "a", combinado com os artigos 64 e 306 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

Auto 2.123-40 c/Rezk, Kazan & Comp.

A vista do despacho exarado no processo n. 19.159, de 1940, cuja cópia se vê a fls. 2/3 do presente, compareceram os representantes do fisco ao estabelecimento fabril da supracitada firma, lavrando o auto de fls., por infração dos arts. 4: "b" 51 in fine, do regulamento do imposto de consumo vigente.

No prazo regulamentar apresentou a autuada suas razões de defesa, juntando documento que prova não ter sido praticada a falta descrita no auto de fls., motivo porque julgo-o improcedente e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de dezembro de 1940

Certidões:

N. 66.677-940 — Ananias & Irmãos. — Certifique-se o que constar.

N. 66.113-940 — Casa Lohner S. A. — Idem.

N. 39.647-940 — Clotilde C. Arnus. — Idem.

N. 62.545-940 — Américo Aires & Comp. — Idem.

N. 58.720-940 — Antônio Sotelo Bobeda. — Idem.

N. 51.147-940 — Antônio da Silva Miranda. — Idem.

N. 74.049-940 — Paiva Taranto & Comp. Ltda. Idem.

N. 74.123-940 — Brasiliano Nicolacci. — Idem.

N. 73.393-940 — Joaquim Monteiro Chaves. — Idem.

N. 64.597-940 — Bar Capelinho. — Idem.

N. 65.962-940 — J. Cabral. — Idem.

Requerimentos:

N. 28.218-40 — Benito Peleteiro. — Imponho a Benito Peleteiro a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 21 de setembro de 1938. — Transfira-se.

Notificações:

N. 3.454-40 — Antônio Maurício da Silva, avenida Porto Carreiro s/n. — A ação fiscal se acha plenamente provada em face da informação e do parecer de fls. 4v. — Mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 204-940 — Hermann Wolf, rua do Lavradio n. 165. — Tendo o autuado pago os emolumentos de sua patente de registro para o corrente exercício na importância de 60\$0 e relativos à espécie lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos, quando esses emolumentos, deviam ser de 120\$0 para 3 espécies, faltando pois o pagamento para louças e vidros e objetos de adorno, reconsidero o despacho de fls. 4, em parte, para ao fim de reduzir a 60\$0 os emolumentos do registro, mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.039-40 — James S. A., rua Alcino Guanabara n. 26. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 365-940 — Liguici José Pacheco, rua Capitão Rubem n. 52. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por completo.

N. 1.564-940 — Azevedo Botelho & Comp., rua Ana Nerf n. 368. A ação fiscal se acha plenamente provada e a infração confessada pelo autuado, cujas alegações não podem ser acolhidas por falta de fundamento legal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 4 pelos seus fundamentos. Intimem-se para o recolhimento dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.935-940 — Sprintzin & Duchovny, rua Carvalho de Sousa n. 285. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Processos:

N. 35.156-39 — J. F. da Silva, rua do Carmo n. 66, 1º andar. — Junte a patente de registro.

N. 46.765-39 — José Augusto Calharinos, despachante. — Legalize sua declaração "sem efeito".

N. 3.572-40 — Odorico Silva Gomes. — Apresente novas tabelas de conformidade com o modelo oficial.

N. 7.599-40 — Gabriel André & Comp., rua da Quitanda n. 43. — Pague, antes, a notificação n. 3.045-40.

N. 8.231-40 — M. Carvalho rua do Senado n. 19, loja. — Pague, antes, o débito devido pela notificação n. 3.392-40.

N. 8.476-40 — M. Gomes Neto & Filho, rua Pedro Alves n. 89. — Faça prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

N. 8.005-40 — Manuel de Oliveira, rua Dr. Sá Freire n. 109. — Pague, antes, a notificação n. 2.982-40, bem como o imposto de indústria e profissões.

N. 10.156-40 — Domingos Inocêncio & Comp., Estrada Real de Santa Cruz n. 404. — Pague, antes, a notificação n. 1.977-40.

N. 10.200-40 — Corporação Industrial Brasileira S/A, travessa Dr. Araújo n. 51. — Apresente novas tabelas na forma do § 3º do artigo 68 do Decreto n. 739, de 14 de setembro de 1938.

N. 10.429-40 — Armando & Domingos, rua Marquês de Abrantes n. 156. — Pague, antes, os impostos de consumo e indústria e profissões em atraso.

N. 10.430-40 — Birek Szenkier, avenida Suburbana n. 2.393. — Apresente a patente que diz ter pago em duplicata.

N. 21.018-40 — Raul dos Santos D'Anunzição, rua do Lavradio n. 19. — Pague o débito.

N. 21.792-40 — Oliveira & Naveiro, rua México n. 164, 7º andar, sala 71. — Junte o documento que, indevidamente, retirou do processo.

N. 24.961-40 — Manuel José Ferreira, rua Bulhões Marcial número 15. — Declare a firma requerente onde é estabelecida.

N. 31.655-40 — Eduardo Augusto Martins Teixeira, rua Leopoldina Rego n. 314. — Pague o débito.

N. 31.953-40 — Jakab Levi, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 341. — Declare onde é, efetivamente, estabelecido e qual o número do seu cartão de inscrição para compra de estampilhas.

N. 35.453-40 — Hermes dos Santos Capela, rua S. Luiz de Gonzaga n. 106. — Pague novo selo de acordo com o artigo 63 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 37.807-40 — Agenor de Almeida Loliola, avenida Paranaupuan n. 162, Ilha do Governador. — Apresente 2ª via da tabela.

N. 37.343-40 — Manuel Martinho Mendes, e João Clemente dos Santos Miranda. — Junte o contrato de arrendamento.

N. 41.008-40 — Companhia Cervejaria Vitória. — Junte a patente de registro, para comércio.

N. 41.084-40 — Luiz Pungella. — Declare onde é estabelecido.

N. 41.255-40 — Argemiro Paiva. — Declare onde é estabelecido.

N. 41.483-40 — G. Hardy & Comp. Limitada. — Esclareça onde é estabelecido.

N. 42.273-40 — A. M. Silva, rua Pereira Nunes n. 280. — Pague o débito devido pela notificação n. 808-40.

N. 44.585-40 — Silva Gonçalves & Comp., rua São Pedro n. 159. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões e o débito, devido pela notificação n. 1.365-40.

N. 44.774-40 — F. Fernandes & Comp. — Preliminarmente, digam os requerentes onde são estabelecidos.

N. 47.231-40 — Gaz Neon Pannon Limitada, rua do Lavradio n. 190. — Satisfaca a exigência.

N. 47.380-40 — Manuel José Alves, rua do Lavradio n. 34. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 51.938-40 — Laticínios Lourenense Ltda., rua São Cristóvão n. 212. — Prove estar quites com o imposto de indústria e profissões.

N. 52.688-40 — Henrique Monteiro, avenida Henrique Valadarez n. 98. — Complete o selo do requerimento.

N. 53.870-40 — Rosynko & Schmedra, rua Machado Coelho número 92. — Pague, antes, a notificação n. 1.302-40.

N. 54.970-40 — João Martins Alhais, rua do Costa n. 11. — Prove o registro de sua firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 56.132-40 — Augusto Rodrigues Ferreira, rua do Catete número 277. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 56.238-40 — Elvira Barbosa da Rosa, rua Pedro Gomes número 103. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 56.662-40 — Armindo Seco, rua São Clemente n. 359-A. — Pague, antes, a notificação n. 3.436-40.

N. 57.305-40 — Manuel Fernandes, avenida João Ribeiro n. 37. — Pague, antes, o imposto de indústria e profissões.

N. 57.865-40 — D. Vicenzi & Comp., rua General Câmara número 98. — Junte a patente de 1940.

N. 60.585-40 — Daniel F. dos Santos, rua Marechal Cantuária n. 82. — Pague, preliminarmente, o imposto de indústria e profissões em atraso.

N. 60.633-40 — Ernesto Kranth, avenida Epitácio Pessoa número 658. — Satisfaca a exigência.

N. 60.951-40 — João Simão. — Faça, antes, prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

N. 60.956-40 — Abílio Caldas, rua Senador Dantas n. 23. — Pague, antes, a notificação n. 3.656-40.

N. 60.957-40 — Viuva Guerreira & Comp., rua 7 de Setembro n. 169. — Faça, antes, prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

N. 61.284-40 — Bernardino Tavares de Almeida, rua Visconde de Niterói n. 108-A. — Satisfaca a exigência.

N. 62.509-40 — Antônio M. da Silva Segundo, rua Barão do Bom Retiro n. 807. — Pague o imposto de indústria e profissões.

N. 63.830-40 — Carlos Griesbach, Estrada Braz de Pina n. 171. — Pague o débito.

Terceira Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal. 3 de dezembro de 1940. — *Raymundo Gomes Valente*, escrivão classe 10-Q. S.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados

N. 288-40 — Edmundo Luz Pinto. — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1934 e 1935, pelas minutas de cálculo a fls. com as multas, respectivamente, de 30 e 50 %, cabíveis nas espécies e previstas no parágrafo único, do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 8.157-40 — Cândido Nunes da Silva. — Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, pedindo-se o endereço do processado.

N. 9.466-40 — Manuel Gonçalves Lima. — Retifique-se a declaração do exercício de 1940, de acordo com o cálculo organizado a fls., pela Revisão.

N. 16.541-40 — Max Wolfson. — Em face do que ficou apurado no exame da escrituração da firma Max Wolfson e tendo em vista que as informações apresentadas em tempo hábil, pela aludida firma, encobriram rendimentos pagos ao seu titular, resolvo, de acordo com o disposto no art. 86, § 1º do Regulamento em vigor — impor à firma Max Wolfson a multa do triplo do máximo previsto no citado artigo, isto é, réis...

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 9.125-40 — Décio Pio Borges de Castro — Oficie-se à Secretaria da Educação, da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando informações sobre o atual endereço do interessado, caso o mesmo seja desconhecido do Cadastro desta repartição.

N. 9.213-39 — Afonso Segreto Sobrinho. — De acordo com o parecer, retifiquem-se os lançamentos pelas minutas de cálculos de folhas.

N. 11.363-40 — João Moraes de Niemeyer. — Aprovo o cálculo de folhas.

N. 20.736-39 — Artur Pereira de Melo. — De acordo com a informação, cancelem-se os lançamentos contestados e cobre-se para cada exercício a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 6 de dezembro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.711 — Veuve Louis Leib & Comp. — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 9.627 — Wagons Lits Cook (Agência São Paulo) — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.298 — Banco do Brasil (agência em Corumbá), Pedro Alexandrino Pereira de Lacerda, José Dulce & Comp. Adiles de Oliveira Marques, viúva de Joaquim Augusto da Costa Marques — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.386 — Angelo Cantarelli — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.412 — João Daprá — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.437 — Singer Sewing Machine Company — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.445 — Banco Pontenovense — Operação bancária — Delegacia Fiscal em Minas Gerais "voluntário e *ex officio*" — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.486 — Instituto Behring de Terapêutica Experimental Limitada — Venda de mercadorias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

N. 863-R — Vicente Gagliardi — Imposto de renda — Reconsideração ao acórdão n. 8.446 — Recurso n. 8.176 — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 9.742 — João Pedrosa da Fonseca (sucessor de Armazens Rangel Ltda) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.381 — Joaquim Gonçalves de Araujo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.405 — Kurt Woltmann — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.407 — Manuel Duque — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex officio" — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprígio Braga.

N. 10.411 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Garcia de Sousa.

N. 10.446 — Colaboradora do Lar Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.448 — José Perez Trilo (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex officio" — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.482 — João Batista Guimarães — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.490 — José Magaldi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 12.495 — Frederico Martensen Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, senhor Garcia de Sousa.

N. 10.496 — Frederico Martensen Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.497 — Frederico Martensen Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.506 — Frederico Martensen Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.521 — Francisco Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.522 — Francisco Gonçalves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.539 — Frederico Martensen Júnior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de dezembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 6-12-40, (sexta-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 10.048 — Costa & Abrantes e Varela & Cia. — Imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.632 — Rodolfo Lazareth. — Imposto consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 416-R — Sociedade Agrícola Irmãos Azevedo. — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 17.464, de 1926 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.752).

N. 8.332 — Amélio Barbosa. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.426 — Cia. Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.075 — Sousa Pinto & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 9.566 — Antônio dos Santos Cabral. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 9.734 — Companhia Agro-Industrial de Goiânia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.996 — J. R. Claverie — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.982 — José Pierotti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 8.479 — F. Costa & Rodrigues — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.652 — José Teodoro da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 8.646 — Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

N. 10.650 — A. Mantesso & Filhos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex officio*.

N. 11.211 — Parke Davis & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

Relator, Dr. Marcondes da Luz:

N. 532-R — Antônio Ferreira Lima e José Urbano — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.305) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 9.345 — José Corrente — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.994 — "Enia" Estabelecimento Nacional de Indústria de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 10.007 — João Batista de Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 11.210 — Carlos Kern & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de dezembro de 1940 — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Despachos de 26 de novembro de 1940

No requerimento datado de 7-11-1940, de Desiré Dick, auxiliar de escritório, referência VII, extranumerário-mensalista, o Sr. diretor geral do Pessoal exarou o seguinte despacho: "Em face do laudo médico, resolve conceder licença ao requerente, por 90 dias, nos termos

do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 54, do Decreto n. 240, de 4-2-1938.

No requerimento datado de 18-11-1940, de Paulo Pedro de Oliveira, auxiliar de escritório, referência X, extranumerário-mensalista, o Sr. diretor geral do Pessoal exarou o seguinte despacho: "Em face do laudo médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 90 dias, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938.

Portaria de 29 de novembro de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, a partir de 23-7-1940, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Raimundo Santos, operário de arsenal, classe C, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

688.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul Romão A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; procurador junto ao T.M.A., Carlos Américo Brasil; secretário, oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Processo n. 432, em julgamento, do qual pedira vista, na sessão anterior o Sr. juiz Romão Braga. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com o remanescente do antigo farolete, ao manobrar o navio para descer o rio, depois de desatracar, resultando do fato o seu naufrágio; b) quanto à causa determinante do acidente: imperícia e imprudência dos representados mestre de pequena cabotagem João Bispo dos Santos e prático Manuel Severo dos Santos ao fazerem a manobra sem levar em conta as circunstâncias locais da correnteza e largura do canal, do que resultou derivar o navio para cima do obstáculo; c) considerar os representados incursos na letra f) do art. 61 do regulamento do T.M.A. impondo-lhes, por isso e levando em conta as suas situações particulares, a pena de multa de 250\$0 a cada um deles e custas na forma da lei.

Processo n. 416 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha — Referente às avarias sofridas pelo navio a motor "Jangadeiro", no porto de Recife, em 29-11-39. Julgamento. Decisão por maioria de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão do navio em manobra, com os arrecifes que limitam o porto, resultando as avarias descritas mas não avaliadas; b) quanto à causa determinante: imprudência do prático e do capitão do navio resolvendo sair do porto em condições desfavoráveis de maré; c) considerar ambos os representados incursos na letra f) do art. 61 do regulamento do T.M.A. combinada com a letra d) do art. 56 do mesmo regulamento e impor-lhes a pena de advertência pública, em vista das circunstâncias que militam a seu favor. Custas na forma da lei.

As 16 horas e 5 minutos foram levantados os trabalhos e convocada sessão extraordinária para o dia 5 do corrente. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, Sec. do T. M. A.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 6 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: N. 393, referente ao abalroamento havido entre o vapor "Potengy", a alvarenga "N. 14" e o vapor "Simão Bitar", ocorrido no dia 7 de julho de 1939, em Belem, Estado do Pará. Relator, Dr. João Stoll Gonçalves. Autora, a Procuradoria junto ao T.M.A. Acusados, capitão de longo curso Antônio Alves Dias e prático Alfredo Lopes de Sá. São advogados, do 1.º representado, o Dr. Haddock Lobo, do 2.º representado, no Estado do Pará, Dr. Mário Braga Henriques, não tendo constituído advogado nesta Capital.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 4 de dezembro de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de dezembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias, pelo Tesouro Nacional:

N. 4.387-M. Faz. 1.867 — 3:683\$9 ao 2º tenente mestre de música João Pedro Dutra da Silva.

N. 4.388-M. Faz. 1.868 — 1:170\$0 ao capitão Ivo Augusto Macedo.

N. 4.389-M. Faz. 1.869 — 1:267\$7 ao 1º sargento veterano, do Paraguai Antônio Augusto Ferreira de Andrade.

N. 4.390-M. Faz. 1.870 — 845\$2 à D. Veneranda Tereza de Azevedo.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias, pelo Tesouro Nacional:

S. 4.400-M. Faz. 1.871 — 666\$7 ao capitão José Martinho da Costa Teixeira.

N. 4.401-M. Faz. 1.872 — 150\$0 à D. Abigail Rodrigues Portela.

N. 4.396-Funv. 8 — Determinando a atual Lei do Serviço Militar o licenciamento de praças, algumas com mais de 9 anos de serviço, recomenda que as repartições, estabelecimentos e serviços procurem dar preferência, quando da admissão de pessoal extranumerário, às praças licenciadas, recorrendo, porém, ao maior tempo de serviço prestado ao Exército.

Dia 28 de outubro de 1940

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço, o major Luiz Figueiredo Lobo, para o Serviço de Engenharia da Sexta Região Militar, como adjunto.

Dia 2 de dezembro de 1940

Notas:

N. 604 — Ao Sr. Diretor de Cavalaria — Atendendo a que se encontra na fronteira do país a maioria das guarnições de cavalaria e sendo de todo indispensável que por elas passe a totalidade dos oficiais da arma, determina que a classificação de oficiais nas guarnições do Rio de Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Pirassununga, Juiz de Fora e Três Corações obedeça ao seguinte:

— capitães ou tenentes que tenham o mínimo de um ano arregimentado nas outras guarnições;

— oficiais superiores que em princípio, já tenham no posto completado o tempo de zona.

Requerimentos:

Maria Amália Serva Reis Fontes, pedindo seja passado por certidão em que consistem os efeitos dos Decretos 24.515 de 30 de junho de 1934 e 1.763 de 10 de novembro de 1939, relativamente ao imóvel à rua Hilário de Gouveia n. 14, antigo 84, Copacabana, prometido ser vendido à requerente. — "O prédio da rua Hilário de Gouveia n. 114, antigo 84, em Copacabana, está construído em terreno fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939. Em face do mesmo Decreto-lei e do de n. 24.515 de 30 de junho de 1934 nenhum inconveniente há para o mesmo Ministério na sua alienação. Quanto a pagamento de foros, de que trata o Decreto-lei n. 1.763 de 10-11-1939, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Certifique-se na forma da lei e na conformidade do presente despacho.

William de Vasconcelos, pedindo permissão para instalar uma Estação de Rádio Amadores em Realengo. — Não há inconveniente para este Ministério a instalação no Realengo da "Estação de Rádio Amadores", de que trata o requerente.

Conselho Superior de Economias da Guerra

Secretaria

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Evaldo Batista dos Santos, 1.º tenente; Armando Joaquim de Meireles, Mariano Leopoldo de Queiroz, Augusto Parchen, Antônio Martins de Almeida Filho e Augusto Genezio Machado, 2.ºs tenentes reformados, pedindo pagamento das importâncias de 750\$0 — 1:192\$0 — 2:730\$0 — 361\$0 — 1:594\$2 e 1:456\$1. — Reconheço a dívida (A C-G-E-G. com os avisos ns. 708-C a 713-C de 7-11-40, respectivamente);

Dalmo Bentes Monteiro, capitão; Hermenegildo Pereira de Lyra, Ocarlindo Francisco da Silva, Izidro Matos Cruz, Afonso Preiss e Arlindo Moreira Pires, 2.ºs tenentes reformados; Cenobelino José da Costa, 2.ºs cabo; e José Luiz Atlademo, soldado reservista, pedindo pagamento das importâncias de 750\$0 — 840\$0 — 420\$0 — 420\$0 — 546\$0 — 321\$0 — 575\$2 — Reconheço a dívida (A C-G-E-G. com os Avisos ns. 720-C, 718-C, 719-C, 721-C a 723-C e 724-C respectivamente, todos de 12-11-1940).

Manoel Cavalcante de Albuquerque, soldado asilado; Euclides José da Silva, soldado reservista; Antônio Monteiro Guedes, 3.º sargento asilado; e Almerindo de Sousa Quadros, ex-soldado, pedindo pagamento das importâncias de 891\$2 — 286\$8 — 1:100\$0 — e 519\$3 — Reconheço a dívida (A C-G-E-G. com os avisos ns. 726-C, 727-C, 729-C e 730-C de 14-11-40, respectivamente);

José Bernardo de Sousa, servente; Lourenço Romero Filho, desenhista; Casemiro Leal Teixeira, desenhista; e Joaquim da Silva Cabral Filho, amanuense, pedindo pagamento das importâncias de 720\$0 — 1: 440\$0 — 1:420\$0 — e 810\$0 — Reconheço a dívida (A C-G-E-G. com os avisos ns. 704-C a 707-C de 7-11-40, respectivamente).